

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO, 1812.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

PORTARIAS.

Do Governo em Lisboa sobre os Menores desamparados.

SENDO de muita consideraçãõ o actual estado de muitos Menores de ambos os sexos, que vagaõ pelas Comarcas do Reino sem abrigo ou destino ; e sendo necessario prover de prompto e efficaz auxilio, que salve estas victimas da desgraça em que se achaõ. Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que os Corregedores das Comarcas do Reino de acordo com os Vigarios Geraes, ou da Vara das Terras, vaõ entregando áquelles Parochos mais zelosos do serviço de Deos, e do mesmo Senhor, todos estes prófugos e desamparados, para que estes os distribuaõ pelos Lavradores mais abonados, e cheios de patriotismo ; ficando os sobreditos Corregedores obrigados a vigiar sobre os referidos desamparados, para os castigarem, quando os Lavradores se queixarem de qualquer insulto ou falta, que commetterem no seu serviço ; e igualmente ficaraõ os parochos no cuidado destes desgraçados, dando conta aos seus Vigarios Geraes. E da uniaõ destas duas authoridades espera o mesmo Senhor que resulte o amparo de tantas victimas desgraçadas.

Palacio do Governo, em 8 de Maio, de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Tendo o Principe Regente Nosso Senhor Ordenado, que se restabeleça a casa pia, supprimida pela invasão dos Francezes, logo que as circumstancias o permittaõ; e sendo indispensavel accudir sem demora á necessidade, e desamparo de muitos menores Emigrados pela maior parte, que sem abrigo algum vagaõ por esta Capital expostos a todos os vicios, e mizerias. Manda Sua Alteza Real que a dita casa pia se restabeleça interinamente no Mosteiro do Desterro, onde já se achão alguns rapazes; e que recolhidos nella todos os trastes, e utensilios da antiga, que ainda existirem dispersos por fóra, se restabeleça o Cofre, e escripturação separada na fórma antecedente-mente praticada, para ser presente ao mesmo Augusto Senhor no fim de cada um anno o Estado da sua renda, e despeza, e se abra a nova casa pia no Faustisissimo dia 13 do corrente, em que devem entrar todas as menores desamparadas, que por ora se poderem manter. O Intendente Geral da Policia o tenha assim entendido, e haja de executar.

Palacio do Governo, em 8 de Maio, de 1812.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

ESTADOS UNIDOS.

Resumo do projecto de ley para o protecção, &c. dos marinheiros Americanos.

Secção 1. A contar de 4 de Junho em diante toda a pessoa que prender para a marinha, em alto mar, ou em porto, bahia, &c., um marinheiro natural dos Estados Unidos, em virtude de commissão de qualquer potencia estrangeira será julgada como pirata, réo de crime capital, e se for convicta soffrerá pena de morte; o processo se fara no lugar aonde o culpado for preso ou conduzido.

2. Todo o marinheiro, que navegar debaixo da bandeira dos Estados Unidos, poderá resistir por meio da força as tentativas que se fizerem para o prender para a marinha.

3. O Presidente dos Estados Unidos está authorizado, logo que sêja informado satisfactoriamente de que um cidadão dos Estados Unidos tenha sido prendido para marinheiro, e se achar ainda detido ; a usar de represalias sobre os subditos da Gram Bretanha, fazendo-os apprehender seja em alto mar, sêja no territorio Britannico.

4. Todo o marinheiro que tenha anteriormente sido prendido para a marinha, ou que o for daqui em diante, está authorizado a tomar do poder dos vassallos Inglezes ou seus devedores uma somma equivalente a 30 dollars, por mez, por sodo o tempo que estiver detido a bordo de um vaso Inglez ; a qual somma se levará em conta ao devedor.

5. O Presidente está authorizado a mandar prender a titulo de represalias, seja no mar, seja no territorio Britannico, tantos vassallos Inglezes, quantos forem os Americanos presos para a marinha, na posse da Gram Bretanha, e a trocallos por meio de uma bandeira de tregoa.

6. O Presidente está authorizado, quando tenha provas de que o commandante de algum vaso armado de uma nação estrangeira, em lugar fóra da sua jurisdicção, ou na passagem, tiver tirado de bordo de um navio Americano qualquer pessoa que não esteja ao serviço militar do inimigo da dicta nação, a prohibir por proclamação, que se dem alguns soccorros ou viveres ao dicto vaso, sob pena de um anno de prisão, e de uma multa que não exceda 1.000 dollars.

7. Havendo prova de que alguma pessoa tenha sido apprehendida, depois dos 4 de Junho, por navios armados de uma nação estrangeira, em qualquer navio dentro dos limites da jurisdicção dos Estados Unidos, ou na passagem

de um porto a outro, o Presidente está authorizado a defender por proclamação o desembarque das cargas dos vasos mercantes pertencentes á dicta nação, nos portos dos Estados Unidos. Ser-lhe-ha com tudo permittido ficar no porto tendo as suas cargas a bordo, ou de sahir para o mar; e os vasos parcialmente carregados poderaõ tambem partir com o que tiverem a bordo.

Resumo do projecto de ley, para a associaçãõ dos navios e sua mutua protecçãõ no mar.

1. Os navios poderaõ dar á véla, armados e associados uns com outros para á defeza commum.
2. Aquelles vazos, assim associados, que não cumprirem a convenção de sua reuniaõ, seraõ obrigados a prestar indemnizaçoens aos da associação.
3. A côrte do Almirantado tomara conhecimento destes negocios.

Resumo do projecto de ley sobre os navios armados.

1. O armamento dos navios será sugeito a certas regulaçoens.
 2. Os vasos armados seraõ registrados, e daraõ fianças, que respondam porque elles não iraõ a algum porto realmente bloqueado; e alem disso que observaraõ as leys da guerra, e as regras prescriptas pelo Presidente.
 3. Os navios armados seraõ munidos de certificados do Collector das alfandegas.
 4. Esta secção diz respeito aos papeis, que devem ter a bordo os navios, que viajam para o sul da linha.
-

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Decreto, pelo qual-se faculta o vender a retalho.

EU o Principe Regente faço saber aos que este Alvará com força de ley virem, que sendo-me presente em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, tomada sobre o requerimento dos mercadores de retalho desta Corte, para ser excitada a disposição da ley de 24 de Maio, de 1749, no capitulo decimo oitavo, e do Alvará, de 21 de Abril, de 1751, que pelo novo, e liberal systema estabelecido na Carta Regia de 28 de Janeiro, de 1808, que admittio a despacho nas Alfandegas todos os generos, fazendas, e mercadorias, ficára virtualmente derogada a anterior legislaçãõ, que prohibia nas cidades, e villas a venda das fazendas pelas ruas, e casas, mostrando a experiencia, que foi sempre impraticavel a exacta observancia daquella pragmatica sumptuaria, que os verdadeiros principios de economia politica desapprovaõ; e que ainda com as modificações do sobredito Alvará, e não obstante a prohibiçãõ, prevaleceo em todos os tempos a franqueza de taes vendas, que o arruamento dos mercadores nas grandes cidades fez necessarias; exigindo o interesse geral, que seja livre a todos os meus fieis vassallos procurar na util divisaõ de trabalho, conforme a propensaõ e escolha de cada um, os meios de sua subsistencia, além de concorrer a multiplicidade das compras, e vendas para maior extensãõ de mercado, e facilidade de extracçãõ, que motiva mais entrada de fazendas, e sahida de seus equivalentes com proportional accrescimo na collecta de minhas rendas, e na industria, e commercio deste estado, que tanto convem promover, assim como sustentar

em justo equilibrio pela concorrência de maior numero de distribuidores os ganhos, que licitamente podem produzir as vendas a retalho sem gravame do bem publico, ao qual se não deve antepôr o interesse particular de corporação alguma; manifestando-se nas actuaes circumstancias incompativel com o meu Decreto de 11 de Julho, do referido anno de 1808, e Alvará da Creação da mesma Real Junta neste Estado, e continuação das restricções, que tambem não são observadas pelos mercadores na parte, que lhes he desforavel, da taxa dos preços, e limitação de classes, e mercadorias, na conformidade dos respectivos estatutos, tendo elles a seu favor pela vantagem da situação, e menor despeza nos transportes das fazendas, a certeza da sua prompta extracção, e consumo pelas compras das pessoas ricas, que naturalmente procurão supprir-se nas grandes lojas, onde tem a oportunidade da escolha em mais crescido número de artigos: sou servido, conformando-me com o parecer da mencionada consulta, derogar o supracitado Capitulo décimo oitavo da Ley, de 24 de Maio, de 1749, e o Alvará de 21 de Abril, de 1751, para que fique livre a todos os meus vassallos vender, como actualmente praticão, pelas ruas, e casas todas as mercadorias, de que se teuhão pago os competentes direitos.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Meza da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, e a todos os mais Tribunaes, e Ministros de Justiça, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer leys em contrario, que todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa, e individual menção. E

valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ley em contrario.

Dado no Rio de Janeiro, aos 27 de Março, de 1810.

PRINCIPE.

Decreto sobre as Mercadorias Estrangeiros importadas.

Eu o Principe Regente : Faço saber aos que o presente Alvará com força de ley virem : Que tendo aberto, e franqueado os portos deste Estado aos navios, e embarcações de todas as nações estrangeiras, que estiverem em paz com a minha Real coroa, permittindo-lhes o despacho de todas as suas mercadorias, pagando vinte e quatro por cento, pela Carta Regia, de 28 de Janeiro, de 1808 ; estabelecendo depois por Decreto de 11 de Junho, do mesmo anno a bem da prosperidade do commercio, industria, e navegação Portugueza, que as mercadorias estrangeiras de conta, e propriedade dos meus fieis vassallos, transportadas em navios nacionaes, pagassem sómente dezeseis por cento, e assentando-se no paragrapho quinze do tractado de commercio, de 19 de Fevereiro, do anno passado ajustado com o meu antigo e Fiel Alliado El Rei da Gram Bretanha, que pagarião sómente quinze por cento por entrada nas Alfandegas dos meus Reynos, e deste Estado as mercadorias, que forem de producção, fabricas, manufacturas, ou industria Ingleza, ainda sendo de conta dos meus fieis vassallos, como foi declarado pelo Decreto de 18 de Outubro do mesmo anno ; podendo acontecer que pessoas mal intencionadas, e com o fim de fraudarem os meus Reaes direitos introduzão fazendas, e mercadorias estrangeiras de nações inimigas de mistura com as que são admissiveis nos meus Reynos e dominios, segundo o espirito, e letra da mencionada Carta Regia, e outras, pretextando serem generos de producção, e industria Ingleza,

para pagarem quinze por cento sómente, quando deverião pagar vinte e quatro, por serem fabricadas, ou produzidas em outros paizes, ou finalmente affirmando serem propriedade Portugueza, não o sendo, para assim pagarem menos direitos, na conformidade do referido Decreto de 11 de Junho, de 1808 : Querendo estabelecer providencias capazes de remover, e evitar estas fraudes, que costumão praticar os que levados do interesse, e sordida avareza fazem menos preço da honra, e da probidade, e não temem as penas impostas aos extraviadores dos meus Reaes direitos ; sendo do maior interesse publico, e importancia a fiscalizaçaõ dos impostos, para que não falem os meios de satisfazer as despesas, e urgentes necessidades do estado, para que são applicados ; e não sendo justo, que outras nações se aproveitem do que foi outorgado á Ingleza em consideraçaõ de outras ventagens estipuladas a favor da navegaçaõ e commercio Portuguez : sou servido determinar o seguinte.

1. Todos os navios, e embarcações, que sahirem de portos estrangeiros, e derem entrada nos do Reyno, e nos deste Estado para serem admittidas a despacho as mercadorias, que trouxerem a seu bordo, seraõ obrigados, nove mezes depois da data do presente Alvará, a trazer, e apresentar o livro da carga, ou do portaló, para delle se extrahir a nota competente, e verificar-se se despachou todos os generos, que embarcou, ou extraviou alguns ; ou passaportes do governo, facturas das fabricas de que sahirão as mercadorias, despachos das alfandegas do porto de que desaferrárão, e certidões aos officiaes dellas, legalizadas pelos consules Portuguezes alli residentes onde os houver, e na sua falta por pessoas, que os substituão, dos quaes documentos se virá no conhecimento se saõ mercadorias de nações, que estaõ em paz com a minha Real coroa, para serem admittidas, ou de producçaõ, e industria Ingleza, para pagarem sómente quinze por cento de direitos.

2. Com estes mesmos documentos, com as facturas, e com o juramento prestado por termo, se provará tambem serem as fazendas, e generos de propriedade Portugueza, para pagarem dezeseis por cento, na fórma do Decreto de 11 de Julho, de 1808, quando vierem em embarcações nacionaes. E pelo termo vencerá o escriptaõ oitocentos réis, e outro tanto o juiz pela assignatura.

Pelo que : mando a todos os Tribunaes do Reyno, e deste Estado, Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpraõ e guardem, naõ obstante quaesquer leys, ou disposições em contrario. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenaçãõ, que outra cousa determina.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Junho, de 1811.

PRINCIPE.

Conde de AGUIAR,

DECRETO.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro.

Tendo tomado na minha Real consideraçãõ as contestações, que se excitaraõ na cidade de Goa, por occasiaõ da chegada áquelle porto da não de viagem S. José Fenix, por pertender o juiz da alfandega, que o sobre-carga da referida não, Joaõ Mendes, houvesse de pagar dois por cento de baldeaçãõ do dinheiro, que levava para a sua negociaçãõ nos portos do norte, cuja somma foi obrigado a traspassar para o navio de guerra S. Joaõ Baptista, em quanto se não faziaõ os concertos de que necessitava a sobredicta não de viagem, para proseguir o seu destino : e havendo eu igualmente observado, que, para matar as duvidas propostas pelo juiz da alfandega, e obter os despachos de que necessitava o sobre-carga da não de viagem,

para sahir do porto de Goa, se havia admittido o expediente de sujeitar o sobre-carga a prestar fiança pelo montante dos dinheiros de Baldeação, que irregularmente delle se pertendiaõ, pelo simples facto de traspassar o dinheiro, que levava a bordo da não de viagem, para uma embarcação de guerra, subrogada em lugar da dicta não, para concluir a ulterior viagem, que ella deveria fazer para os portos do norte; sujeitando-se o sobre-carga, a fim de evitar maiores clamores, a pagar naquella alfandega, ou na do Rio de Janeiro a importancia dos sobredictos direitos, quando não obtivesse a isenção delles na fórmula da supplica, que dirigio á minha Real presença: e querendo eu remover todos os estorvos, que possaõ retardar o livre giro da navegação, e commercio dos meus vassallos: sou servido declarar, que a condução do dinheiro da não de viagem para o navio de guerra S. Joaõ Baptista, para o guardar, e transportar depois para os portos do norte, como transportou, se não pôde caracterisar por Baldeação, segundo o foral, ficando por isso de nenhum effeito a fiança, que prestou para pagamento della. Por tanto; e para que mais se não suscitem duvidas e objecções a este respeito: determino, que se não pretendaõ direitos de Baldeação todas as vezes, que um navio qualquer, por caso sinistro de força maior, se vir na precisaõ de concertar, e de retirar os seus fundos de bordo para evitar os riscos, a que ficaria exposto, durante o concerto, ou reparação; bem entendido, que de taes fundos se não haja de despende a menor porção, pois devem tornar a recolher-se inteiros para o seu ulterior destino. O Conselho da minha Real fazenda o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim as ordens necessarias; e fazendo logo publicar este meu Real Decreto, para que por este meio possa chegar ao conhecimento de todos.

Palacio do Rio de Janeiro, em sette de Dezembro, de mil oitocentos e onze.

Com a rubrica do Principe Regente N. S.

Declaração do Consul Portuguez na Russia.

Dionizio Pedro Lopes, Cavalheiro Professo na Ordem de Christo, e Consul Geral de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, nosso Senhor, no Imperio da Russia.

Faço saber a todos os meus correspondentes em Portugal, que confiaram os seus cabedaes á minha casa estabelecida nesta capital de S. Petersburgo; que como depois do anno 1807, os negocios mercantis entre Portugal e a Russia cessaram inteiramente pelos acontecimentos succedidos na Europa, não so por não haver commercio, como pela communicação e correspondencia com este paiz estar inteiramente interrompida, sendo preciso muito trabalho para se poderem receber cartas, tanto aqui de Portugal, como em Portugal daqui; e que como me vejo privado de noticias de muitos amigos, meus correspondentes ha tantos annos, tomei a resolução de fazer publicar esta para que todas aquellas pessoas, que tiverem a pertender desta casa, possaõ dar as suas ordens para serem embolçados conforme os seus dezejos. Eu já ha muito tempo teria tomado algumas medidas para embolçar todas aquellas pessoas, que tem fundos nas minhas mãos; porém a grande baixa, que tem dado os cambios ha 4 annos nesta, me tem desanimado inteiramente; porque em 1807, estavaõ os mesmos sobre Amsterdam a $24\frac{3}{4}$ S. p., Hamburgo $22\frac{3}{4}$ banco, Londres $26\frac{3}{4}$ d., e depois deste anno para cá tem chegado os mesmos a estar até o dia de hoje sobre

Amsterdam	a $107\frac{1}{8}$ S. p.	} subindo e baixando
Londres	$14\frac{1}{2}$ d.	
Hamburgo	$9\frac{3}{4}$ banco.	

conforme as circumstancias, de forma que calculando bem teria sido uma perda de 50 por cento para mais.

Espero que os meus Patricios, que tambem me devem, se não esqueçaõ do ponto de honra com que os trato, e

da mesma fórma espero me embolçaraõ do que tenho a pertender, querendo finalizar os negocios antigos desta casa, para poder principiar novos debaixo da firma de meu filho José Francisco Lopes, negociante da primeira classe nesta capital, da qual casa eu serei o chefe, e responderei por tudo a todos os correspondentes, que se quizerem servir do nome do dicto meu filho.

Esta minha disposiçaõ foi tomada no Rio de Janeiro d'onde mandei circulars para todos os portos no Brazil, onde participava a todos em geral a mudança que fazia na firma desta casa, para todos se poderem consignar ao dicto meu filho, o qual goza de todos aquelles direitos coimo nacional Russiano, e eu como o de um fiel vassallo de sua Alteza, porque a trabalhosa viagem, que fiz em 14 mezes desta ao Brazil, me fez conhecer os interesses e vantagens que poderaõ haver para o futuro entre este Imperio, e Portugal, e suas colonias, logo que os negocios politicos mudem de face no norte, de que temos grandes esperanças.

S. Petersburgo, 27 de Fevereiro (11 de Março, de 1812.)

DIONIZIO PEDRO LOPES.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Tu quoque Brute!

EM um dos Jornaes estrangeiros, que se imprimem em Londres appareceo o mez passado um paragrapho, contra o que dissemos, a respeito da *Carta*; porque se estabeleceo no Rio de Janeiro a eschola Militar, que exige de nós alguma cousa por via de replica.

A materia da quelle paragrapho se póde d'ividir: em invectivas pessoas contra o Redactor,—em argumentos contra os nossos raciocinios,—e em uma condicional de-claracão de guerra, contra nos. Vamos por partes.

As invectivas consistem em dizer; que o nosso Jornal até aqui nunca apontou de sciencias senão os titulos ou os nomes: que a expressão do Conde de Linhares não ser militar nem ter nunca brigado se quer com uma mosca, he ridicula injoativa, e abaixo mesmo da mordacidade satirica: que o actual escriptor he da classe da quelles, que na Universidade de Coimbra se matriculavam nas aulas Mathematicas sendo destinados a leys ou canones e nunca chegavam ao fim do anno: que não se encontra nesta censura mais que um total desconhecimento dos principios elementares da sciencia, que não he para admirar em quem os não estudou: que pasma a ousadia com que o escriptor levanta um aleive, ou um falso testemunho; exaqui o grande golpe de uma malicia extravagante e desesperada:—deixa-se a parte calumniosamente scientifica da censura:—atacou-se indirectamente o Principe, que approvou aquelle plano:—he a linguagem de todo o escriptor, que busca demolir as bazes da segurança publica —triumphos da malignidade e da inveja terminam sempre na confusão de seus mesmos sectarios, &c.

Ora, Senhores Redactores, muito obrigado pela pou-

quidade. E supponho, que se não disséram mais, foi porque não podiam sem nota de inchoerentes, faltar ao que promettêram em seu primeiro anuncio, de que evitariam sempre em seu jornal as personalidades.

Eis aqui o que não cabe nos nossos humildes talentos ; louvar os amigos, e pessoas que seguem as nossas opiniões, vituperar os oppostos chamando-lhes pelo seu nome, ou descrevendo-os de maneira que ninguem deixe de os conhecer ; e ao mesmo tempo cumprir com a palavra dada de não fazer personalidades. A tanto de certo não chega a nossa habilidade. E por isso nunca promettemos de não fazer personalidades.

Naõ respondemos ao que nos he pessoal ; porque o nosso Jornal dirige-se a tractar as materias que julgamos ser de interesse publico ; e porque não queremos satisfazer as intenções dos Godoyanos, que he fazer com que os escriptores publicos gastem o tempo em attirar com lama á cara uns dos outros ; e depois rirem-se ; e dizerem aos povos, que a canalha dos homens de letras gastam o tempo como as regateiras em descompusturas mutuas. He necessario evitar isto quanto he possivel ; e exaqui porque, censurando, e reprovando o plano da eschola militar ; nem se quer tocamos nos argumentos do Jornal em questãõ ; e muito menos tocamos no character, sciencia, ou qualidades de seus Redactores. Mas visto que nos chegam tanto por casa ; ninguem, nem elles mesmos, poderaõ levar a mal, que digamos sobre estas personalidades duas palavras.

He mui possivel, que “ o amor da verdade, o sentimento imperturbavel de justiça, que dirige sempre a sua *pena* o respeito que tem ao seu Soberano, o dever de fidelidade que os liga ao seu serviço e ao da Patria ; a veneração que consagram á memoria de um Ministro zeloso ;” e em fim todas as máis virtudes que os Redactores com tanta modestia attribuem a si mesmos, sem nos deixar algu-

ma, os levasse na força de sua vehemente effeição á causa publica a ultrapassar os limites da consideração devida a outro escriptor. Sêja isso embora nelles um excesso de suas virtudes; e ja os mesmos virtuosos sentimentos obrigáram os outros patriotas, taes como Anselmo Correa, o Padre Jozé Agostinho, o Exfrade das Reflexoens, &c. &c. a tractar-nos com a mesma aspereza: não ha remedio senão contentarmo-nos com a nossa sorte.

De boa vontade concedemos que homens, que se vîram prezos, perseguidos, e abocanhados em Lisboa pelo crime de Jacobinos e partidistas Francezes, gritem agóra muito contra os satellites de Napoleaõ. E até que sêja o Redactor do Correio Braziliense um dos que elles chamam satellites do tyranno: se isso lhes serve para alguma cousa bom proveito lhes faça; e tanto menos nos agoniamos com isso, quanto essas insinuaçoens não nos podem fazer algum mal. Mas sempre lhes lembramos, que aquelles, que os conhecem em Lisboa, e vîram as alternativas porque tem passado, perguntaraõ uns aos outros. ; Desde quando he que estes homens voltaram a ser taõ inimigos dos Francezes, taõ fieis e leaes vassallos do Principe Regente de Portugal; e taõ grandes apaixonados de seus Ministros?

Dizem-nos, que não podemos fallar em mathematicas, porque nunca as estudamos. Se fosse necessario, dariamos as provas do contrario.

Mas diraõ estudou-as mal, e nos sabemollas melhor do que vossé. Isso he outra cousa; presumpção e agoa benta cada um toma a que quer; mas he factó, que frequentamos as aulas de mathematica em Coimbra, que fomos nellas approvados como os outros, e ao mesmo tempo que cumpriamos com as nossas obrigaçoens nas aulas de leys: e não taõ mal que não obtivessemos os signaes de approvaçãõ e premios dos melhores.

Porém admittimos, que as mathematicas não éram de

de nossa profissaõ, e que portanto, não podemos ser juizes nesta materia ; o que he admittir demazido ; porque as sciencias não são monopolio de ninguem : se os Redactores nos fazem justiça, não ha nisso injuria ; mas quando um medico de Lisboa, notavel, pelo accesso que teve e tem ás cadeiras da Universidade, diz áquelles Redactores, que não quer os seus elogios sobre medecina ; por que elles não são juizes disso, que idea hade fazer o Mundo de tal controversia ; quando um desprezo desta natureza, publicado na Gazeta de Agricultura de Lisboa N.º. 1.º. ; e assignado o nome do que o escreveo, he guardo na algibeira por aquelles Redactores sem se atreverem a responder-lhe ?

Será talvez porque não quieram personalidades contra outro Medico ?

Uy, que mais personalidade do que o que se acha, na analize da Obra d'Halliday, contra o medico da Camara Joaõ Manoel ?

Sobre isto ; permittam-nos os Redactores, que justifiquemos o nosso com o seu comportamento ; e transcreveremos um paragrapho do Jornal de Coimbra, N.º. II. p. 102.

“ A p. 200 do Investigador contém um azedume horroroso contra o Phisico Mor do Exercito ; desagrada-lhe em primeiro lugar, que o phisicio mór sem trabalhar recebesse ordenado, e mesmo ajuda-de-custo, como se trabalhasse.”

“ Esta graça de S. A. R. ao Phisco Mor, por uma parte, não foi obrepticia : o Phicio Mor, e todas as suas circumstancias éram conhecidissimas de S. A. R. ; por outra parte o Phisico Mor do exercito éra creado de S. A. R. éra Medico da sua Real Camara, sua Medecina éra muito da confiança do Soberano ; S. A. R. queria aquelle Medico a seu lado, não só nas semanas ordinarias, mas mezes : elle teve a incomparavel honra de assistir noite e dia aos incommodos, que o mesmo Augusto Senhor alguma vez padeceo em sua saude : todos sabem quam pequenos são os ordenados de medicos da Camara. Se o Phisico Mor carecia, como carecia, para viver, dos fructos de sua profissaõ, e o serviço do Soberano por honra e fortuna daquelle Medico lhe embebia todo o tempo ; quem pôde escandalizar-se de que

S. A. R. desse áquelle Medico, e que elle recebesse algum ordenado de que vivesse, e algum outro titulo honorario ? Deo-lhe o titulo de Phisico Mor do exercito, com a condiçã de o exercitar em tempo de guerra, e deo-lhe todo o util de Phisico Mor.”

Copiamos este paragrapho de outro escriptor para não termos, que responder pela veracidade dos factos, que julgamos e temos direito de julgar verdadeiros ; em quanto melhor authoridade os não negar. E com isto queremos justificar-nos da accusação de que “ atacamos indirectamente o Principe ; porque desapprovamos o plano de Estudos que obteve a sua approvaçã ;” por quanto se os Redactores suppoem que podem dizer que fôram mal dados os ordenados, e lugar de Phisico Mor ; quando esta dadiva veio directamente de S. A. R. e por consideraçoes e motivos peculiarissimos á sua Real Pessoa ; e se aquelles Redactores suppoem, que podem censurar aquelle procedimento do Soberano a respeito do Medico de sua Real Pessoa, seguramente nos devem permittir, que nos censuremos um Ministro de Estado, por uma medida de sua natureza publica, e em que o Soberano não teve outra parte, se não aquella indirecta de a sancionar como o seu nome assim como sanciona todas as sentenças, que daõ os seus Ministros de justiça, sêjam justas sêjam injustas ; e das quaes as partes tem o direito de appellar, ou aggravar, sem que o nome do Soberano sirva de obstaculo á queixa de injustiça da sentença ; de outra maneira, he preciso, que quelles Redactores nos mostrem que elles tem a faculdade de censurar as acçoens do Soberano, e nós não temos a permissã de notar as obras de seus ministros.

A p. 203 ; sobre o mesmo objecto (como bem nota o dicto Jornal de Coimbra) dizem aquelles Redactores, que “ he uma desgraça, uma vergonha, que para se cumprirem excellentes leys, que temos, sêjam precisos estrangeiros, &c.” Ora perguntamos a nossos Leitores, se ja mais víram em nossas paginas um ataque mais generico á

nação e ao Governo Portuguez? E se nelles o dizer isto contra as medidas do Governo não he ser satellite de Napoleão? porque argumento o será quando nós o dissermos?

¿ Podem aquelles redactores argumentar, que o Phisico Mor éra incapaz para o seu lugar, sem offenderem o Principe, que o nomeou, e nós não podemos dizer que o Conde de Linhares éra incapaz para o lugar que occupava, sem que offendamos nisso quem o nomeou? Quizéramos que nos mostrassem a razão de differença.

Os Redactores, de que tractamos, tem feito em seu Jornal accusaçoes genericas, contra os que Governam, e contra alguns de seus individuos em particular; que se não excedem, seguramente igualam ao que se tem dicto de mais forte a este respeito no Correio Braziliense: eis aqui alguns exemplos.

“ O encanamento do Rio Mondego seria de uma utilidade incalculavel para a agricultura, da mais bella parte da Beira, se a ignorancia de hydraulica, a dilapidaçãõ, ou desperdicio dos capitaes junctos, e destinados para fim tão util, não frustrassem tão grande e interessante projecto. Tractava-se alem disso do bem publico, e promoveo-se somente o bem de um só.” Vol. 1, p. 88.

“ Huns daquelles aquem o Soberano confia o Governo de seus povos não lem as memorias da Academia; e o que he mais criminoso ainda e mais detestavel, até saõ inimigos declarados dos que estudam as sciencias naturaes.” Ib. p. 91.

“ Nada he tão natural como abuzar o homem do pôder, que se lhe confia, principalmente quando vê que o criminoso muitas vezes fica impunido, e que a innocencia mais de uma vez he impunemente perseguida, ultrajada, e opprimida. Fieis ao que promettemos em nosso prospecto não personalizaremos; mas não podemos deixar de dizer que no respeitavel corpo da magistratura tem havido e ha desgraçadamente ainda homens, cuja ley he a sua vontade, o seu capricho, e as suas paixoes. Nos testemunhamos pelas Provincias, injustiças, violencias, e extorsoens taes, que nos parecia que ou não havia Soberano ou não existiam leys!”

“ Eis aqui porque os vassallos das outras naçoens estabelecidos em Portugal, com manifesto desdoiro, com manifesta deshonna, tem ali um Juiz Conservador: Juiz que só ali existe; Juiz absolutamente escasado, onde as leys estaõ em pleno vigor.”

“ Nada diremos dos Governadores das Provincias, e das Praças. A propensaõ natural que todo o homem tem para o despotismo requinta, geralmente fallando nos militares: demais o naõ estar claramente determinada a sua authoridade; e o pouco receio que tinham de serem punidos, explica facilmente as violencias, que alguns delles tem feito.” Ib 451.

“ O genio que creou a gloria das naçoens naõ as desampara, senaõ quando ellas tem cahido no aviltamento da escravidão, e consequente brutalidade. O espirito da nação Portugueza desde que foi tocado daquelle energico talisman, tem sido coarctado nos seus voos, mas de nenhum modo extincto.” Vol. i. p. 514.

Parece, logo, que ha o direito de fallar mal dos empregados em geral, e em particular, sem que isso sêja uma offensa directa ao Soberano; salvo, e excepto se esses empregados saõ da familia dos Souzas, ou seus apaniguados.

Dizem os Redactores que “ he enjoativa a critica de que o Conde de Linhares naõ he, nem nunca foi militar, nem brigou ja mais se quer com uma mosca.” Esta observação nos foi extorquida, pela *enjoativa* adulação de se dizer (vol. iii. p. 273) que “ O ministro da guerra, que ignorasse os elementos scientificos da sua repartição naõ poderia coordenar um systema de estudos, que pela sua reciproca dependencia devem regularmente conduzir a desenvolução dos mais importantes resultados.” Ora; aonde aprendeo aquelle Ministro da guerra os elementos da repartição de guerra? Nunca foi Militar o Conde de Linhares; e portanto para responder á nauseativa adulação, por que se dá a entender que elle he instruido nos principios da arte da guerra; basta a *enjoativa* exposição de que elle nunca brigou, nem com uma mosca.

Os Redactores em sua anxiedade de louvar o instituidor da escola militar, até avançam (p. 272) que “ o estado da guerra he o estado natural do homem. Os Redactores terao estudado sem duvida os principios de Direito Natural, e de Legislação, sem os quaes nenhum homem se deve metter a escrever para o publico em sciencias mo-

raes; e portanto deveraõ saber que aquelle principio he o de Hobes; reprovado por todos os moralistas, principalmente catholicos; e que em consequencia da connexaõ que aquelle principio tem com outros de manifesta impiedade do mesmo Hobes; se manda refutar e impugnar na Universidade de Coimbra.

Nós taõ teremos a menor duvida de absolver os Redactores desta impia asserçaõ; talvez ella provenha da mesma penna que asseverou que a Divina Pureza podia produzir emanaçoens impuras; o Redactor de um Periodico naõ he sempre o author de tudo quanto nelle apparece: posto que responsavel ao Mundo pelas más doutrinas, que por sua via se propagarem.

Passemos agora á parte scientifica.

Como os Redactores decláram (a p. 27) que nunca estudaram na Universidade de Coimbra senaõ o primeiro e segundo anno mathematico; e naõ dizem que estudassem fóra da Universidade outros ramos desta sciencia, naõ sabemos como havemos de argumentar sem os escandalizar, tractando nós de materias, que fôram objecto de nosso estudo, ainda antes de frequêntarmos a Universidade, nella, e ao depois que della sahimos; havendo ali ouvido as liçoens desta sciencia, por gosto e inclinaçaõ; e naõ por obrigados, ou simplesmente como preparatorio: mas he preciso justificar-nos.

Dizem os Redactores, (p. 27, linha ultima) que o methodo de estudos, que se adoptou para a eschola militar do Rio de Janeiro he exactamente o mesmo, que se seguia na Universidade de Coimbra, e no Colegio dos Nobres em Lisboa; com a differença de que o primeiro apresenta mais extensas practicas.

Para acreditar esta asserçaõ he preciso, ou naõ entender o plano de Coimbra, ou naõ entender o do Rio de Janeiro; ou naõ entender nem um nem outro. Suppomos pois que os Redactores entendendo ambos os planos, naõ podem acreditar o que escrevêram.

Na Universidade de Coimbra se estuda, no primeiro anno Mathematico; arithmetica, geometrica, e trigonometria: nada mais.

Na eschola militar do Rio-de-Janeiro se manda estudar no primeiro anno, arithmetica, *algebra*, até as equações do quarto gráo, geometria, trigonometria rectilinea, e *espherica*.

Ora quem dirá que estes planos são o mesmo? So quem nunca tiver comparado os planos de estudo da Universidade de Coimbra, e da eschola militar do Rio-de-Janeiro.

Se os Redactores tivessem tentado mostrar, que o plano do Rio-de-Janeiro, mandando ensinar a algebra logo depois da arithmetica éra melhor que o de Coimbra, seguindo os methodos de La Caille, Euler, ou outros; seria isso defender o Conde de Linhares, bem ou mal, e fazer-se entender por quem sabe da materia; mas dizer que os planos são os mesmos, he uma inexactidaõ taõ manifesta, que não se sabe a que se deva attribuir.

No segundo anno Mathematico, na Universidade de Coimbra, ensina-se a algebra, e o calculo differencial, e Integral.

No segundo anno do curso da Eschola Militar do Rio-de-Janeiro; se manda ensinar, a repetição e ampliação das noções do calculo dadas no primeiro anno, applicações da algebra á geometria das linhas e das curvas (como se as curvas não fossem linhas) depois o calculo differencial e integral; dahi suas applicações á phisica, astronomia e calculo das probabilidades. Aqui se manda fallar nas theorias de mechanica, hydrodynamica e Optica.

Como os Redactores confessam não ter chegado ao terceiro anno mathematico na Universidade de Coimbra, não entraremos adiante nisto para os não escandalizar; e so diremos, que he no terceiro e não no segundo anno, que ali se ensinam as theorias da mechanica; e quanto á astronomia só no quarto anno se aprendem; e não no segundo

como na escola militar : logo o plano não he exactamente o mesmo.

Dizem os Redactores, que (p. 30) não he mais difficil o primeiro anno na Academia Militar do que em Coimbra. Nós dizemos que he mais difficil ; e pela razão que os Redactores dão (a p. 28, linha 4) que apresenta mais extensas practicas, e applicaçoes ; logo he mais difficil. E a maior extensão de estudos ali consiste em se mandar estudar no primeiro anno algebra até as equaçoes do quarto grão ; o que se não estuda no primeiro anno da Universidade de Coimbra.

A p. 29, dizem os Redactores, que “sem receio de serem taixados de adultores dirão em honra da memoria deste illustre Ministro &c.” Porque esses louvores não possam ser taixados de adulação he o que nós não vemos. E ja que teimam nos elogios do Conde, he forçoso que tornemos a fallar nelle : tello-hia-mos deixado, senão nos provocassem.

O Conde de Linhares, foi ter á Universidade de Coimbra para estudar leys ; e sabinho reprovado no primeiro anno, largou por mão os Estudos da Universidade : elle logo foi da Classe daquelles que desamparam as suas aulas, por não poder com os Estudos ; mas como as sciencias não sêjam em Portugal requisitos essenciaes para a diplomacia, foi depois nomeado Ministro Plenipotenciario em Turim. Dali foi mandado vir para Secretario da Marinha, e negocios do Ultramar. Logo que chegou a Lisboa, fallou immenso sobre a necessidade de que Portugal fosse uma potencia maritima ; o reyno de Portugal na Europa, devia considerar-se meramente como a cabeça de um vasto imperio, cujos membros se extendiam aos Açores, Madeira, Brazil, estabelecimentos d’Africa, e possessoes da Asia ; a connexão destas distantes partes do imperio exigiam grande Marinha ; o Brazil forneceria madeiras para ella ; deviam ali augmentar-se as plantaçoens do Canano do Rio grande do Sul, ao ponto não só

de supprir toda a vasta marinha de guerra, que se premeditava, mas tambem de fazer de Sancta Catharina segunda Riga, no commercio dos canamos: tractou-se de crear um almirantado igual em numero de empregados ao de Inglaterra, que governa a marinha de guerra Ingleza; fizeram-se promoçoens de Almirantes, Vice Almirantes, Capitaens de Mar e Guerra; brigadas de Marinha. Promettiam-se reformas no Governo do Brazil, &c. &c. &c.

Por estes tempos sahio de Portugal o escriptor deste paragraho, com as mais favoraveis impressoens a respeito do Ministro, por éstas vastas, e justas ideas sobre a grandeza da Monarchia Portugueza; e por toda a parte representava aquelle homem, como o Regenerador da Monarchia. Voltando depois a Portugal, e examinando o que tinha feito D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois de estar quatro annos Ministro da Marinha, achou que nada absolutamente fizéra; e o tinham mudado para o Erario, a ver se ali realizava as abundancias de dinheiro, que pedia sempre quando estava na Repartição da Marinha, e que quando lho não dávam attribuia isso a falta do Ministro da fazenda.

Não se construiu durante o seu Ministerio da Marinha um só vaso, nem pequeno nem grande, no arsenal de Lisboa, quando no tempo de seu predecessor Martinho de Mello, estavam os estaleiros produzindo constantemente navios: não cuidou nas plantaçoens do canamo do Brazil: sobrecarregou a marinha de officiaes, que não tinham emprego por não haver esquadra que commandar: não fez um só regulamento tendente a melhorar o governo do Brazil: diminuiu quanto pôde a influencia das Camaras, augmentando a consideração das mezas de Inspecção, que, como corporação nomeada pelo ministerio, he mais favoravel ao despostimo do que as camaras, que são instituição popular: em fim, de tudo quanto promettera não fez mais do que expedir uma infinidade de leys, alvarás, decretos,

e avizos, que sempre precisávam de outros para sua expli-
cação; de maneira que houve tal cego em Lisboa, que se
enriqueceo só a vender as leys que publicou D. Rodrigo,
e isto sem o menor fructo da marinha, nem das colonias,
como a experiencia mostrou.

Passou para Ministro da Fazenda; e que fez ali?
Nada; ou menos que nada.

E já que nos provócam a discutir os merecimentos deste
ministro, daremos ao publico a seguinte memoria, que elle
apresentou a S. A. R. o Principe Regente de Portugal; e
por ella se verá quam incapaz éra D. Rodrigo de Souza
dê melhorar, como com effeito não melhorou as finanças de
Portugal. Este methaphisico, e confuso papel se leo na
presença de S. A. R.

Quando S. A. R. foi para o Brazil, e D. Rodrigo foi no-
meado Conde de Linhares; não entrou para o Ministerio
em nenhum dos lugares que ja tinha occupado; o que não
prova a favor da boa satisfação que nelles déra: entrou
para os negocios da guerra; e o resultado foi a guerra dos
Botecudos, e a de Monte Video; e as pompozas *palavras*
da eschola militar.

*Reflexoens politicas sobre o meio de restabelecer o credito
publico, e segurar recursos para as grandes despesas do
Reyno; feitas por D. Rodrigo de Souza Coutinho, e
offerecidas ao Serenissimo Senhor D. Joaõ Principe
Regente.*

SENHOR!—O meu zêlo e amor pelo Real serviço e pela gloria de
V. A. R., assim como os votos que faço pela estabilidade da Monar-
chia, me animam a pôr com o devido acatamento na Augusta pre-
sença de V. A. R. algumas reflexoens, sobre o meio de restabelecer
o credito publico, e de segurar recursos para as grandes despesas,
que V. A. R. tem feito, e necessariamente deve ainda fazer, para
conservar os seus vassallos, no mesmo estado de felicidade, e tran-
quilidade, de que tem até aqui gozado, no meio da desolação geral

da Europa. Move-me Augusto Senhor a tocar nesta importante materia, a consideração de que V. A. R. necessita de fazer grandes e extraordinarias despezas.

1^a. No seu exercito, e que ainda que possa fazer nelle grandes economias, a erecção de novas praças de que o Reyno necessita, o provimento dos arsenaes do exercito, competentes para o mesmo poder entrar em campanha, a erecção e creação de fabricas de artilheria a cavallo ou volante; o mantimento de uma boa cavallaria; são objectos que tomados em toda a sua extenção necessitam de grandes e consideraveis fundos, para se estabelecerem, e que sem elles tudo he precario.

2^a. Na sua marinha, aonde o numero de vasos he tão diminuto, aonde as praças e exercito do ultramar necessitam ainda muito maior despeza do que a que se tem feito ha tres annos; e que taes objectos são indispensaveis, se V. A. R. quer conservar os dominios ultramarinos, que são a principal baze da sua grandeza; e que semelhantes respeitoes deixem conceber para o futuro as mais lisongeiras esperanças.

3^a. Em beneficiar o Reyno e dominios ultramarinos, com as grandes e consideraveis obras, pelas quaes dómam a agricultura, artes, industria, e commercio; quaes os canaes de navegação e regas, o trabalho das minas do carvão e ferro, e creação das machinas movidas, ou por agua ou por vento, ou pelos vapores, a beneficio das artes, a que devemos dar toda a attenção; e as excellentes materias primarias que possuímos em laãs, seda, algodoens, linho, &c.

Eis aqui Augusto Senhor o que me faz ver não só a necessidade de procurar os meios para remediar o mal actual, mas para segurar os recursos necessarios, para tão grandes como igualmente justas vistas; as quaes ainda que S. A. R. com a sua profunda sabedoria, e luminosas ideas administrativas não conheça quanto lhe são uteis e necessarias; a força e pezo das circumstancias obrigaraõ a V. A. R. ou adoptallas, ou correr o risco, o terrivel risco de ver dilacerado o seu Regio Patrimonio; em fracçoens uma Monarchia, que tanto contribuiu para a civilização da Europa, ligando entre si as partes mais distantes do Globo; e que pôde e deve ter grande pezo no equilibrio geral da Europa, logo que as superiores luzes de V. A. R. lhe hájam dado a consolidação de que necessita, e attrahillo á justa consideração, que certamente ha de merecer. Eis aqui Augusto Senhor, o que motiva e excusa as breves e mal alinhadas reflexoens, que hoje faço subir respeituosamente á presença de V. A. R.

Em toda e qualquer fazenda publica e muito mais na que necessariamente deve tomar toda a extençaõ de que he susceptivel; o primeiro objecto he conhecer tudo o que ella vále, e tudo o que pode valer; e isto sò se consegue entrando no mais miudo; e circumstanciado exame de cada uma das partes que compoem a renda annual, do que se paga ao Soberano, e do que entra realmente no Reaes Cofres; e unindo-lhe tambem a combinaçaõ do seu rendimento parcial, e total de todas as rendas, com a renda geral da massa universal da naçaõ, a fim de reconhecer as alteraçoes, que se podem fazer para augmentar as rendas Reaes, e para depois disto estabelecer a sua economica arrecadaçaõ ou por contracto, ou por administração. Sem este preliminar exame que deve ser feito com toda a individuaçaõ, e depois examinado por quem V. A. R. ordenar, nada se poderá ja mais conhecer com a exacçaõ que he indispensavel, para servir de baze ao pé solido, com que a mesma Fazenda Real deve ficar para o futuro; o que deve tambem combinar-se com o das despezas ordinarias, e extraordinarias, a fim de que naõ use da actual vacilaçaõ de ter ou naõ ter fundos, o que tem causado um taõ cruel descredito; e que reconheça, naõ só que no momento actual tudo fica equilibrado, mas para o futuro existe a possibilidade de augmentar, se as circumstancias assim o exigirem.

O segundo objecto he o exame da despeza ordinaria, e extraordinaria de cada repartiçaõ, e exacto reconhecimento da que pode successivamente ser necessaria para o futuro, ou seja para assegurar a defeza, ou independencia da corõa, ou sêja para dar á Monarchia aquelle grão de prosperidade, que lhe he absolutamente necessaria, nas criticas e difficeis circumstancias actuaes. Este objecto só pôde conseguir-se, obrigando-se a cada repartiçaõ a formar no principio de cada anno o orçamento com todos os documentos justificativos da sua despeza effectiva, que for fazendo, e dever apresentar no fim do anno, o quadro comparativo da despeza, orçada por artigos, comparada com a despeza effectiva, expondo os motivos da differença que houve nos dos artigos da despeza orçada, e da effectiva, a fim de melhor se conhecer, mostrar e justificar ésta ultima. Sem este essencial estabelecimento toda a idea de se formar a economia he precaria, e pode dizer-se (sem temor de enganar-se) que naõ pode haver fazenda bem regulada, sem que ella se ache organizada por um similhante systema.

Postas estas bases entãõ, comparando a receita com a despeza que se deve fazer, e distinguindo-se a despeza ordinaria da extraordinaria, pois que a renda annual deve cobrir a despeza ordinaria, e

segurar os fundos necessarios para os meios da circulaçaõ e credito que devem pagar a despeza extraordinaria, e havendo o cuidado de que annualmente se façam tambem estes quadros comparativos, e que passem os parallelos das receitas ordinarias, e extraordinarias, com as despesas da mesma natureza; entãõ nunca pode a Fazenda Real achar-se em embaraços, mas póde a tempos, e epochas certas, e convenientes, dar-se a cada repartiçaõ de despeza os fundos de que necessita, e nisso mesmo acha o Soberano a mais bem entendida economia.

Todos estes objectos saõ essenciaes, exígem exames preliminares, muito vastos, e dirigidos porquem sendo versado em Fazenda, e no calculo, tenha grande firmeza, e sem elles todo o remedio que haja de propor-se hade ser precario, e de muito incerta duraçaõ.

He por um tal meio pois, que se reconhecerá a facilidade, com que a decima se poderá fazer render annualmente tres milhoens e meio de cruzados sem gravame maior, logo que o lancamento se fizer para durar 15 ou 20 annos; que em cada frequencia se fizer arrecadar a decima por um cobrador que terá 3 ou 4 por cento, pago pelo contribuinte; que a cobrança se fizer aos quarteis; e que 15 dias depois do prazo todos os que naõ tiverem pago fõrem executados, e constrangidos, e que a tabella do que cada um requerer, e lhe sêja feita logo justiça; e se por acaso vir outro menos onerado, e indevidamente, do que elle o tiver sido, he por um tal meio, que a decima dos bens Ecclesiasticos, e quintos dos bens da Corõa, quando sêjam cobrados a rigor, pois saõ rendas liquidas, daraõ pelo menos milhaõ e meio de cruzados.

He igualmente pelos mesmos motivos que as rendas da coroa arrendadas crescerãõ muito, pois que se verá que causando entãõ successivos contractos, que naõ fõram arrematados em hasta publica as mesmas rendas crescem, e finalmente só entãõ he que se poderá julgar da somma a que monta a totalidade das rendas Reaes, e tambem se he ou naõ necessario augmentar as mesmas, para segurar o credito publico. Certamente ninguem possui mais virtudes, que o Marquez Mordomo Mor; e ninguem mais capaz do que elle de fazer este exame, e de estabelecer um taõ vasto systema; mas será necessario que se internasse todo em um taõ interessante e essencial ponto.

Depois de haver assim exposto com o devido acatamento a V. A. R. o que me parece essencial e indispensavel para dar solidas

providencias para o restabelecimento do credito publico seria necessario estabelecer o seguinte e inalteravel systema.

Em primeiro lugar tirar logo do Real Erario a manufactura do papel moeda ; fazer igualmente preparar nas fabricas do Reyno papel proprio para nelle se abrirem novos bilhetes ; cuja preparaçã e assignaturas, se confiaraõ a pessoas nomeadas entre Magistrados activos, e de confiança, e igualmente de Negociantes, que tiverem as mesmas qualidades.

Estes bilhetes serviraõ a trocar os antigos, para se conhecer a sua exacta quantidade, e se declarar, que, para o futuro, de modo algum se augmentaria o seu numero ; pois que V. A R. queria extinguir para sempre o papel moeda ; e para os recursos extraordinarios servir-se só do systema de fundar, auxiliado por um grande Banco, que queria exigir em tempo competente a beneficio do Estado, da circulaçã, e do credito publico ; a o qual daria toda a solidez imaginavel.

Em segundo lugar separar annualmente da massa geral das rendas Reaes, em numerario metalico, a somma de 3:400.000 cruzados para as applicaçoes mais abaixo assignadas.

Em terceiro lugar abrir um emprestimo de 30 milhoens de cruzados em dinheiro metalico, ou em papel moeda, e ser recebido com o seu desconto com o juro de 5 e 6 por cento de annuidade, durante 20 annos ; sendo pagos os seus juros em dinheiro metalico, em epochas certas ; e destractando-se por anno 400.000 cruzados, que se amortizariam ; para cujo effeito se consignaria, tanto para juros, annuidades, e amortizaçã, dous milhoens, e duzentos mil cruzados, com que se pagaria a total divida em menos de trinta annos ; e que se tirariam da somma acima separada.

Em quarto lugar, estabelecer o restante da somma metalica, separada annualmente, que he um milhaõ e duzentos mil cruzados, para cada mez se trocar cem mil cruzados de bilhetes de papel moeda, dos quaes 30.000 cruzados seriam para negociantes, e 70 para a circulaçã ordinaria ; vindo por dia a trocar-se para a ordinaria circulaçã mais de 900.000 reis ; e para negociantes 400.000 reis, tomando-se todas as precauçoens para que naõ haja parcialidades, e tumultos, o que se evitará com grande energia.

Estabelecido que fosse este cambio, e emprestimo, he justo que se tirasse logo o juro aos bilhetes de papel moeda, para que os mesmos fossem fixar-se no emprestimo e desonerassem a cõrreção.

Em quinto lugar, logo que o emprestimo estivesse cheio, e que

os bilhetes de papel moeda circulassem, sem perda estabelecer um Banco Publico, que empreste ao Estado tres ou quatro milhoes de cruzados, a juro moderado para afiançar o credito de suas operaçoens, que se obrigasse a administrar a venda dos diamantes com uma pequena commissaõ, a pagar todos os juros das dividas Reaes por outra limitada commissaõ, a epochas certas, e avanços em juros, algumas rendas fixas e certas do Soberano; a descontar letras de cambio a favor da praça, a ser depositario dos effectos em dinheiro metalico dos negociantes, a quem dêsse credito a fazer as grandes operaçoens do Banco, e Cambio, e com especies metalicas, e recebendo o primeiro, emitfir bilhetes sobre os fundos, que recebesse, que pagaria á vista, e que nos cofres Reaes se receberiam como dinheiro, formando entaõ uma corporaçãõ totalmente independente, com que o Governo se naõ intrometteria, sendo o seu Presidente e Deputados eleitos, ou confirmados annualmente pelos Accionistas, a quem dariam as mais rigorosas e miudas contas na forma que elles as pedissem, e segundo o systema qae se adoptasse na sua creaçãõ.

Em sexto lugar adoptar o systema do resgate dos fôros e laudemios, e direitos feudaes, propostos pelo Dr. Vicente Jozé, a deixallo obrar, ainda que ao principio, fosse vagaroso o seu effecto.

Todos estes meios saõ mais que sufficientes, estabelecendo-se as primeiras bazas, naõ só para restabelecer actualmente o credito, publico, mas dar recursos com que satisfazer despezas extraordinarias, ainda alem de cem milhoens de cruzados sem damno ou prejuizo algum do Estado; antes pelo contrario augmentando, e facilitando a sua prosperidade, mas todos elles naõ só seraõ inteiramente inuteis, ou mal ou parcialmente executados, mas poderaõ ter até funestas consequencias, dos quaes por certo eu naõ ficaria por fiador, se naõ se practicarem e observarem as attençoens, e postas em pratica por todas as naçoens da Europa illustradas, que se viram obrigadas a fazer uso dos grandes mas ao mesmo tempo arriscados em contingentes systemas assim de credito, como igualmente de circulaçãõ, quando naõ saõ felizmente manejados debaixo dos mais exactos e austeros principios.

Todos estes meios porêm seraõ igualmente inuteis, sem as primeiras bazas, que he o conhecimento perfeito da verdadeira extençãõ de todas as rendas Reaes, ou estabelecimento da sua arrecadaçãõ; exame e fixaçãõ das despezas ordinarias, e igualmente extra-

ordinarias, e o annual quadro comparativo para manter o equilibrio, entre a receita e despeza, de qualquer que seja a sua natureza.

Eisaqui, Augusto Senhor, o que em verdade, fidelidade, e sem nenhuma vistas secundarias ouzo hoje com o devido acatamento, expôr humildemente na sua Real Presença a V. A. R. escusando as fraquezas das minhas vistas, e igualmente o pouco alinhado estylo com que estaõ escriptas e traçadas, se digne ao menos approvar o zelo e amor do Real Serviço, com que éstas poucas linhas foram traçadas. Vou humilde e profundamente aos Reaes pés de V. A. R. Hoje 29 de Outubro, de 1799.

Resta agora dizermos duas palavras sobre a declaração de guerra. Não aceitamos o desafio; porque não temos razão de interesse publico para fazer guerra ás pessoas daquelles Redactores; nem o nosso jornal deve servir de vehiculo de observaçoens individuaes, a menos que não julgemos que ellas interessem o publico. Não julgamos tambem que devemos fazer guerra ao Jornal; porque he uma obra literaria que póde produzir bens á nação; e ja produzio um, que he estimular a que se escrevam em Portugal obras da mesma natureza; porque um jornal conduzido segundo os seus principios; não ha inconveniente para que se não imprima em Lisboa, ou no Brazil, sem o trabalho de o mandar de Inglaterra: assim apparece agòra em Portugal o Jornal chamado de Coimbra, conduzido por homens versados nas sciencias naturaes, e principalmente na Medecina; que dá esperanças de grandes fructos.

Mas parecenos que sem incorrer da nota de cavalleiros errantes da eschola do grande guerreiro de La Mancha, podemos reservar-nos o direito de responder, e seguramente o faremos, aos argumentos que os Senhores desafiantes produzirem, quando as nossas ideas os não approvarem; e parece-nos que o podemos fazer sem mandar um Arauto a aceitar o desafio da guerra.

Desejavamos porem, que deixassem em paz as cinzas do Conde de Linhares, que não provocassem discusssoens

sobre um morto ; se fallam a favor necessariamente haõ de ouvir a parte contraria ; e até deixamos de dizer mais sobre o papel que publicamos ; para mostrar que naõ tornariamos a fallar do Conde, se naõ fossemos taõ fortemente provocados. Applicamos a esses elogios o rifaõ de que ; *a cera sobeja queima a Igreja.*

Exame dos artigos historicos, e politicos que se contém na collecção periodica intitulado- Correio Braziliense ou Armazen Literario, no que pertence sómente ao Reyno de Portugal, 7^{mo}. volume, Lisboa, 1812. Com licença do Desembargo do Paço.

Esta obra, que contém uma serie de cartas dirigidas ao Redactor do Correio Braziliense, havia sido discontinuada ; segundo o A. aqui declara neste volume, em consequencia do flagello da guerra em Portugal. E com effeito éra para lamentar que parasse de todo ; porque he mui bem escripta ; ataca as opinioens do Correio Braziliense mui fortemente ; e nada ha mais justo do que apresentar aos Portuguezes tudo quanto ha contrario aos systemas que nós seguimos, para que os homens escolham com conhecimento de causa, o que he mais conducente á felicidade publica.

Este volume comprehende duas cartas relativas aos N^{os}. 18 até 25 do nosso Periodico ; em que o A. em commum com os mais escriptores, naõ cessam de imputar-nos motivos de vingança, paixoens, &c. : no que escrevemos ; deixemos isso de parte. Nós outra vez recommendamos ao publico a leitura desta obra, e fazemos justiça ao A. com dizer, que os do partido governante naõ podiam ter um mais habil advogado. Mas por via de explicação diremos ao A. algumas poucas palavras ; em materias que elle nos parece estar absolutamente incorrecto.

Depois do A. alegar (a fim de justificar o tractado de

Commercio) a p. 308, os grandes favores que Portugal deve a Inglaterra, em consequencia dos immensos socorros que lhe está prestando em gente, dinheiros, muniçoens, armamento, &c. diz, p. 303.

“ Naõ depende absolutamente de uma das partes contractantes assignar as condiçoens, que lhe seriam uteis: he preciso muitas vezes submeter a outras consideraçoens, ligados á concurrencia de multiplicados objectos da attençaõ do Governo, algumas utilidades parciaes, que no momento naõ pôdem obter-se.”

O A. nestas palavras, assim como nos paragraphos que se lhe seguem, naõ produz senaõ alegaçoens vagas, que nada próvam em particular contra o que nós dissemos; porque naõ basta dizer que ha casos em que he preciso fazer concessõens em um tractado de commercio para obter outras vantagens em outros pontos: he preciso que o A. nos mostre, que neste tractado particular de que fallamos isso aconteeço assim; e a nós parecenos que tal naõ succedeo. E examinemos a questaõ por partes.

A memoria que publicamos neste volume a p. 459, feita pelo Ministro que negociou tractado, dirigesse a provar o contrario do que o A. avança. Diz o A. para desculpar o negociador, que concedendo o Negociador Braziliense vantagens commerciaes aos Inglezes por este tractado, teve em vista a totalidade das vantagens politicas, que Portugal obtem da Inglaterra. O Negociador Braziliense pelo contrario insiste em dizer ao mundo no proemio do tractado, e em cada um dos artigos; que he ali que se contém a mais perfeita reciprocidade de estipulaçoens; e o mesmo intenta provar ao seu Soberano na memoria particular. He isto o que nós combatemos; e por tanto o A. tem contra si até a authoridade e opiniaõ do mesmo negociador. Nem no tractado, nem na memoria particular se acha uma só palavra que justifique o que o A. diz, de que as concessõens commerciaes feitas á Inglaterra, fõram em consequencias de outras, mutuas vanta-

gens politicas, cuja totalidade entrasse na balança de compensaçoes. Fundado porem o A. nesta supposiçaõ, que naõ existe, diz a p. 310.

“ Aquelles que por ignorancia, preoccupaçã, ou malignidade considerãram as operaçoens de um Governo separadamente, e daõ á sua imaginaçaõ o vasto campo de arbitrios, e projectos, que fazem deduzir de principios chimericos, nada menos practicom do que aguçar as lanças da maledicencia, as quaes se emprégam na opiniaõ dos que Governam; produzem o descontentamento geral, e preparãram a queda da sociedade ”

O A. podia muito bem aqui, assim como em outros lugares de suas cartas, poupar expressoens taõ asperas; mas como quer que sêja, nos dirigimos as suas censuras ao Negociador do tractado; este foi quem *considerou separadamente* as operaçoens do Govreno; foi elle quem quiz persuadir ao Mundo, e a seu Soberano, que nas estipulaçoens do tractado de commercio, em si, havia uma perfeita reciprocidade; sem nunca dar a entender a menor idea de que as concessocens aqui feitas, éram em atençaõ de outras vantagens politicas naõ expressas no tractado.

Poderã dizer-se que naõ importa essa especificaçã, se he que as vantagens se obtem. Nós julgamos essencial essa *especificaçã*. Se o tractado he consequencia *da necessidade*, como o A. parece insinuar a p. 310; entãõ naõ deve o Negociador apresentar-se á Naçaõ como um homem habil, que obteve as mais reciprocas e mutuas vantagens, e pedir por isso elogios de seus concidadaõs; e de seu Soberano premios, para si, e para seus parentes. Julgamos essencial á prosperidade do Estado, que o verdadeiro merecimento dos homens publicos sêja exactamente avaluado. Mas tomemos que o Negociador naõ havia contradicto o A. e que pertendia; o que elle realmente naõ pretendeo, mostrar, que obteve por certas desvantagens commerciaes, certas vantagens politicas. O A. devia especificar quaes ellas éram; e naõ dizer vagamente

que Portugal recebe da Inglaterra dinheiro, tropa, munições, &c. para ésta guerra contra os Francezes; porque todas estas cousas tem seu valor certo e determinado. Examinemos estas vantagens de per si.

O primeiro exercito que Inglaterra mandou a Portugal, foi antes que houvesse nenhum tractado de Commercio com o Brazil.

O tractado que se fez com a Hespanha, quando quasi não tinha Governo nem esperança de bom successo; os soccorros de todos os generos que se tem mandado a Hespanha, sem que os Hespanhoes tenham concedido á Inglaterra nenhuma vantagem em tractados commerciaes.

Os auxilios que se prestam e tem prestado á Corte de Sicilia, á Russia, &c.

Tudo isto prova, que do favor que fazem os Inglezes, em apoiar Portugal nesta luta se deve descontar, a utilidade que a Inglaterra tem em que se mantenha esta guerra na Peninsula; visto que, como se tem publicamente declarado no Parlamento, a guerra da Peninsula, e no Continente, faz com que os Inglezes, pelejando nos postos avançados, fiquem livres do flagelo da guerra activa em sua casa.

Logo estes mutuos interesses são os que se devem ponderar com exactidão; antes que o A. diga vagamente; que as vantagens commerciaes concedidas no tractado, são compensadas pela totalidade das vantagens politicas, soccorros, munições, &c.

Mas admittamos, que o tractado em consequencia desta totalidade de mutuas vantagens era reciproco; porque se não cumpre em Inglaterra o ajustado?

Um dos artigos do tractado estipula que os navios Portuguezes em Inglaterra so pagaraõ os direitos dos nacionaes: isto não se tem cumprido; e aonde está logo a sagacidade do negociador que não assegurou o cumprimento do tractado

Teremos ao depois occasião de dizer mais alguma cousa sobre ésta materia. Passemos a outro ponto, em que o A. he taõ constante em combater-nos, quanto nós assiduos em defender a nossa opiniaõ. P. 310.

“ Para que servem pois estas insinuaçoens de queixas, este chamamento de Povos, que V. agita em todo o lugar, e para tudo? O Principe de Portugal he talvez o Soberano mais accessivel, que se tenha conhecido: V. mesmo terá quasi presenciado a facilidade com que S. A. R. ouve e attende até o mais indigente, e o que se reputa mais desvalido de seus vassallos.”

Esta facilidade, meu Senhor, não he taõ grande, que seus ministros não tivessem o poder de conservar a quem escreve este paragrapho pelo espaço de quasi quatro annos, em um segredo incommunicavel, sem que elle tivesse permissaõ se quer de lhe fazer um requerimento, quanto mais de lhe fallar; portanto he de presumir que o A. vivendo sempre na carreira dos empregados e protegidos, não está informado das miserias e injustiças, que soffrem os desgraçados.

Mas nós concedemos-lhe de boa vontade, tudo quanto elle quizer dizer a respeito do presente Soberano; nós, que fazemos a melhor opiniaõ de sua indole, não nos limitamos a elle; fallamos em geral da forma de administração de Governo; porque se a bondade do presente Governo provem das boas qualidades do actual Soberano; póde o A. assegurar-nos, que todos os seus successores seraõ igualmente bons?

Fallamos do chamamento dos povos; porque julgamos que he sempre o modo mais directo, e mais suguro de saber o Soberano as opinioens da naçaõ; e estado da republica, e o grão de affeicaõ dos povos com que pode contar: alias hade sempre ouvir as cousas pelo meio de Cortezaõs conrompidos, de ministros interessados, e de validos atraçoados.

Mas a respeito deste tractado de Commercio nunca nós

dissemos que fosse necessario ouvir os povos em geral, em Cortes, ou de outra maneira : simplesmente dissemos, que éra necessario ter ouvido as pessoas interessadas, intelligentes materia ; isto he os negociantes, o corpo Mercantil ; e trouxemos para prova, que o Governo Inglez assim tinha feito.

Diz o A. que “ Cada paiz tem um estado politico, que lhe he proprio, tem leys, costumes, consideraçoes particulares.”

Bem ; a Inglaterra consultou os clubs ou assembleas dos negociantes, que negociam para o Brazil, e aprendeo delles os interesses porque devia punir: éstas consultas ade-mais fôram publicas, e authenticas, demaneira que se acautelasse, a intriga do homem conrompido, que se podia insinuar com a capa de conselho : isto diz o A. he o proprio das *leys, costumes, e consideraçoes* de Inglaterra ; ora agora informe-nos, o que he o proprio das leys, costumes, e consideraçoes de Portugal, e a quem consultou a Corte do Brazil para fazer este tractado ?

O ouvirem e consultarem os Soberanos os seus povos, corporaçoes particulares, e ainda individuos, nem he contra a dignidade Real, nem he contra as leys, nem he contra os costumes de Portugal; pelo contrario, no proemio das leys Portuguezas, se usa frequentissimamente dizer, que El Rey antes de fazer a ley consultou e ouviu as pessoas doutas, e intelligentes na materia ; e ainda que a prepotencia dos secretarios de Estado tenham reduzido estas palavras a mero formulario ; o mesmo formulario prova o costume antigo, e que o costume não he contra a dignidade do Monarcha.

Os Negociantes Inglezes tiveram previa, e authentica informaçã da negociaçã deste tractado ; para que em seus clubs discutissem, deliberassem e representassem ao Governo o que julgassem conveniente : os negociantes Portuguezes nada souberam, nada se lhes disse, nunca fôram consultados ; excepto em uma occasiaõ ; por uma

carta escripta pelo embaixador Portuguez em Londres datada de de em que mandou a quatro ou cinco negociantes que lhe respondessem sobre tres quesitos, e lhe tornassem a remetter os originaes, envolvendo isto no maior mysterio e segredo.

Diz o A. no citado lugar, que cada paiz tem seus costumes, &c. ora he justamente fundado nos costumes e usos antigos de Portugal, que nós dizemos que o Governo devia consultar os Negociantes nesta importante materia, fazendo estipulaçoens de um tractado de commercio, cujas clausulas queria fazer eternas.

O que quer dizer a casa dos 24 em Lisboa? O seu Juiz do povo? O seo senado da camara? Não são tudo isto corporaçoes, que o Soberano consulta quando tem de legislar sobre materias que lhes pertencem?

Não ha via nada mais frequente nem mais conforme á razão, do que consultar o Governo o juiz deste ou daquelle officio na casa dos 24, ou separadamente, quando tinha de fazer algumas ordenanças, sobre materias que lhe diziam respeito.

E se o commercio he hoje em dia uma das mais importante, das occupaçoens particulares; por que motivo não haõ de elles ter um meio legal, commum, e facil, de ser consultados, e de fazer suas representaçoens; assim como os officios mechanicos o tem na casa dos 24? Se o Governo quizer por um tributo na sola, ou nos couros curtidos; permittir ou prohibir e sua importação ou exportação; tem os çapateiros, e os corrieiros de Lisboa o poder e direito de se ajuntarem presididos pelo seu juiz do officio, deliberar sobre aquella medida, e fazer as representaçoens que julgarem convenientes, ainda sem ser consultados. Faz-se um tractado de Commercio no Brazil, não se dá aos negociantes nenhuma occasião de deliberar sobre isso; sahe o tractado cheio de defeitos; e agora desculpam-se com dizer que cada nação tem seus costumes;

como se fosse o costume de ser Inglaterra bem governada e Portugal mal governado ; esse será o costume, mas o A. nos deverá confessar que não pode esse ser um costume legal.

Neste modo de proceder arbitrario dos ministros e sem consultar ninguem, soffrem os mesmos ministros, tanto quanto os povos, como acontece sempre aos despotas ; quando o comportamento opposto lhes seria, a esses mesmos ministros, de grande vantagem, se desejam portar-se honradamente.

Consultando o Ministro as pessoas intelligentes e que tem interesse na materia ; como eram, no caso do tractado de que fallamos, os negociantes Portuguezes que negociam com a Inglaterra ; se éstas consultaçoens fossem feitas com a franqueza devida, sem as intrigas occultas, nem as preferencias deste ou daquelle negociante ; o ministro teria mais probabilidade de acertar ; fazia-se com isso popular ; e se ainda assim errasse diminuia a responsabilidade que teria ; porque grande parte desta ficava com as pessoas que elle consultasse.

He com esta consideração que respondemos ao A. quando a p. 312 diz, que as nossas recommendaçoens de consultar os povos “pódem deixar entrever algum designio, que estou bem longe de querer advinhar em toda a sua extensaõ, mas de que não he temerario prever a probabilidade.” Nós respondemos ao A. declarando-lhe as nossas intençaens, para que não se arrisque a advinhar ; e assim lhe evitemos o commetter um crime, que he dos que pertence ao Sancto Tribunal da Inquisição. Nós julgamos, que he um inimigo do Principe e do povo, todo aquelle homem que lhe aconselha de palavra, ou por escripto, que obre despoticamente, sem consultar as leys da justiça eterna, no que são cousas de direito inalteravel ; e a vontade de seus povos, no que são materias de direito positivo ou regulamentos locaes ; e como julgamos que os conselhos dessa natureza tendem a fazer os Soberanos oidosos

aos povos, e prepararam a ruina das monarchias ; temos de nossa parte trabalhado quanto em nós está por aconselhar a politica opposta, que nos parece a mais bem acertada, mais conforme ás leys e costumes de Portugal ; e mais capaz de fazer com que o Soberano sêja amado de seus povos, e cuide melhor dos interesses delles. He com éstas vistas que dicemos (no N. 18, p. 563.) Que a instituição das Cortes no Brazil éra uma medida mui util ; e pelo que temos sabido ao depois do que se passa naquelle paiz, supponho agora uma medida necessaria. O tempo mostrará se o A. ou nós somos os enganados.

Diz o A. (p. 312) “ Se um ministro faltou a seus deveres, quem de mais perto o conhece, que o Soberano ? E pode alguma pessoa recear de queixar-se a um Soberano como o nosso.

Nos estamos taõ oppostos aos sentimentos do A. a este respeito, que actualmente julgamos o diametralmente contrario ; porque, em nossa opiniaõ, o Soberano he o ultimo que sabe sempre do que obram os seus ministros de mal feito ; bem como acontece a qualquer pay de familias em sua casa, a respeito das faltas dos criados, e mais familia. E quanto ao recear um individuo de queixar-se ao Soberano, este receio naõ depende da bondade ou naõ bondade do Soberano, mas do grão de maldade, e grão de poder arbitrario que o ministro pode usar, para se vingar de quem se queixe delle.

“ Que fim (p. 313) nobre e digno do escriptor pôde V. ter para designaçoes pessoases, que naõ pôdem ter outra origem, senaõ induçoes de partido, insinuaçoes sinistras, queixas de descontentes dictadas pela paixãõ, e apoiadas em generalidades, as quaes podem servir para macular a reputaçãõ, mas nunca poderaõ servir para convencer gentes sensatas ?”

Acima dicemos qual éra o nosso fim, defendendo a linha de conducta politica que seguimos ; e se fazemos *designaçoes pessoases*, he para que nos naõ digam, que nos apoiamos *em generalidades*; e para que o character dos

homens publicos sêja como deve ser exposto á investigação publica. E quanto ao Soberano ser o testemunho authentico do merecimentos dos homens publicos; farnos-haõ o favor de explicar, se o testemunho de Carlos IV. de Hespanha, que sempre estimou, e ainda estima o ministro Godoy, he bastante authoridade para que nós digamos que o Principe da Paz éra um ministro habil e honrado. Os Godoyanos, meu Senhor, poderaõ seguir essa doutrina; mas os bons Portuguezes, que amarem o paiz, ém que nescêram, não pódem, nem devem pensar assim. Os Portuguezes que atiráram com o Secretario Vasconcellos da janella do Palacio de Lisboa abaixo, não julgáram que éra bastante justificação para este ministro o ser nomeado por El Rey; e o A. não estará preparado para nos provar, que os Portuguezes que assim pensáram, e assim tractaram aquelle Secretario, não éram bons patriotas, nem éram movidos pelas mais justas intençoens.

Diz o A. (p. 314) “ Se alguma vez pôde ser permittido ao Escriptor apresentar no Tribunal da opiniaõ publica os homens encarregados de grande representaçãõ, e de grandes deveres em qualquer paiz, entregando ao juizo das naçoens, e á sua execraçãõ, crimes de qualquer natureza; ja mais poderá tolerar-se este excesso de immoderaçãõ, e de dureza. ”

O A. falla hypotheticamente “ se alguma vez pôde ser permittido.” Nós somos de opiniaõ, que sempre he permittido trazer os homens publicos ante o tribunal da opiniaõ publica; julgamos que este he o freio mais proprio da ambiçãõ dos grandes; e temos a nosso favor a opiniaõ das mais sabias naçoens da antiguidade, e dos mais bem regulados Estados dos nossos tempos. A Grecia e a Roma florecêram sempre em quanto as discussõens publicas faziam os seus grandes homens responsaveis á naçãõ por sua conducta. A Inglaterra, os Estados Unidos, saõ hoje provas continuas da mesma verdade.

Segundo o nosso A. “ jamais poderá tolerar-se este excesso de immoderaçãõ, e de dureza.” ¿ Aonde está o ex-

cesso de immoderação, que sobre este assumpto ha em Portugal? Nunca houve quem escrevesse naquelle Paiz, contra as medidas do Governo, por uma razão bem simples; porque as pessoas publicas, que podiam ser o objecto de Censura, são as mesmas de quem dependem directa ou indirectamente as licenças para se imprimir cousa alguma; logo está tão longe de haver immoderação a este respeito em Portugal, que não ha o criticismo publico, nem pouco nem muito.

Nós julgamos conveniente abrir a porta a este novo ramo de influencia nacional, escrevendo em Inglaterra, aonde nos não alcançava a jurisdicção das censuras; e o nosso plano foi bem succedido; porque o Governo Portuguez, com sua costumada habilidade, permittindo que se escrevesse para nos contrariar, e ninguem para nos defender, promoveo a discussão publica que desejava evitar, e deo ás nossas opinioens o character de perseguidas, e por consequencia mais pezo do que ellas alias teriam. Logo em Portugal nunca houve nem podia haver esse excesso de que o A. se queixa.

“ E pôde sempre (diz o A. p. 315) um homem publico produzir para sua defeza todas as provas, que a deveriam contrastar?”)

Nos repondemos que sim. E se o A. consultar a historia da Inglaterra; e o que se está passando em nossos dias verá esta doutrina exemplificada a cada passo: e se o A. nos disser que isso pode alguma vez ser sugeito a inconvenientes; retorquimos, que muito maiores incomparavelmente são os abusos, a que fica sugeita a practica opposta, de se occultarem sempre os homens publicos com a sagrada capa do mysterio, e do segredo. Este he o maior inconveniente, que os do partido do despotismo ácham nas Cortes, que he o temor de ver discutidas em publico naquellas assembleas as medidas do Governo, e os planos dos Ministros; estes fôram os que aconselharam o pôr as Cortes em desuso, para não verem as suas acçoens esçu-

tinizadas na assemblea da nação; e os seus sequazes em apoiar o despotismo nada temem tanto como ouvir fallar em Cortes.

A ley de creação da Policia, a que alude o A. a p. 316, tem sido objecto de nossas constantes censuras; porque a julgamos um anel mui importante da cadeia de factos, que, juncto com a discontinuação das Cortes, se tem dirigido a fazer a forma de Governo, ou pelo menos a Administração de Portugal, muito mais despotica do que o quizeram que fosse as assembleas da nação, que formáram a Monarchia Portugueza.

[*Continuar-se-ha.*]

A Treatise on the Influence of Climate, &c.

Tractado sobre a influencia do clima na especie humana, e sobre as variedades de homens que della resultaõ: incluindo uma exposição do criterio de intelligencia que apresenta a forma da cabeça, e um esboço de systema racional de physiognomia, fundado em physiologia. Por N. C. Pitta Doutor em Medecina; presidente da Sociedade Real de Edinburgo; Membro Extraordinario da Sociedade Real-Medica da mesma cidade; membro da Sociedade de Historia Natural; e medico na Madeira. Loudres, 1812.

Esta obra he um opusculo de 21 paginas, com cinco estampas, em que o A. recopilando o que Lavater, Camper, Blumenbach, e outros authores tem dicto sobre ésta materia, exhibe, com muita precisaõ, o que ha de melhor sobre o assumpto.

Disputatio physiologica inauguralis de Cæli effectu in Genus Humanum, Pelo mesmo Autor. Edinburgo, 1812.

O Doutor Pitta, fez ésta dissertação para obter o seu grão Academico na Universidade de Edinburgo, e supposto não sêja mais que um ensaio de Estudante, neces-

sario para obter a borla, segundo as leys daquella Universidade, mostram com tudo a mais assidua applicaçãõ em seu Author, um discernimento, e ordem de ideas, que lhe fazem summa honra; e que promettem nelle um util membro da Republica Literaria.

Account of the Island of Madeira, &c.

Eposiçãõ da ilha da Madeira, por N. C. Pitta, Doutor em Medicina, &c. &c. Londres, 1812.

Este ensaio hé uma concisa mas bem arranjada conta da ilha da Madeira, historia de sua descuberta, clima, producçoens, populaçãõ, costumes, governo, &c. Tem em primeiro lugar, o merecimento da novidade, porque ainda não tinhamos nenhuma relação taõ extensa desta importante ilha; depois he de summo louvor ao A., que ao mesmo tempo que se occupava nas tarefas diarias de seus estudos Medicos na Universidade de Edinburgo, pudesse roubar a essas occupaçoens o tempo, que taõ bem empregou em descrever o seu paiz natal, a ilha da Madeira.

Notamos ao mesmo tempo, que o A. preferisse a lingua Ingleza á sua; em ambas as obras que mencionamos; tanto mais, que o seu tractado sobre a influencia do clima na especie humana contém muitas ideas, que são perfeitamente novas na lingua Portugueza.

HESPAÑHA.

El Padre Missionero sin Mascara. Coruña, 1812.

Este folheto contém uma resposta a certa carta inserida na gazeta militar e politica de Santi go, de 14 de Março de 1812; em que se pertende refutar a obra sobre a Inquisiçãõ, que abaixo mencionaremos, intitulada *Inquisiçãõ sem mascara*. He este um dos muitos papeis de controversia, que a liberdade de imprensa, agora usada na Hes-

panha começa a fornecer: he por meio de taes discussões que uma nação pode chegar à verdade em qualquer ramo das sciencias.

La Inquisicion sin mascara o dissertacion en que se prueban hasta la evidencia los vicios de este tribunal, y la necesidad de que se suprima. Por Nataniel Jomtob. N. N. S. Thiago, 1812.

Carta critica del filosofo rancio, en que a lo cristiano viejo hace la apologia del santo tribunal de la Inquisicion; refiriendo su historia, y refutando todos los argumentos y sofismas con que intentam combatirlo los libertinos maestros del error, y sus fieles discipulos los filosofos de moda: y en que se impugna el anuncio del voto que ha de dar el Senhor diputado Argüelles. Cadiz, 1811. Reimpresa em Santiago, 1812.

Os titulos destas duas obras dão a conhecer sufficientemente a materia sobre que se versam; e os nossos limites nos não permitem o analizallas: mas como exemplo do modo porque cada um destes Authores defende o seu partido daremos dous breves extractos.

(Inquisicion sin mascara, p. 13) “ Reflexão primeira. Sendo, como he, a Inquisição um tribunal Ecclesiastico, não condiz o seu rigor com o espirito de mansidão, que deve caracterizar aos ministros do Evangelho.” Se os estabelecimentos, que por sua natureza se dirigem a estender a sua influencia às nações mais remotas, e á mais tardia posteridade, não podem jamais separar-se, na ordem dos meios que adoptem para sua conservação, das regras debaixo de que se traçaram sem que se extraviem de seu objecto primitivo, e se siga inevitavelmente a sua ruina, não ha duvida que só as medidas que prescrevem a mansidão e persuasão devem adoptar-se como proporcionadas, para sustentar dignamente a Religião de Jesus Christo, e que pelo contrario a coacção e o rigor, longe de contribuir ao seu apoio, se podem trazer com sigo o odio.”

(Carta Critica p. 8. Explicando a origem e historia da Inquisição

em resposta a Inquisição sem mascara.”) Vindo ao principio, desde que ha homens, e muito antes de que os homens tivessem leys algumas escriptas, ja a que chamamos natural tinha erigido no coração de todos e cada um dos homens um tribunal inexoravel contra os desacatos commettidos contra a divindade. A idea desta scenaõ tem sido innata, como pretendeo Descartes, e he razaõ que pretendam os que tanto abusam de seus principios, he ao menos das primitivas que adquire todo o homem, e que apenas abre os olhos começam a ensinar-lhe os ceos que *enarrant gloriam Dei*, e as creaturas todas, por meio das quaes *invisibilia Dei intellecta conspiciuntur, sempiterna quoque virtus ejus, et majestas*. Desde logo pois que começamos a usar do nosso entendimento tropeçamos em todas as partes com a imagem desta divindade omnipotente, pay e author do homem, e de tudo o que serve ao homem, a quem o homem deve tudo o que he, tudo o que possui e espera, em quem todos nós *vivimus et movemur, et sumus, sicut et quidam vestrorum Poetarum deixerunt*. E a ésta persuasaõ de que não pode desentender-se o nosso entendimento se segue naturalmente na vontade a inclinaçaõ de respeitar, amar, e honrar segundo todos os seus alcances a este author soberano de seu ser, e a este omnipotente bemfeitor, que o entendimento lhe apresenta; e por uma consequencia necessaria não póde deixar de horrorizar-se á presença de qualquer desacato, que vê commetter contra este Deus, e acender-se em desejos de vingança contra o sacrilego que tem tido valor para blasphemallo, e ultrajallo. Muito menos he o que a razaõ nos faz conhecer, e o coração se deve interessar a favor de nossos pais carnaes; e com tudo isso não ha homem que se não inflame quando vê que se insulta a seu pay, e que se pode não tracte de vingar-se. Tem V. pois ja aqui anteriormente a toda a ley um tribunal de Inquisição, se posso explicar-me assim, erigido no interior de cada homem: tem a *intolerancia Religiosa*, que este tribunal professa, no horror com que todos olhamos naturalmente os blasphemos; e tem as sementes da *intolerancia civil*, que o mesmo tribunal exercita, e os desejos que a todos nos assistem de que as blasphemias e desacatos contra a divindade não fiquem sem vingança

 BRAZIL.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro,

Por Decreto de 25 de Janeiro, do corrente anno, foi S. A. R. o Principe Regente nosso Senhor servido crear

nesta côrte debaixo da inspecção do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos um Laboratorio Chimico Pratico, em que se ensaiem todos os productos de suas vastas colonias, e se hajão, mediante as necessarias operações, de conhecer as utilidades que de suas substancias se podem colher em beneficio do commercio e industria nacionaes, e maior desenvolvimento dos recursos e riquezas daquellas colonias.

O mesmo augusto Senhor por um effeito daquella constante solitudine, e paternal amor com que olha para a sorte de toda a classe dos seus fieis vassallos, tendo reconhecido que não bastava para occorrer aos meios da conservaçoão da sande, e vida daquelles que habitão climas doentios, enviar-lhes professores habeis, e medicamentos proprios, como proximamente se tem praticado, por isso que aquelles professores de ordinario são victimas da insalubridade de taes Paizes, que logo ficão privados de seus soccorros e serviços; houve por bem de ordenar, que de cada uma das principaes colonias de Africa se enviassem para esta côrte dous moços bem educados, e com princípios e disposições proprias para aqui aprenderem um curso completo de Cirurgia e Medicina pratica, a fim de voltarem depois á sua patria para exercerem com prestimo a sua arte, e transmittirem alli a outros os conhecimentos que tiverem adquirido, sendo a esperar que taes individuos não soffrerão como os estranhos os fataes effeitos da malignidade do paiz em que nascêrão. Em resultado deste beneficio, e sabia determinação, ja chegarão a esta côrte dous daquelles alumnos remettidos de Angola, e outros dous das Ilhas de S. Thomé e Principe, os quaes tendo sido transportados á custa da Real Fazenda, são por ella mantidos no Hospital Real Militar com tudo o que he necessario para sua commoda subsistencia. Assim reconhecerá a nação em geral a fortuna

de que goza debaixo do dominio e governo do melhor dos Principes, e aquelles povos em particular bendirão a sabedoria e paternal amor do seu augusto Soberano, que assim se occupa de melhorar a sua sorte.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro.

Imprimio-se por ordem sua Alteza Real : Elementos de Algebra por Mr. la Croix, traduzidos em Portuguez para uso dos alumnos da Real Academia Militar desta Corte.

Ensaio sobre os Perigos das Sepulturas, dentro das cidades, e nos seus contornos.

Memoria sobre o Encephalo-cele, acompanhado da observação de um Hydro-Encephalo-cele, curado no Hospital Real Militar da Corte do Rio de Janeiro.

MISCELLANEA.

Resposta á um Opusculo intitulado—Os Pedreiros Livres, e os Illuminados, que mais propriamente se devesaõ denominar os Tenebrozos.

[Continuada de p. 647.]

DESTA longa digressão se conhece o motivo porque os P. L. se achaõ infelizmente expostos às injurias, às calumnias, e às perseguiçõens. Malvados fanaticos, ou porque não são admittidos á sociedade,* ou porque hé do

* Vós sois o echo de Barruel, ambos fallaõ a mesma lingoagem. O vosso desprezo pela Sociedade, como igualmente o delle, nasceu de raiva pela rejeição e repulsa, que ambos experimentaraõ; a qual, a sua, e vossa conducta tem plenamente justificado. Ignoro todos os motivos. Sei, que vos, e elle tomaraõ o baixo e vergonhoso despique de insultar a Sociedade com mentiras, e calumnias. Ellas tem servido, não á plena satisfacção dos vossos dezejos, mas ao

seu character suspeitar de tudo o que ignoraõ, rompem em affrontas, e imposturas contra homens, que não offendem, nem a religiaõ, nem o Estado. Prevenidos commentaõ, e interpetraõ sempre as acçoens dos P. L. em conformidade com a sua malicioza estupidez, calaõ o bem, e murmuraõ do mais leve defeito. Desorte que espalhando-se o rumor de algum crime commetido por P. L., não attribuem á que hé mao Christaõ, sem temor de Deus, sem hopra, e sem virtude, mas sim porque hé Pedreiro Livre. Em toda a classe de cidadãos, e debaixo de todos os governos há homens perversos, e sem religiaõ alguma. Por consequencia capazes de commetterem os maiores crimes. Talvez há um grande numero na sociedade, pois que dilatada por todo o mundo comprehende pessoas de diferentes religioens, e de costumes depravados. E causa admiraçãõ, que muitas vezes se vejaõ perpetrados por alguns dos socios acçoens indecentes, e delictos abominaveis? Mas que frivolo hé o argumento do abuso para a instituiçaõ? Se algum individuo da sociedade rompe em acçoens indignas da honra, e da virtude, a culpa lhe deve ser imputada, e não á corporaçãõ. Se não vale este argumento, taõ bem não tem força alguma na religiaõ catholica. A sua instituiçaõ hé divina; e ella hé a unica em que há salvaçaõ. Mas que immensidade de Christaõs

prazer, que sente o coração perverso, quando vê acontecer parte do mal, que premedita. Assim vistas em Portugal por effeito de uma sordida intriga, e cruel fanatismo expatriadas, ou afferolhadas em masmorras, as pessoas mais illustres em sciencias, em virtudes, em bens de fortuna, e em fidelidade ao Principe, e á Patria. A hyprocrezia revestindo-se com os trages, e brilhantes atavios da Virtude, para melhor assegurar o engano; a Inveja, que não soffrendo superioridade alguma, dezeja offuscar o resplendor alheio, para brilhar com falsos clarõens; a calunnia adornada com a capa do Patriotismo, foraõ os instrumentos da perturbada paz, da impolitica, e injusta perseguiçaõ, e dos alleives infames, que soffreraõ tantas, e taõ respeitaveis Familias.

impudicos, infieis ao estado, roubadores, assassinos, e impios? E porque a religião não serve de freio á estes homens no commettimento dos seus crimes, deverá qualquer pelo abuso, que elles fazem, argumentar contra a sanctidade da instituição? Mas tal hé a louca prevençãõ de espiritos mal intencionados, e perseguidores. Requinta ainda a sua malicia na incoherencia dos seus discursos. Se morre um homem famoso em certos delictos, mas que não entrou na sociedade, falla-se delle por algumas horas, desculpa-se a sua fragilidade, e depois guarda-se um perpetuo silencio. Mas se há noticia, de que um P. L., ou reputado por tal, cahe em algum crime, entãõ a vosaria hé estrondosa, perpetua-se nas assembleas, e dura alem da morte por muitos annos. Porem isto não deve deter a nossa ponderaçãõ, quando vemos o furioso fanatismo, sem conhecer delicto algum, pedir a confiscaçãõ dos bens, o degredo, e até mesmo o ultimo supplicio.

Vos fallaes dos males, que certos escritos de pertendidos filosofos tem causado no mundo. Hé um facto verdadeiro, e innegavel. Alguns dos que allegaes tem feito mais estragos na religião, e na moral, do que fazem nas vidas esses flagellos, que o mundo erradamente chama heroes. Mas taõ bem posso dizer-vos, sem faltar á verdade, que este vosso pernicioso escrito tem augmentado as calamidades, e as desgraças do genero humano. Esta sociedade acha-se estabelecida por todo o mundo: e por todo o mundo quereis fazer odiosos os seus socios. Ora entre vos, e a maior parte dos homens não há differença relativamente á superstição, e fanatismo; e por consequencia formaraõ conceitos, e juizos inteiramente analogos. Meditai agora sobre os males, que podem acontecer, e ja tem acontecido com o scandalo da religião, e da humanidade.* O pay sabendo, que o filho está na so-

* Ha annos soffreraõ na Ilha da Madeira os Eccleziasticos mais respeitaveis, que se achavaõ nesta Sociedade, ou tinhaõ estado nella,

cidade, guiado pelas vossas infames, e ruidozas calumnias o julgará sem religião, e vassallo infiel. O filho suspeitará o mesmo de seu pay. Os penitentes no tribunal da reconciliação estarão sempre em desconfiança, de que se lhes misture com bons conselhos a cizania de falsas doutrinas. A pregação evangelica na boca de ministros, que o auditorio conhece, ou suspeita membros da sociedade será ouvida com escarneo, e com irrização. Uma detracção continua virá a ser o pasto de almas ociozas; nascerao intrigas, e odios nas familias, e não haverá protecção, nem nas leys, nem nos magistrados em favor de

uma fanatica perseguição. Muitos ficarao privados dos meios da sua subsistencia. O medo do castigo, que se considerava imminente, fez mesmo fugir algumas pessoas seculares para os Estados Unidos d'America.

Logo que appareceu o vosso epitome, alguns individuos da mesma Ilha, dezejozos de verem renovada a antiga perseguição, o mandarao comprar. Gostarao muito de achar nelle confirmadas as suas preoccupações, e um titulo colorado para fomentar novas intrigas, e crueis perseguições. Estas principiarao ás escondidas, e por entre as sombras, sempre protectoras da perversidade, e estupidez; mas em pouco tempo forao reveladas. O facto foi constante na mesma Ilha. Eu cuidarei em narrallo sem exaggeração alguma. Certos Conegos, aspirando ás dignidades, em que justamente se achao constituidos dois dos seus Collegas, julgarao, que o meio mais facil para as obterem, era sem duvida a denuncia ao Principe Regente de Portugal, de que elles erao Pedreiros Livres. Para este fim andavao durante a noite extorquindo uma attestação de outros conegos, que provasse o imaginario crime. Entre tanto ja apromptavao os papeis dos seus relevantes, mas desconhecidos serviços; e ja se davao mutuos parabens. Revelado o segredo, cahio a maquina, levantada pela mão da inveja, e da fatuidade. Deve declarar-se em abono da verdade, que os conegos perseguidores, erao talvez os mais ignorantes, e escandalozos Eccleziasticos da Ilha da Madeira, e que os dois perseguidos, erao o seu perfeito contraste. Tendes porem a gloria, que para este facto foi um estimulo o vosso epitome.

homens, que a fanatica ignorancia tem pintado com taõ denegridas cores. No caso de revolução, ou de invazaõ, elles seraõ os primeiros contra quem a plebe amotinada; e a soldadesca prevenida voltem as armas. Assim aconteceu no Porto, á cuja disgracada catastrophe se deu por motivo, alem de outros, a perseguida sociedade.

Vos naõ ignoraes os males, que tem cahido sobre a humanidade por uma religiaõ mal entendida. Nos fastos Portuguezes se conserva a memoria do tumulto acontecido no feliz Reynado do Grande Manoel.* Na igreja de S. Domingos estava em relêvo a sagrada imagem de Jezus Christo crucificado; a luz de um vidro, que cubria a chaga de um lado, reflectindo sobre os olhos de alguns da plebe, deu motivo a publicarem com estrondo, que era um milagre. Certo Judeo de pouco convertido zombou da simplicidade, explicando ao mesmo tempo a causa deste natural effeito. O povo alvoroçado, e influido pelo fanatismo gritou, que o Judeo tratava com desprezo a religiaõ. Logo este infeliz foi arrastado para fora do templo, e seu corpo flagellado de mil modos, e depois deitado ás chamas. Naõ se perdoou á sexo, condiçaõ, e idade. Roubaraõ as casas, mataraõ os Judeos novamente convertidos, Christaõs innocentes, mulheres, velhos, e me-

* El Rei D. Manoel illustrou o seu Reinado pelas suas conquistas na Azia, na Africa, e no descubrimento do Brazil. Com tudo nada pode justificar a sua violenta conducta contra os Mouros e Judeos. Os primeiros ficariaõ escravos, se em certo determinado prazo naõ sabiassem do Reyno. Os segundos eraõ obrigados a reber o baptismo. Aconteceu entaõ a catastrophe mais horrivel. Uns afogavaõ os filhos, e depois se matavaõ. Outros recebiaõ o baptismo com hypocrezia, conservando o Judaismo no coraçãõ. Effeitos deploraveis, e funestos de uma Religiaõ mal entendida. Quantos males naõ recahiraõ sobre Portugal por esta supersticioza, e impolitica rezoluçaõ. A populaçaõ, a agricultura, as sciencias, e as artes, data-raõ a sua decadencia desde taõ disgracada epoca.

inhos. Tres dias se banhó em sangue o povo desenfreado, e enfurecido. Desta horrivel mortandade foraõ os instrumentos dois religiosos fanaticos. Com a cruz alçada gitando por toda a parte ateavaõ cada vez mais o furor da plebe. Elles sim foraõ queimados, e as suas cinzas deitadas ao vento, mas depois de terem causado danos funestos, e irreparaveis.* Fazei deste facto uma justa applicaçãõ, e vêde se há perfeita analogia entre os vossos clamores fanaticos, e as gritarias da amotinada plebe Lisbonense.

Mas felizmente naõ podeis ter a mais leve esperança de ver collidos os maliciosos, e nocivos fructos da vossa perseguiçãõ. Estou persuadido, que havendo um trabalho penivel em mostrar a innocencia, e a verdade, quando obscurecidas por erros accreditados pela prevençãõ, e fanatismo dos povos, vos animastes a dar ao publico o vosso escrito incendiario, e revoltoso, querieis ver os bens de milhares de pessoas sequestrados, e postos em hasta publica, e os seus corpos conduzidos ás cadeias, e depois aos cadafalsos. Se assim acontecesse, que regozijo naõ seria o vosso, ouvindo os gemidos das infelizes victimas da vossa cruel superstição? Com tudo os vossos desejos estaõ frustados. Passaraõ os tempos de fanatismo, e de barbaridade, em que os homens eraõ condemnados por supostos crimes. Ja se naõ renovaõ, e appresentaõ ao mundo aquellas scenas de horror, e de sangue, que nossos pays viraõ com escandalo da humanidade, e da religião. Vos appareceis em uma epoca, em que punir o homem sem provar-lhe o crime, hé um attentado contra todos os direitos; hé fazer bradar o universo contra os abominaveis authores de taõ iniquo procedimento.† Jezus Christo nosso supremo legislador clama altamente no evangelho,

* Mariana, liv. 28, n. 84.—Ozor. liv. 4.

† Se fosseis um homem de boa fé, havieis de confessar a indignaçãõ, que cauzou em Portugal á todos os homens de bem a injusta

que se não julgue alguém por apparencias.* Hoje são necessarias provas fundadas no exame, e no conhecimento. Quais são as provas contra a sociedade dos P. L.? Palavras ao vento; um tropel de nomes injuriosos; um resumo de mentiras, e de calumnias.

Nem podeis escrever com verdade sobre um assumpto, em que a vossa ignorancia hé profunda. Andando por caminhos não trilhados o vosso precipicio foi inevitavel. Entregue ao vosso amor proprio, e a paixãõ furiosa de vos mostrardes um verdadeiro, e piedoso Christãõ, na descuberta da sociedade maçonica, escrevestes bastante, proferistes dezacertos, e imposturas, e ficastes allistado de baixo das bandeiras do numeroso exercito dos fanaticos perseguidores. Hor ventura conheceis, em que consiste a sociedade? Sabeis as leys fundamentaes, em que ella se estabelece? Quais são os meios, que applica? Qual hé o seu fim? Como nada sabeis, tomastes a feroz liberdade de inventar crimes, e de convidar os povos a acabarem de uma vez esta gente malvada, e sacrilega. E porque o meio, que melhor conduz á este fim, hé apresentar ao mundo os P. L. como apostatas da religião, e vassallos traidores, nesta baze firmastes a vossa deshumana perseguição. E com tudo dormis mui tranquillo, e viveis sem remorsos, jactando-vos a todo o instante, de que sois

deportação do mez de Setembro; de 1810; e o grito universal de todas as naçoens civilizadas, contra o despotismo dos Governadores do Reyno, logo que appareceu a notta da Gazeta, de 29 de Outubro do mesmo anno; na qual confeçando a sua propria infamia, e dezobediencia ao seu Soberano, patentearãõ ao mesmo tempo, que tão inaudito procedimento se praticara sem audiencia, sem processo, e sem sentença. Felizmente temos um Principe, que apezar da distancia, cuida na felicidade dos seus vassallos da Europa, e ha de reparar a fama dos perseguidos, dando aos seus oppressores o castigo, que merecem.

* *Nolite judicare secundum faciem, sed justum judicium judicate.*
Joan. cap. vii. v. 24.

um verdadeiro e fiel Christaõ? Mas reflecti, que a lei de Jezus Christo he uma ley de caridade, de brandura, e de perdaõ, e até mesmo de amor para com os inimigos. Ora julgai, e decidi, se pedindo a morte para os P. L. cumpris com esta ley santa, e divina. Esta certeza me conduz naturalmente a pensar, que vos naõ sentis, nem sentireis jamais o doce prazer, que nasce da beneficencia. Esta qualidade heroica he reservada para almas sensiveis, e virtuosas. Se as palavras concordaõ com os sentimentos, o vosso coração he uma forja de malicia, de furor, de fanatismo, e de atrocidade. Quem convida o povo a matar sem demora os Pedreiros Livres, hé peõr que um Caligula, um Nero, e um Dioclesiano.

Rezervei para o fim fallar das duas famozas calumnias, nas quais sempre animado de hypocrezia, e de má fé, vós propozestes dar ao Mundo um testemunho da vossa Religiaõ, e fidelidade ao Soberano, querendo provar, mas nunca provando, que os P. L., saõ anti-Christaõs; e vassallos rebeldes. Na Sociedade há muitos sugeitos de outras luzes, e conhecimentos, que naõ saõ os meus, e que poderiaõ ter mostrado com toda a força, e energia a horribilidade das vossas falsas, e infames impuções. Naõ querem perder o tempo em refutar coizas frivolas, e absurdas. Porem eu confeço a minha fraqueza. Toca-me ao vivo a jactancia, e dezempeno, com que vos erigis em escritor de fabulas. Por isso, fallo; e poderia desvanecer-me de convencer-vos, se o orgulhozo Fanatismo fosse sensivel ás impressoens de verdade.

Os Pedreiros Livres saõ anti-Christaõs, dizeis vos sem pejo, e com o mais atrevido descaramento. Qual hé a prova, com que pertendeis persuadir o Mundo, que mi-lhares de pessoas tem deixado precipitadamente, e sem motivo algum, a crença, que receberaõ de seus Pays, para assim diser, com o leite? Nesta Sociedade existem homens de differentes profissoens de fé, muitos sem fé algu-

ma. Ella admite o Christaõ, o Mouro, o Judeo, o Idolatra, o Pagaõ, &c. Qual hé, eu vos pergunto agora, a Religiaõ, que alli domina, e prevalece? Se hé necessario abjurar o Christianismo para ser membro da Sociedade, que religiaõ he obrigado a abraçar o novo Alumno? Como hé possivel em uma taõ mistura de Religiõens taõ differentes, que cada uma naõ dispute em sua propria defeza? Logo na Sociedade, sendo qualquer offendido na sua crença, ou reinaria uma continuada dezordem, ou a corporaçãõ seria dissolvida em um instante. Examinaí bem, se esta reflexaõ deixa lugar á replica. A esta reflexaõ ainda poderei ajuntar um argumento irrespondivel. O Mundo tem visto em todos os tempos almas, que devoradas de remorsos se convertem na morte á religiaõ, que tinhaõ deixado, ou por illusaõ, ou por vicio. Todo o Mundo está cheio destes homens, que vos accusais de Apostatas, e com tudo naõ há exemplo de um só, que para salvar-se, tenha feito uma abjuraçãõ publica da Sociedade Maçonica, e uma confisaõ solemne da sua converçaõ. Hé melhor pensardes, que prescindindo de Religiaõ, tracta-se alli de fazer bem ao seu semelhante; lei que comprehende todos os povos, e todas as crenças.

Os Pedreiros Livres saõ vassallos rebeldes, e infleis, cujo plano he subverter o throno. Hé esta a lingoagem, que sahe da vossa boca piedoza, e Christaã? Para mostrar a falsidade de uma semelhante asserçaõ, basta dizer-vos, que muitos Soberanos saõ os Chefes, e os Protectores da Sociedade. Consequentemente hé uma calumnia forjada na officina de vosso cerebro esquentado affirmar, que Frederico Rei da Prussia recommendara com todo o segredo a noticia da obra intitulado. O sistema da Natureza,—assegurando a o mesmo tempo estar alli estabelecida a maxima—que os Vassallos devem gozar o poder de destronizar o Soberano, quando se achaõ descontentes com

elle. Temos neste cazo ser Frederico Rei, e cuidadosamente ensinar aos seus mesmos Vassallos, que o podem privar do throno, quando tiverem para isto algum motivo. Que contradicção! Que absurdo! Se uma negra e furioza paixã vos naõ tivesse obrigado a escrever, conhecerieis, que as vossas palavras atacaõ, e insultaõ Pessoas, da maior Grandeza, e Authoridade. Por ventura S. A. R. o Principe de Galles, que prezide á Grande Loge dos Pedreiros Livres, maquinará alli a subversão do throno de seu Augusto Pay? Abrir-se-ha a boca para fallar em semelhante assumpto em uma Assembleia authorizada por aquelle mesmo, que sustenta, e vem a succeder no Reinado? Se como vassallo Portuguez vos recordasseis da antiga, e constante amizade, que há entre o Principe Regente Nosso Senhor, e Sua Magestade Britannica, e dos grandes sacrificios, que fez para salvallo, e que está fazendo para livrar o seu Reino do cruel perseguidor do Genero Humano, naõ romperieis em injurias taõ atrozes, e calumniadoras. Saõ os abismos em que cahe o homem fallando de materias, que ignora.*

A respeito de palavras, que inventaes, cheias de estrondo, e de impostura, referir-vos hei o acontecido em certo paiz, onde eu entã me achava. Um sujeito de excellente character, mas sem o mais leve conhecimento das sciencias Mathematicas, em qualquer ocaziã, que lhe parecia opportuna fallava dos Planetas, dos Satelites de Jupiter, e de Saturno, da gravitaçaõ universal das Estrelas fixas, e errantes, dos Eclipses, da Orbita, e cauda dos Comêtas, do Zodiaco, &c. Aturdido de ouvir sempre as mesmas palavras um da Sociedade lhe disse por ironia,

* Maõ me admira a vossa falta de polidez e civilidade, porque vos conheço bem; o que me espanta hé, que o Governo de Portugal vos naõ mandasse calar, para mostrar naõ ser consentidor de taõ impolitica grossaria.

As vossas expressões mostraõ o vasto conhecimento, que tendes de Astronomia. A que o sincero homem respondeu. Naõ tenho applicação alguma á semelhante estudo, mas tendo estas palavras doces, e harmoniozas, que acabei de proferir, as tomei de memoria, e tenho um prazer encantador em referillas. Parece-me, que a analogia hé completa. Vos ignoraes absolutamente o que se passa na Sociedade Massonica. Tendes lido, e ouvido.—As infernaes Seitas dos L. P., Illuminados, monstros, que só tem a figura de racionaes, liberdade, igualdade, fanfarões da Filozofia, incoherencias, brutal cegueira, demónios, &c.* e estas palavras tem feito uma impressaõ taõ agradável na vossa imaginaçãõ, que naõ só as repetis, mas as communicaes á todo o Mundo. Na quelle bom homem era um prazer innocente: em vos hé o prazer, que tem o Tigre, quando se lança sobre a preza.

Acabo por onde principiastes o vosso chamado Epitome. Hum Amador da Religiaõ, da Humanidade e da Patria, á quem ler este papel. Prescindo de dizer, que o sentido do periodo está suspenso, e que prometeis coizas grandes ao que se applicar á leitura delle. Com tudo estou persuadido, que o vosso unico intento foi o de ostentardes ser Religiozo, Humano, e Patriotico. Mas eu farei ver, que naõ tendes virtude alguma destas, que tanto inculcaes. A Religiaõ mandanos suffocar as perseguiçõens, e naõ fazêllas. Quer que os seus Enviados sejaõ cordeiros entre os lóbos; e naõ como vos, que fazendo a figura de Missionario, sois o lobo entre os cordeiros. Ella nos ensina, no exemplo do Samaritano a lançar azeite e vinho sobre as feridas. Como ella hé a perfeiçãõ da Lei Natural, manda que se naõ deve fazer a outro o que naõ queremos, se nos faça. Tendes por ventura esta Religiaõ?

† Saõ palavras, que o Author ás mãos cheias espalha pelo seu Epitome; e as quais tem uma perfeita analogia com o seu caracter físico. e moral.

Entendo por humanidade aquelle affecto attractivo, officioso, e compassivo, que predomina na alma em beneficio dos nossos semelhantes, quando precisaõ de algum soccorro, e allivio nas suas calamidades. Esta humanidade hé o mais apertado laço, que prende os homens; o que rompe este laço deve reputar-se um homem facinoroso, e parricida * Se pois o maior dever do homem hé soccorrer ao afflicto, devem entaõ considerar-se como animaes ferozes, os que fazem mal, os que suffocaõ os sentimentos da natureza, para a seu salvo perseguirem, despojarem dos bens, pedirem o desterro, e a morte do seu proximo.† Toda a crueldade hé uma infracção desta ley justa, e sagrada. Tendes por ventura esta humanidade.

Entendo por amor da Patria, aquelle dezejo puro, e ardente da felicidade, a gloria do Paiz, que nos tem dado o nascimento. Entendo a offerta voluntaria dos nossos talentos, das nossas forças, e da nossa vida para a defeza, e conservaçaõ do Augusto Principe, á quem tributamos fiel vassallagem, e da naçaõ, á qual devemos todos os sacrificios. Hé um dever indispensavel retribuir á Patria o que temos recebido della ‡ Naõ hé pois a nossa utilidade, e proveito, sim a salvaçaõ della, que devemos ter sempre em vista.§ Tendes por ventura este amor da Patria?

Estas virtudes taõ bellas, e cujo exercicio tem caracterizado em todos os Seculos os Grandes Homens estaõ na verdade taõ longe do vosso coraçãõ como um Polo de ou-

* Summam igitur inter se hominum vinculum est humanitas; quod qui diruperit, nefarius, et parricida existimandus est. Lib. c. de Div. Instit.

† Ergo pro bellis immanibus sunt habendi, qui homini nocent, qui contra jus humanitatis, et fas omne spoliant, cruciant, occidunt, exterminant. Lactant. de Divin. Instit.

‡ Patriæ á qua omnia accepimus, omnia redonemus. P. Emyl. L. 4.

§ Omnia, quæ nobis geruntur, non ad nostram utilitatem, et commodum sed ad Patriæ salutem conferre debemus. Cic. ad Quir. post red.

tro Polo. As palavras proferidas com entusiasmo, sem estarem de accordo com as acções merecem a justa censura, que Jezus Christo fazia aos Judeos. Este Povo honra-me com a boca, mas o seu coraçaõ está longe de mim.* Pedir, naõ só castigos, mas ainda mesmo a pena ultima sobre pessoas, cujo crime só existe na vossa imaginaçaõ, e na dos vossos sequazes; derramar a dissensaõ, e o odio entre o Povo para com homens innocentes, e muitos de um character virtuozo, e respeitavel; atizar o furor de uma Soldadesca insolente, e dezenfreada, para no cazo de invaçãõ inimiga, voltar as armas contra elles, deixando indefezos o proprio Paiz. Hé isto o vosso incalcado amor da Religiaõ, da Humanidade, e da Patria?

A vossa maldade vejo eu bem decifrada nas palavras do Grande Bossuet, expondo um Psalmo com a sua conhecida, e profunda erudiçaõ O homem impio, diz elle, quando naõ acha no Innocente obras, que arguir, passa a accuzar até os seus occultos pensamentos; porem Deus se elevará, isto hé, vingando-se, e punindo.† Em fim vede o vosso fiel retracto na accuzaçaõ de Tertullo por parte dos Judeos contra S. Paulo. Nos refutamos os vossos argumentos, como elle refutou os do seu adversario. Nos defendemos com as mesmas palavras, que elle proferiu em sua defeza. Nem elles, diz S. Paulo ao Governador Feliz, nem elles te podem provar algum dos Capitulos, de que agora me accuzaõ. Hé verdade, e eu to confesso, que segundo a Seita, que elles chamaõ heresia, sirvo eu ao Deus de nossos Pays, crendo todas as coizas, que estaõ escriptas na Lei, e nos Profetas.‡

FIM.

* Populus h. c. i. ad h. me honoriat, cor autem eorum longe est a me. Marc. cap. 7. v. 6.

† Bossuet na exposiçaõ do Psalmo 63, e vv. 7 e 8.

‡ Neque probare possunt tibi de quibus nunc me accusant. Confiteor autem hoc tibi, quod secundum sectam, quam dicunt hæresim, sic deservio Patri, et Deo meo, credens omnibus, quæ in Lege, et Profetis scripta sunt. Act. Cap. 24 vv. 13 e 14.

Miscellanea.
Novidades deste mez.

BRAZIL.

Relação das Embarcações Portuguezas que tem sido tomadas pelos Ingleses na Costa de leste, chamada vulgarmente Costa da Mina nos Annos de 1811 e 1812.

DA PRACA DA BAHIA.	
Escuna Marianno - - dono	Joze da Silva 'Sena - - Tomada por Costa em alto Mar em 1811
Brigue Calipso - - -	Guilherme Joze Ferreira - Idem, estando fazendo negocio no Porto de Onim em 1811.
Bergm. Prarezes - - -	Luis Joze Goncos - - -
Bergm. Lindeza - - -	Joze Cardozo Marques - - -
Sumaca Cavalinho - -	Antonio Esteves dos Santos - - -
Bergm. Piedade - - -	Antonio Ferreira Cochho - - - Idem do. do. porem depois
Bergm. Fragatinha - -	M ^{te} . da Rocha da Fonseca - - - Idem do. do. igualmente ce-
Brigue Feliz Americano -	Joze Gomes Pereira - - - Idem do. do.
Brigue Dezengano - -	Joze Tavares França - - - Idem do. do.
Brigue Destino - - -	Antonio Luis Ferreira - - - Idem do. do.
Bergm. S. Joazinho - -	Raymundo Joze de Menezes - Idem estando Comprando as Canoas em Cabo Corso para fazer o seu negocio.
Galera Marianna - - -	Antonio da S ^a . e C ^{as} . - - - Idem por Costa em alto Mar em 1811.
Sumaca Sto. Antonio - -	Joze Bento Fernandes - - - Idem estando fazendo negocio no Porto de Onim em 1812, depois de tomada foi largada por estarem inficionados os Escravos com be-xigas. Esta Sumaca já he segundavez tomada, pois o foi igualmente em 1811, e comprada em Serra por Joze da Silva Sena para seu transporte, e avendeo nesta ao d ^o . Joze Bento Fernandes.
Bergm. Venus - - -	Manoel Pinheiro Guim ^{es} . - Idem estando fazendo negocio no Porto de Badagre em 1811.
E mais trez, cujos nomes ainda se ignoraõ, e a que Praça pertincem.	

DO RIO DE JANEIRO.
Manoel Pinheiro Guim^{es}. - Idem estando fazendo negocio na Costa da Mina, para Comerciar, &c.

N. B. Os Ingleses foraõ em Agosto, ou Setembro de 1811, aos Portos de Onim, Badagre, e Porto Novo na Costa da Mina, e rezistaraõ todas as Embarcações Portuguezas que nelles encontraraõ, em Onim se achava o Bergm. Nau Lendia, Bergm. Tiberio, e Brigue Calipso, e só deste tomaraõ a titulo de ser Casco Inglez, e não contenderaõ com os outros; em Badagre se achava a Escuna Fragatinha o Brigue Boa Hora, o Brigue Victoria, e o Bergm. Venus, e só tomaraõ este a titulo de ter feito alguns Escravos fora do Cabo de Palmas, e em Porto Novo se achava, o Brigue Paquete Infante, o Brigue Triumpho da Uniaõ, e o Bergm. Bom Suecco, e com nenhum contenderaõ; em Janeiro de 1812 forã aos mesmos Portos e tomaram tudo quanto la acharam guardando respeito aos que acharam no Porto de Ajuda, com o motivo de que só ali se intendia Porto Portuguez na Costa da Mina, para Comerciar, &c.

EXERCITO ALLIADO NA PENINSULA.

Extracto de um officio de S. E. o Marechal-general Marquez de Torres-Vedras, dirigido do seu Quartel general de Fuente Guinaldo, em 13 de Maio, de 1812, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

19 de Maio.

“ O General Drouet removeo o seu Quartel-general de Fuente Ovejuna para Himojosa de Cordova.

Tem-se dito, ha algum tempo a esta parte, que o Rey Jozé havia sido nomeado generalissimo dos exercitos Francezes em Hespanha, á excepção, segundo me persuado dos exercitos de Aragaõ e Catalunha. Naõ tenho ainda visto participacão alguma official desta nomeação; com tudo acredito a noticia.

As Guerrilhas estaõ mui activas em todas as paragens da Hespanha, em emprezas contra o inimigo, em muitas das quaes tem sido recentemente bem succedidas.

Naõ tem havido movimento algum no Norte.

O General Ballesteros surpredeo em Arrolla no dia 14 de Abril, e destroçou uma columna do commando do General Rey.

Quartel-general de Fonte Guinaldo: 9 de Maio, de 1812.

ORDEM DO DIA.

S. E. o Sr. Marechal Beresford, Conde de Trancoso, manda publicar ao exercito a portaria, que abaixo segue, a qual da grande prazer a S. E. emostra aos soldados a contemplação, que effectivamente tem S. A. R., o Principe Regente nosso Senhor, pelos Individuos, que seempregãõ na defenza da Patria, tendo cuidado delles, quando no seu Real serviço vem a tornar-se incapazes de procurar, pelo seu trabalho, com que se manterem.

PORTARIA.

O Principe Regente Nosso Senhor, conformando-se com a proposta do marechal dos seus exercitos, conde de Trancoso, e ampliando o que se acha determinado pela portaria, expedida em data do 1.º do corrente, sobre a regulaçãõ dos soldos dos individuos, que compõem as companhias de Veteranos, estabelecidas pelo decreto de 14 de Outubro, de 1808 ; manda, que os officiaes inferiores, e soldados, que entrarem nas sobreditas companhias, havendo perdido algum braço, ou perna na campanha, vençam os soldos da actual tarifa em attençãõ a que lhes não he possivel ter outro meio de ganharem, pelo seu trabalho, a sua indispensavel subsistencia. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., secretario do governo, encarregado das secretarias de estado dos negocios estrangeiros, guerra, e marinha, o tenha assim entendido, e faça constar aonde convier, expedindo para este fim as ordens necessarias.

Palacio do Governo, em 27 de Abril, de 1812 — Com cinco Rubricas.

Ajudante-general, MOZINHO.

Extracto de um Officio de S. E. o Marechal-general Marques de Torres Vedras, escrito do seu Quartel-general de Fuente Guinaldo, em 28 de Maio, de 1812, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

Quando achei que o inimigo se tinha retirado, a 24 de Abril, desta parte da fronteira, ordenei ao Tenente-general Sir Rowland Hill, que pozesse em execuçaõ a operaçãõ, que eu tinha tido em contemplaçãõ contra os postos inimigos estabelecidos na passagem do Rio Tejo em Almaraz.

Em razaõ dos indispensaveis preparativos para esta ex-

pediçaõ não pôde o Tenente-general Sir R. Hill começar a sua marcha, com parte da 2^a. Divizaõ de Infanteria, até 12 do corrente, conseguindo o objecto da sua expediçaõ no dia 19, tomando por assalto os Fortes Napoleaõ, Ragusa, Cabeças de Ponte, e outras obras com que era defendida, e guardada a ponte que o inimigo alli tinha, destruindo os Fortes, as Obras, Ponte, e os demais estabelecimentos; tomando-lhe os depositos que tinhaõ neste Ponto; 259 prisioneiros, e 18 peças de Artilheria.

Tenho a honra de transmittir inclusa a V. E. a copia da parte, que me deo Sir R. Hill desta brilhante empreza, e chamo a attençaõ de V. E. para as difficuldades, que este general teve que superar, tanto pela natureza do terreno, como pelas obras que o inimigo alli havia construido; e para a pericia, e qualidades caracteristicas que manifestou em perseverar, sem desviar-se das instrucções e linha de operaçaõ, que se lhe havia traçado, apezar dos differentes obstaculos que se oppunhaõ aos seus progressos.

Naõ tenho que acrescentar ao que expressa o Tenente-general Sir R. Hill no seu officio, relativamente á conducta da officialidade e tropa do seu commando, excepto de que convenho em quanto diz em seu louvor. Naõ pôde dizer-se demaziado em favor dos bravos officiaes e tropa, que tomaraõ por assalto sem o auxilio da artilheria as obras, e fortes, que o inimigo occupava em ambas as margens do Téjo, completamente guarnecidos, fortificados, e defendidos por 18 peças de Artilheria.

V. E. sabe que a estrada de Almaraz he a unica, que offerece uma boa communicaçãõ militar para atravessar o Téjo, e desde este rio ao Guadiaua, abaixo de Toledo. Todas as pontes permanentes que havia para baixo da de Arcebispo tem sido destruidas durante a Guerra por um ou outro dos Belligerentes, e o inimigo tem achado impossivel o repara-las. A Ponte que o General Hill lhe destruiu era de barcas.

As communicações desde as Pontes de Arcebispo, e Ta-

lavera até ao Guadiana são mui difficultosas, e não podem considerar-se communaçoens militares para um grande exercito.

As resultas pois da expedição do Tenente-general Sir R. Hill tem sido cortar a melhor e mais curta communação entre os Exercitos do Sul, e do denominado de Portugal.

Quasi ao mesmo tempo que as tropas, de que fiz menção no meu anterior officio, marcháram de Sevilha para o Condado de Niebla, se disse que outro grande destacamento debaixo das ordens do Marechal Soult marchou para o bloqueio de Cadis, e se esperava que novamente atacassem a Tarifa.

Com tudo parece que o inimigo mui promptamente recebeu noticia da marcha de Sir R. Hill, visto que as tropas do commando do General Drouet se pozéram em movimento para a sua esquerda, e chegáram no dia 17 a Medelim sobre o Guadiana, e no seguinte dia um destacamento da cavallaria do corpo do mesmo general forçou os piquetes da divisaõ de cavallaria do Tenente-general Sir William Erskine a retirarem-se até Ribeira. Este general havia ficado na Estremadura baixa com parte da 2.^a divisaõ, e a do Tenente-general Hamilton, ambas de Infantaria. O Marechal Soult igualmente marchou do bloqueio de Cadis sobre Cordova; e pelo mesmo tempo, pouco mais ou menos, as tropas que tinhaõ hido para o Condado de Niebla, regressaraõ para Sevilha. Mas o Tenente-general Sir R. Hill havendo conseguido o objecto da sua expedição no dia 19 a 21 se achava já de volta em Truxillo, e fóra do risco de ser atacado por uma força superior.

As tropas inimigas se teu retirado para Cordova.

Depois que se receberaõ as noticias da expedição do General Hill, as tropas inimigas, que occupavaõ as Castellias Nova e Velha, se pozeraõ em movimento. A 1.^a divisaõ commando do General Foy, e uma divisaõ do

exercito do centro, commandada pelo General D'Armagnac passaraõ no dia 21 o Téjo pela Ponte de Arcebispo, marchando por Deleitosa, com o objecto de soccorrer ou tirar a guarniçaõ, que ainda lhes ficava em o posto do baixo Miravete.

Todo o exercito denominado de Portugal tem feito um movimento sobre a sua esquerda : a 2.^a divisaõ está sobre o Tejo, e o Quartel General do Marechal Marmont passou de Salamanca para Fuenteviros.

Por uma carta de data de 24 do corrente de Sir Howard Douglas sou informado que as tropas do General Bonnet, depois de haverem saqueado, em duas columnas, as fronteiras do Reyno de Galliza, tem outra vez entrado nas Asturias; e que no dia 17 estavaõ de posse de Oviedo, Gijon, e Grado: no entanto as tropas do commando do General Mendizabal se achaõ de posse da Cidade de Burgos, conservando o inimigo ainda o castello; e por todas as partes do paiz se augmenta o valor e actividade dos Chefes das Guerrilhas; e suas operações contra o inimigo se fazem cada dia mais importantes.

Carta ao General Conde de Wellington.

Truxillo, 21 de Maio, de 1812.

My Lord:—Tenho a satisfacção de informar a V. E. que foram perfeitamente executadas as vossas instrucções, relativas á tomada e destruição das obras do inimigo em Almaraz, por um destacamento de tropas debaixo das minhas ordens, que marchou de Almendralejo, a 12 do corrente.

A ponte era, como V. E. sabe, protegida por fortes obras feitas pelos Francezes em ambas as margens do Rio, e além disso cobertas da banda do Sul pelo Castello, e reductos de Mirabete, na distancia de uma legoa, que commandavaõ o passo deste nome, por onde vai a estrada

de Madrid, sendo a unica por onde podem transitar transportes de toda a qualidade, e aproximar-se á ponte.

As obras da margem esquerda do Rio eraõ uma cabeça de ponte, feita de pedra a cal, e fortemente entrincheirada ; e em uma altura sobranceira um grande e bem construido forte, chamado Napoleaõ com entrincheiramentos interiores, e no centro uma torre com seteiras. Este forte tinha 9 peças de artilheria com uma guarniçaõ de 400 a 500 homens ; e havia além deste da parte opposta do Rio em uma altura immediatamente por cima da ponte um forte completo recentemente construido, que o flanqueava, e augmentava muito a sua defenza.

Na manhã de 16 as tropas chegaram a Jaraicejo, e na mesma tarde marcharam em 3 columnas ; a da esquerda commandada pelo Tenente General Chowne (com os Regimentos 28 e 34, ás ordens do Coronel Wilson, e o 6.º de Caçadores) para o Castello de Mirabete; a columna da direita, ás ordens do Major General Howard (com os Regimentos 50, 71, e 92) que eu acompanhei atravez das montanhas, pelas quaes um caminho de pé mui difficil e circuitoso conduz pela Aldêa de Roman Gordo á ponte ; a columna do centro, commandada pelo Major General Long (com os Regimentos Portuguezes 6 e 18, ás ordens do Coronel Ashworth, e 13 de Dragões ligeiros com a artilheria) avançou pela estrada real para o passo de Mirabete.

As duas columnas dos flancos levavaõ escadas, e em a minha tençaõ, que qualquer dellas escalasse os fortes contra que se dirigiaõ, se as circumstancias se mostrassem favoraveis ; mas as difficuldades, que cada uma encontrou na sua marcha foraõ taes, que lhes foi impossivel chegar aos seus respectivos pontos antes do romper do dia, e julguei portanto melhor, visto naõ ser possivel a surpresa, diferir o ataque até que conhecesse melhor a natureza e posiçaõ das obras ; as tropas ficaraõ ao bivouac na serra.

Então determinei tentar penetrar até á ponte pelo caminho da montanha, que passa pela Aldêa de Roman Gordo, ainda que desse modo ficava privado do uso da minha artilheria.

Na tarde de 18 marchei com a Brigada do Major General Howard, e o Regimento 6º. de infantaria Portuguez para a operaçaõ, provido de escadas, &c. Posto que a distancia da marcha naõ excedia 5 ou 6 milhas, as difficuldades do caminho eraõ taes, que apezar dos esforços reunidos dos officiaes e soldados, a columna naõ se pôde formar para o ataque, antes de amanhecer; confiando porém no valor das tropas, ordenei immediatamente o assalto do forte Napoleaõ. A minha confiança foi plenamente justificada pelo successo.

O 1º. Batalhaõ do Regimento 50, e uma ala do 71, sem reparar na artilheria e mosquetaria do inimigo, escalaram a obra quasi ao mesmo tempo. O inimigo parecia ao principio resolutivo, e o seu fogo era destructivo, mas o ardor das nossas tropas foi irresistivel, e a guarniçaõ foi lançada á ponta da baioneta de todos os entrincheiramentos do forte, e da cabeça da ponte, atravez da ponte, a qual tendo sido cortada pelos da margem opposta do Rio, muitos cahiraõ neste, e morreraõ affogados.

Foi tal a impressaõ feita sobre as tropas do inimigo que se communicou um terror panico aos da margem direita do rio, e o forte Ragusa foi instantaneamente abandonado, fugindo a guarniçaõ na maior confusaõ para Naval Moral.

Naõ posso sufficientemente elogiar a conducta dos Regimentos 50, e 71, a quem coube o assalto. O sangue frio, e a maneira firme com que se formaram e avancáram e a intrepidez com que subíraõ pelas escadas e tomaraõ o forte, saõ dignos destes distinctos corpos, e dos officiaes, que os guiáraõ.

Se o ataque se tivesse podido fazer antes de amanhecer,

o Regimento 92 ás ordens do Tenente Coronel Cameron, e o resto do 71 ás do Hon. Tenente Coronel Cadogan teriaõ escalado a cabeça da ponte, e destruido esta ultima, ao mesmo tempo, que se fazia o ataque sobre o forte Napoleaõ.

A impossibilidade de avançar os privou da occasiaõ de se distinguirem; mas a parte que tiveraõ na operaçaõ, e o zelo que mostraram, merecem a mais viva recommendaçãõ; e não posso deixar de mencionar a firmeza e boa disciplina do 6.^o Regimento Portuguez, e de duas companhias do Regimento 60, ás ordens do Coronel Ashworth, que formavaõ a reserva deste ataque.

As nossas operações neste sitio foraõ muito favorecidas por uma diversãõ feita pelo Tenente General Chowne, com as tropas do seu commando contra o Castello de Mirabete, que conseguiu fazer crer ao inimigo que não atacariamos o forte ao pé da ponte, antes de forçarmos o passo, e abrir assim caminho para a nossa artilheria. O Tenente General dirigio esta operaçaõ, assim como o seu primeiro avanço, muito á minha satisfaçaõ.

Sinto muito, que a particular situaçaõ de Mirabete me não deixasse consentir, que o valoroso corpo do seu commando continuasse uma operaçaõ, que tinha começado com muito denodo, e estavaõ taõ dezejosos de acabar.

Não posso assaz dizer quanto estou satisfeito com a conducta do Major General Howard em toda a operaçaõ, da qual lhe coube a parte mais ardua, e particularmente pela maneira com que conduzio a sua brigada ao assalto. Elle foi habilmente auxiliado pelo seu Estado Maior, pelo Major de Brigada Wemyss, do Regimento 50, e pelo Tenente Battersley, do 23 de Dragões ligeiros.

Tambem sou devedor ao Major General Long pelo seu auxilio, inda que a sua columna não entrou immediatamente em combate.

O Tenente Coronel Stewart, e o Major Harrison, de

Regimento 50, e o Major Cother, do 71, commandaraõ os tres ataques, e os conduziraõ de um modo mui habil e valoroso.

Recebi a maior assistencia do Tenente Coronel Dickson, da Real Artilheria, o qual V. E. teve a bondade de pôr debaixo das minhas ordens, com uma Brigada de peças de 24, uma companhia de Artilheria Britannica, e outra Portugueza. As circumstancias naõ permittiraõ que as suas peças trabalhassem ; mas os seus esforços, e os dos seus officiaes e soldados durante o ataque e destruiçaõ da praça foraõ incessantes. No ultimo serviço voou o Tenente Thiele, da Artilheria Real Alemá, e temos a lamentar nelle um official muito valoroso. Tinha-se particularmente distinguido no assalto. O Tenente Wright, dos Reaes Engenheiros, me fez tambem serviços mui essenciaes ; he um official mui valoroso, intelligente, e habil ; tambem naõ devo deixar de fazer mençaõ do Tenente Hillier, do Regimento 29, cujo conhecimento desta parte do paiz me foi de grande auxilio.

V. E. verá pelo mappa da artilheria e munições, que tenho a honra de remetter, que Almaraz era considerado pelo inimigo como um ponto da maior importancia ; e tenho a fortuna de accrescentar, que a sua destruiçaõ foi completa.

As torres de pedra e cal dos fortes Napoleaõ e Ragusa foraõ inteiramente niveladas ; as trincheiras de ambos destruidas, e todo o aparato da ponte, juntamente com as obras, officinas, e madeiras, que se poderam encontrar, totalmente arrazadas.

Foi tomada pelo Regimento 71, uma bandeira pertencente ao 4º. Batalhaõ do Corpo Estrangeiro, e terei a honra de a remetter a V. E.

A nossa perda naõ foi grave, considerando as circumstancias, em que se fez o ataque ; remetto a lista dos mortos e feridos. O Capitaõ Chandler, do Regimento

50 (unico official morto no assalto) deixou, e tenho sentimento de o dizer, uma numerosa familia para chorar a sua perda. Foi um dos primeiros que montou a escada, e cahio sobre o parapeito, depois de dar um distincto exemplo aos seus soldados.

Tenho tido frequentes occasiões de mencionar a V. E. em termos do maior louvor a conducta do Tenente Coronel Roocke, Ass. Ajud. Gen. durante todo o periodo, que tenho tido um commando separado neste paiz, este official tem estado comigo, e feito serviços mui importantes ao meu corpo ; na presente expedição distinguiu-se eminentemente, e eu vos peço licença para mencionar particularmente a sua conducta.

V. E. tambem conhece o merecimento do Tenente Coronel Offeney, meu Ass. do Quart. Mest. Gen. de cujo excellente serviço fui privado durante a ultima parte desta expedição. Inda que gravemente doente acompanhou-me com muito detrimento da sua saude, até que lhe foi absolutamente impracticavel continuar. Succedeo no seu lugar o Capitão Thorn, Dep. Ajud. do Quart. Mest. Gen. e lhe devo muito pela sua assistencia, assim como ao Major Hill, e ao meu proprio Estado Maior.

O Marquez de Alameda, Membro da Junta de Estremadura, fez a honra de me acompanhar, depois que estou na provincia. Tenho recebido delle, assim como do povo, os auxilios mais promptos e effectivos, que podiaõ dar-me.

O Major Currie, meu Ajudante de Campo, entregará a V. E. esta officio, e a bandeira tomada ao inimigo, e podera dar a V. E. as mais particularidades que dezejar.

Peço licença para o recommendar a V. E.

Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) R. HILL, Tenente General.

Remetto a lista dos prisioneiros, em número de 259, incluso o Governador, um Tenente Coronel, e 15 Officiaes.

Tambem remetto um mappa das provisões dos fortes ao pé da ponte tirado de um assignado pelo Chefe do Commissariado Francez, a 13 de Maio.

Mappa dos mortos, feridos, e extraviados das tropas Inglezas e Portuguezas, do commando de S. E. o General Conde de Wellington, C. do B., debaixo das ordens immediatas do Ten. Gen. Sir R. Hill, C. do B. no assalto e tomada do Forte Napoleaõ, e das outras obras do inimigo nas visinhanças de Almaraz, na manhã de 19 de Maio, de 1812.

Real Artilheria—3 Cabos e soldados feridos.

Dito de Engenharia—1 Tenente ferido.

Dito de Artilheria Germanica—1 Tenente morto.

1º. Bat. do Reg. 28—2 Cabos e soldados feridos.

1º. do 50 dito—1 Cap. 27 cabos e soldados mortos ;
1 Cap. 3 Ten. 3 Alf. 6 sargentos, 87 cabos e soldados feridos.

1º. do 71 dito—1 Sarg. 3 cabos e soldados mortos ;
1 Cap. 2 Ten. 1 Alf. 4 sarg. 1 tambor, 23 cabos e soldados feridos.

1º. do 92 dito—2 Cabos e soldados feridos.

Perda total Britannica—1 Cap. 1 Ten. 1 sarg. 30 cabos e soldados, mortos ; 2 Cap. 6 Ten. 4 Alf. 10 sarg. 1 tambor, 117 cabos e soldados feridos.—Somma, 173 homens.

Artilheria Portugueza—2 Cabos e soldados feridos.

Bat. 6º. de Caçadores—1 Alf. 1 soldado feridos.

Nomes dos Officiaes mortos, e feridos

MORTOS.—Real Art. Germ.—O Ten. Thiele voou na explosaõ, quando se destruiuã as obras.

Reg. 50—O Cap. Candler.

FERIDOS.—Reaes Engen.—Ten. Wright, levemente.

Reg. 50—Cap. Sandys, gravemente ; Ten. Hemsworth, gravemente ; dito Patterson, levemente ; dito Richardson, gravemente ; Alf. Goddard, gravemente ; dito Crofton, levemente ; dito Godfree, levemente.

Reg. 71—Cap. Grant, perigosamente, depois morreo ; Ten. Lockwood, gravemente ; dito Ross, levemente ; Alf. Mac-Kenzie, levemente.

Bat. 6.º de Caçadores Portuguez—Dito Pereira Coutinho, gravemente.

(Assignado) J. C. ROOKE, Ten. Cor.
e A. do Ajud. Gen.

Mappa dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados prisioneiros de guerra feitos no assalto das obras do inimigo na Ponte de Almaraz, na manhã de 19 de Maio, de 1812.

Governador, e Estado Maior—1 Major, 1 Cap. 1 do Estado Maior, 4 Offic. infer. e soldados.

3.º Reg. de Art.—4 Offic. infer. e soldados.

Engenheiros—6 Offic. infer. e soldados.

Pontoneiros—6 Offic. infer. e soldados.

Caçadores—8 Offic. infer. e soldados.

6.º Reg. Francez de Inf. Lig.—1 Cap. 1 do Estado Maior, 48 Offic. infer. e soldados.

39 Dito de Inf. de Linha—1 Ten. Coronel, 1 Ten. 1 do Estado Maior, 64 Officiaes inferiores e soldados.

4.º Regimento de Erangeiros—2 Cap. 2 Ten. 102 inferiores e soldados.

Commissariado—4 do Est. Maior, 5 Officiaes inferiores e soldados.

(Assignado) J. C. ROOKE, Ten. Cor.
e A. do A. Gen.

Mappa das provisões nos postos da Ponte de Almaraz, na manhã de 19 de Maio, de 1812, tirado de outro assignado pelo Commissario Francez, a 18 de Maio, de 1812.

Numero das Rações—Paõ 33; biscoito 29:961; arroz 65:961; vegetaes 2:554; sal 23:926; azeite 4:428; viuhio 1:718; agoa-ardente 27:814; gado vivo 16-858; carne salgada 1º:086. (Assignado) J. PORCHET.

Mappa da Artilheria, e munições tomadas na Ponte de Almaraz, na manhã de 19 de Maio, de 1812, pelas tropas do commando do Ten. Gen. Sir R. Hill, C. do B.

Forte Napoleaõ—4 peças do calibre 12; 1 de 6; 1 de 4; 3 obuzes de 6 pollegadas.

Cabeça de Ponte—2 do cal. 6; 1 obuz de 10 polleg.

Forte Ragusa—3 peças de 12; 2 ditas de 6; 1 obuz de 6 pol.—Total 18.

Uma grande porção de polvora em barris, cartuchos promptos; mas como se fizeraõ voar os armazens immediatamente depois da tomada por ordem do General Sir R. Hill, e tudo destruido, não se pôde certificar a sua quantidade exactamente.

Cartuchos emballados de espingarda	-	120:00
Bombas de 6 pollegadas	-	300
Ballas de diferentes calibres	-	380
Espingardas com baionetas	-	413
Grandes barcas, que compunhaõ a ponte com toda a madeira completa	-	20
Transportes para remover as mesmas, e tambem para conduzir madeira pezada	-	60

Uma grande porção de cordas de varias dimensões, anchoras, madeiras, instrumentos, e tudo completo, com um grande estabelecimento para terem a ponte, e os transportes em estado de se repararem.

Ten. Gen. Sir R. Hill, C. do B. &c. &c.

(Assignado)

A. DICKSON, Ten. Cor.

Com. da Art. de Reserva.

PORTUGAL.

PORTARIA.

Sobre os bagageiros do Exercito.

Tendo acontecido que alguns Carreiros, ou Bagageiros, requeridos ás authoridades do paiz, para se empregarem no serviço permanente dos dois exercitos alliados, depois de notificados para este serviço, e enviados para o seu destino pelos Ministros a quem competia, se ausentáraõ do caminho, antes que podessem ser matriculados nas repartiçoens, em que deveriaõ ser empregados, na conformidade do que determina o § 1. da portaria de 13 de Fevereiro, de 1812. E podendo entrar-se em dúvida se neste caso lhes podem ser applicaveis as penas impostas § V. da mesma portaria, visto que lhe vem a faltar aquella necessaria circumstancia. Querendo o Prineipe Regente Nosso Senhor, remover todos os embaraços, que se possaõ oppôr á imposiçaõ das penas, que tem decretado contra os que, por este modo, se subtrahem á um taõ importante e necessario serviço, manda declarar :

1. Que todos os que forem legitimamente notificados pelos corregedores das comarcas, a quem taes carreiros, ou bagageiros se deveraõ sempre requerer por ordem immediata dos generaes em chefe dos dois exercitos, para ãrem servir como carreiros, ou bagageiros nos exercitos Portuguez, e Inglez, sejam obrigados á ir apresentar-se nos sitios e tempo, que pelos mesmos corregedores lhes for ordenado; ficando sujeitos, os que o contrario praticarem, ás mesmas penas a que o ficariaõ, se desertassem depois de matriculados, provando-se o factio por certidões dos ditos corregedores, e pelas mais provas de desobediencia, que sejaõ bastantes para se julgarem incurso neste crime.

2. Que os homens, que assim forem obrigados a ir servir no exercito, quando entendaõ que se lhes fez injustiça pelos Corregedores, o poderaõ representar pelo intendente

geral da policia, que lhes defirirá como for justiça, sem que isso os desobrigue de obedecer á notificação, que se lhes houver feito.

3. Que todos aquelles que forem servir ao exercito, não sendo por ajuste voluntario, mas sim por notificação dos corregedores das comarcas, não serão obrigados a servir nelle, contra sua vontade, por mais tempo que o de seis mezes, devendo ser, no fim deste tempo, substituidos por outros quando assim o pertendaõ. As authoridades militares e civis, a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenhaõ entendido, e executem sem duvida ou embaraço algum.

Palacio do Governo, em 9 de Maio, de 1812.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos.

Outra Portaria.

Sendo da maior importancia que as providencias dadas na regulacão dos transportes para o serviço dos exercitos Portuguez e Inglez, mandadas observar por portaria de 7 de Dezembro do anno proximo passado, sejaõ executadas, durante a guerra, com a exacção e actividade nellas recommendadas; e mostrando a experiencia ser necessario que, não só as desobediencias dos particulares contra a sua execucao, mas as faltas e negligencias dos juizes territoraes, e mais magistrados, a quem está cometida a mesma execucao, sejaõ punidas de um modo prompto, e que não deixe incerto o castigo dos culpados em materia de tanta consequencia para os fornecimentos e serviço dos exercitos he o Principe Regente Nosso Senhor Servido ordenar, que sendo todos os juizes de fóra, e ordinarios obrigados a cumprir as ordens, que pelos inspectores, creados na dita regulacão, lhes forem dirigidas na fórma alli prescripta, e devendo os mesmos inspectores tomar conhecimento de todos os abusos contra o determinado na

sobredita regulaco, sejaõ e se entendaõ particularmente authorizados os ditos inspectores, para procederem contra os ditos juizes territoriaes, que acharem culpados, o que executaraõ na maneira seguinte. Logo que um inspector de transportes tenha prova de culpa, ou de qualquer ommissaõ criminosa contra algum juiz ordinario, em materia de transportes, convocará o corregedor ou provedor mais visinho do lugar, onde o mesmo inspector se achar, e com o dito ministro procederá á imposico de multa pecuniaria ao mesmo juiz, segundo a gravidade da culpa, bastando que se unaõ em votos os dois Magistrados, para proceder-se contra o Juiz executivamente a effectiva cobrança da multa applicada para a caixa militar. O inspector fará a sua exposico ou relatorio ao corregedor, ou provedor, e comprova-la-ha com testemunhas, ouvidas verbalmente, ou com documentos; e sobre a prova os dois ministros proferiraõ o seu accordo de plano, pela verdade sabida, reduzindo-se tudo a um só e unico aucto, ou processo verbal, que escreverá o escripto do inspector, ou qualquer outro do judicial, e que os dois juizes deveraõ assignar. De similhante sentença naõ haverá recurso algum; e o inspector remetterá logo o dito processo original, com officio seu, ao corregedor da comarca, a que pertencer o juiz condemnado, para contra este proceder, e mandar fazer entrega da importancia da multa na Caixa Militar: devendo o mesmo corregedor restituir depois ao inspector o processo acompanhado de uma copia do conhecimento da dita entrega, do que o Inspector dará conta ao inspector geral. As multas que assim poderaõ ser impostas aos juizes ordinarios, naõ excederaõ a quantia de vinte e quatro mil-reis; no caso de culpas mais graves o inspector geral dos transportes poderá mandar proceder contra os juizes na fórma das leis, ou representará a S. A. R., se assim for necessario. Os Corregedores e Provedores das comarcas concorreraõ promptamente com os

Inspectores de Transportes, sendo para isto por elles requeridos, nas Casas das Camaras, ou aonde convierem.

Sendo as culpas ou ommissões do Juizes de Fóra de uma imputação mui aggravante pelo maior conhecimento da importancia dos seus deveres, que se suppõem nos ditos Magistrados, ordena S. A. R. que os Inspectores de Transportes nas Provincias possam juntamente com o Provedor, e Corregedor mais visinhos; observadas as formalidades prescriptas a respeito dos juizes ordinarios, emprazar os ditos Juizes de Fóra, que julgarem ter delinquido contra a dita regulção de transportes, intimando-lhes em cartas, por todos tres assignadas, que dentro em um termo razoavel, que lhes assignaraõ, se apresentem perante a commissão especial, que reside junto do Quartel General, para responderem sobre os factos ou negligencias de que forem arguidos, remettendo ao mesmo tempo os Inspectores os Processos Verbaes, e mais documentos, ao Desembargador Juiz Relator da dita Commissão, e participando tudo ao Inspector Geral para seu conhecimento, e para representar a S. A. R. o facto pela Secretaria d'Estado respectiva. Os Juizes de Fóra assim emprazados ficam suspensos e inhibidos de exercer acto algum de jurisdicção desde o dia successivo áquelle em que receberem a intimação do emprazamento. Succedendo que o Corregedor e Provedor não concordem com o voto do Inspector, mas concordando só um delles, o Inspector Geral, a quem será remettido o processo verbal neste caso, decidirá o emprazamento. Em os mais casos em que o Inspector Geral julgar que alguns Magistrados devem responder perante a commissão, o representará a S. A. R., sem excepção dos Inspectores de Transportes nas Provincias, aos quaes ficam sendo imputaveis a dissimulação dos deseuidos, e frouxidão dos juizes territoriaes.

Supposta a distancia, em que muitas vezes poderaõ achar-se os Inspectores das Provincias para poderem ouvir.

e verificar as queixas, que, contra as authoridades locais tenham de dirigir-lhes, ou as pessoas que tem o direito de fazer as requisições dos transportes, ou outras quaesquer que se digaõ ter sido vexadas com procedimentos injustos das ditas authoridades, por motivo de Transportes, os Corregedores, e Provedores das Comarcas deveraõ receber todas as ditas queixas, admittindo as provas dos queixosos; e verificados os factos, remetteraõ as ditas queixas, e provas aos Inspectores; mas resultando das mesmas queixas culpas aos Inspectores, as enviaraõ ao Inspector Geral. As faltas e ommissões de serem marcados, e numerados todos os transportes, das remessas das listas, e mappas, nos tempos devidos, saõ essencialmente comprehendidas nas disposições desta portaria.

Determina igualmente S. A. R. que por todo o carro, besta, ou outro transporte dos indicados na regulaçaõ de 7 de Dezembro, que for achado sem marca, e naõ alistado, passados quinze dias depois da publicaçaõ desta, o dono pague, pela primeira vez, quatro mil e oitocentos réis, metade para o denunciante, havendo-o, e metade para a caixa militar; e naõ o havendo, tudo para a caixa militar, do que poderá ser executor qualquer julgador do districto, perante o qual for apresentado o transporte apprehendido, de cuja apprehensaõ o mesmo Julgador, que a fizer, deverá fazer participaçaõ ao Inspector da Provincia. Pela segunda vez que ao mesmo dono for apprehendido transporte sem marca, pagará metade do valor do transporte; e pela terceira, perderá o transporte, sendo vendido em hasta pública, tudo com a mesma applicaçãõ. Similhanes apprehensões deporaõ tambem contra o juiz territorial, segundo as circumstancias.

Posto que no artigo oitavo da regulaçaõ está determinado que os Ministros devem, *ex officio*, tomar conhecimento das pessoas, que commetterem excessos contrarios ao legitimo uso, que podem fazer dos transportes, em

perjuizo de seus donos, S. A. R. encarrega de novo a todos os Magistrados, e particularmente aos Corregedores, e Provedores das Comarcas, o exame e verificação de quaesquer abusos em tal materia, devendo todos os ditos Magistrados, do que acharem provado, remetter logo os documentos necessarios ao Inspector dos Transportes da Provincia, com os nomes, ou indicações possiveis dos culpados, quaesquer que elles sejaõ, para o mesmo Inspector proceder como lhe he ordenado. As authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpriraõ, e faraõ cumprir, e executar, como fica determinado.

Palacio do Governo, em quarteze de Maio, de mil oitocentos e doze.

Com Quatro Rubricas dos Senhores Governadores deste Reyno.

Copia de uma carta de Alpedrinha, sobre os estragos, que ultimamente fizeraõ os Francezes nesta Villa.

Conhecendo quanto estima a individuação exacta dos acontecimentos, vou referir-lhe os estragos, que o inimigo cometteo nas terras ultimamente invadidas desta infeliz comarca; e como eu, por ter o infortunio de ser natural da mais desgraçada de todas ellas, esteja ao alcance dos factos mais execrandos, que nesta praticaram, e mesmo da direcção insidiosa das suas marchas, começarei por estas. No dia 6 de Abril houve um alvoroço geral em toda esta comarca, pelas noticias de que o inimigo ameaçava pela estrada de Coria a nossa fronteira, ao qual succedeo uma mal fundada tranquillidade, por isso que o inimigo, desamparando aquelles sitios, se postou entre Rodrigo, e Almeida, e practicou ahi as farças, que saõ sabidas de todos. Quando os habitantes destes paizes pensavaõ, que elles se limitariaõ áquella unica operação, que tinha tanto de infructuosa, como de ridicula, eis que de subito fazem correria até Meimaõ (junto a Penamacor) ameaçando o

campo de Castello Branco ; retrogradando porém na sua marcha, tomaraõ a estrada de Castelleiro, e Capinha, entraraõ no Alcaide no dia 9, onde se repartiraõ, uns para o Fundaõ, e outros para Alpedrinha, ficando no Alcaide o General Foy com uma escolta.

No dia 10 entraram e pernoitaram em Alpedrinha cousa de 8000 homens, e nella cometteram todos os horrores imaginaveis, começando por queimar quatro grandes moradas de casas, e em uma, além de outros effeitos ricos, havia um armazem de vinhos. Verteram, quebrando as vasilhas, todo a azeite, principalmente de um proprietario, em cujos armazens entornaram ao mesmo tempo quasi 300 alqueires de azeite, e mais de 500 almudes de vinho ; rasgaram todas as roupas ; desperdiçaram as sementes que não poderaõ levar, que nada por occulto ou enterrado pode escapar á grande perspicacia para a rapina, em que tanto se distinguem os exercitos Francezes. Os templos foram por elles tractados como curraes.

Mataram quatro pessoas, e dois enfermos morrerãõ pelos balanços, e mãos tratos, que lhes deram ; tres mais sobreviverãõ ás suas feridas. No dia 11 partiraõ para Castello Branco, mas continuou a passar por aqui todo esse dia, e seguinte, tropa, que desfilava do Fundaõ para aquella cidade : nesta se dividiram em dois corpos, e sahiram ambos no dia 12 de noite, um pela estrada de Escalos de Cima a saquear os pòvos da raya, como Medellim, Pedrograõ, &c. outra por Atalaia em direitura ao Catraõ, e se reuniram no Alcaide com a escolta do General ; e fazendo um retrocesso inesperado cabiraõ sobre Alpedrinha no dia 14 ao principio da noite, onde surprenderam muitas pessoas de todas as idades e sexos, satisfazendo aos impulsos da mais brutal sensualidade, e acabando de levar as reliquias de seus primeiros roubos, deixaram esta villa uma sepultura de vivos, ficando os edificios, que até alli a adornavaõ, huns de todo queimados, outros começando a

arder, cujos fogos foram suspendidos com trabalho immenso de seus desfallecidos moradores. Todos em uma palavra ficamos reduzidos á triste classe de miseraveis. No dia 15 partiram para o Fundaõ, e daqui pela Capinha tomaram a estrada do Sabugal. Os que vieram á Covilhã desceram da columna, que invadio a Guarda, e caminhou até perto de Celorico.

P. S. O cartorio dos orfãos, e cisas foi incendiado, os outros rasgados.

Carta que o Clero da Villa de Torres Vedras escreveo ao Lord Wellington.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor Marechal General Conde Wellington, e do Vimeiro, Marquez de Torres Vedras!—O Clero da Villa de Torres Vedras, e seu districto, não póde contentar-se de expressar sómente entre o voto geral das mais classes, o seu justo, e excessivo prazer, por ver enobrecida a mesma villa, dando novo titulo de Grandeza a um Heroe, tão abalizado em merecimento, serviços, e Gloria, qual V. Ex^a. cujo sublime, e immortal nome por si mesmo basta, tanto para encher de confiança, admiração, e pasmo as nações alliadas, como de rivallidade, inveja, e susto, os vaidosos, mas cobardes, vandalos, illudidos pelo tyranno, a quem servem, com o prestigio de Invenciveis, de que se achão com vergonha despojados, pelo valor, intrepidez, e alta comprehensão de V. Ex^a.

Confiado pois o clero na benignidade de V. Ex^a. (que para reunir todas as qualidades proprias de um character verdadeiramente grande, e extraordinario, até sabe ligar com a maior bravura a mais delicada polidez, e affabilidade) toma o arrojo de levar á presença de V. Ex^a. este testemunho do seo respeito, e regozijo; não só pela justiça, com que o augusto Principe Regente nosso Senhor mostra avaliar, e premiar os importantissimos serviços de V. Ex^a. com o novo titulo de Marquez desta Villa, mas

pelo lustre, que resulta a esta mesma villa, de ser daqui por diante ligada ao immortal nome de V. Ex^a., vindo a entrar na larga, e brilhante Historia da successiva Cadea dos Triunfos, que fórmaõ os Louros colhidos por V. Ex^a., assim sobre os Montes da Zambugeira, e do Vimeiro, que esta villa teve a feliz sorte de observar, e admirar antes, que outra alguma de todo o Reino; sobre a Victoriosa Fronte de V. Ex^a., como em tantos outros lugares, quantos aquelles, em que a V. Ex^a., tem querido tentar a fortuna das armas, e decidir por ellas da nossa liberdade, para cujo ultimo, e principal propugnaculo a vigilante, e profunda combinaçãõ de V. Ex^a. (como o effeito já mostrou) fez erigir, e reservar a impenetravel Linha de Baluartes, lançada sobre esta villa, á qual por circumstancias taõ preponderantes justamente devia pertencer a vantajosa preferencia de servir para titulo da nova condecoraçãõ, que o nosso illustrado, e magnanimo Soberano se dignou accumular ao esplendor de V. Ex^a.

Se pelas mesmas circumstancias haviaõ já sobejos motivos para lisongear-nos do devélo, e predilecçãõ de V. Ex^a. por esta terra, quanto mais se augmentaõ daqui por diante para a nossa illimitada confiança!

Depois de manifestado assim pelo clero desta villa, entregue agora muito particularmente ao Amparo, e Protecçãõ de V. Ex^a., o seu contentamento; o mesmo clero protesta fazer incessantes votos pela preciossima vida, e mais venturas de V. Ex^a., de quem com o maior acatamento, submissaõ, e obediencia se confessaõ ser os mais respeitosos servidores, e fiéis capitvos.

Assignados o Desembargador Vigario da Vara, e os mais Substitutos do Clero Secular, e Regular da Villa, e Suburbios.

Resposta de sua S. Excellencia o Lord Wellington.

Accuso recebida a carta de V. S^a., e memoria inclusa do clero da Jurisdicçãõ de V. S^a. de data de 20 do pas-

sado. Peço a V. S^a. que faça certo ao mesmo clero, que mui reconhecido lhe agradeço os sinceros sentimentos que me expressaõ ; e que terei toda a satisfação de que me caiba um momento, em que gratamente mostre a V. S^a., e á elle o apreço, com que justamente os contemplo, Deos guarde a V. S^a. Quartel-general de Fuente Guinaldo, 2 de Maio, de 1812

O Marechal-general WELLINGTON, Conde do Vimeiro.
 Illustrissimo Senhor Manoel Agostinho Madeira Torres,
 Desembargador Vigario da Vara.

 HESPAÑHA.

Parte do General Espoz e Mina ao General Mendizabal.

Excellentissimo Senhor, quando os Francezes me julgavam nas brenhas no alto Aragaõ, fiz uma marcha de 5 legoas em um só dia, para fazer revista aos batalhoens 1^o., 4^o., e 5^o.; e ás 7 pela manhã me dirigi com toda a força desde os Arcos a Santa Cruz de Campezo : na madrugada de do dia seguinte me avisaraõ os confidentes de achar-se em Vitoria um Comboy, escoltado por 2.000 infantes Polacos, e de guarda imperial, com 150 cavallos, e que ao mesmo tempo conduziaõ uma porçaõ de prizioneiros Hespanhoes, pertencentes ao exercito do immortal Ballesteros : em um conselho privado com meu segundo o coronel D. Gregorio Cruchaga, se resolveo a interceptaçã, e resgate de uns soldados taõ bravos, dignos do seu general, e da patria : a lembrança da sopenza executada em Arlaban a 25 de Maio do anno passado, e a facilidade de que se soubesse o movimento dos meus batalhões, craõ dois obstaculos que deviaõ vencer-se. Espalhei algumas cartas, manifestando intenções de dobrar as montanhas, para encorporar-me junto aos Piryncoos com o 2^o., e 3^o. batalhões, fazendo com que estes documentos chegassem a

Vitoria no dia 8, e manhã de 9. O exito correspondeo aos meus intentos, e os Francezes contentes com a minha direcção sobre o rio Arga, sahíraõ tranquilllos de Vitoria.

A 8 ao meio-dia se encaminháram os meus batalhões até o porto de Grenu, onde descançáraõ, cobrando brio para andar ainda aquella noite 7 legoas, que faltavaõ para chegarem ao destino. Quando os soldados conjecturáraõ, que se dirigiaõ aos campos d'Arlaban, apresentavaõ o quadro mais lisonjeiro ; ninguem se lembrava de comer, e os seus cuidados se reduziaõ a limpar as armas, registrar os cartuchos, animar-se mutuamente, e persuadirem-se da victoria. Entrada a noite se rompeo a marcha com tal silencio, e vigor, que nenhum se separou um só passo : e fazendo o nosso caminho por entre as guarnições de Salvaterra, e Vitoria, naõ houve o menor receio por parte do inimigo.

Ao romper do dia 9, taõ aziago para muitos Francezes, como foi memoravel para os soldados do impávido Ballesteros, se achava ao 4º, batalhaõ ás ordens do seu commandante D. Francisco Ignacio Asura, situado nas immedições do povø de Salinas no territorio de Guipuscoa, fazendo frente á vanguarda inimiga ; o primeiro batalhaõ mandado por D. Ramon de Ulzuerun, se formou sobre a esquerda, fazendo a direita o quinto ás ordens de D. Sebastiaõ Fernandes, formando-se todos em oval, com o fim de correr a unir-se á direita do quinto, com a esquerda do primeiro, completando um círculo que abraçasse todo o comboy, e força inimiga. Por conselho do imperterrito Coronel Cruchaga, mandei por ordem geral, que nenhum Soldado se atirasse sobre o comboy, sem a conclusaõ da batalha, debaixo da pena de ser fuzilado, e que verificada a primeira descarga os 3 batalhões se arremessassem á bayoneta.

Foi incrível o gozo dos voluntarios ao receber uma ordem taõ grata a seu coração, que se apraz em decidir

promptamente uma acção, e que está convencido da sua superioridade sobre o inimigo, quando se trata de atacar á bayoneta.

A columna Franceza marchava com confiança, e repentinamente se achou envolvida entre as balas, e antes de poder refazer-se encontrou as armas brancas dos meus soldados.

Sua gaande extensão não permittio o cerco completo ; porém em um momento vio a sua vanguarda degolada ; o resto da columna fez uma resistencia vigorosa ; porém desistio no instante em que os meus batalhões (finalizada a operação com a vanguarda) se arrojaraõ taõ impetuosamente sobre elles, que cahiaõ victimas das bayonetas de meus soldados.

A serenidade, ordem, e bravura de meus voluntarios faziaõ um contraste maravilhoso com a desordem, confusão, e allaridos dos Francezes. Dentro de uma hora se completou a acção, e meus soldados se embriegáraõ de sangue inimigo. O valle resoava com os ais dos Polacos espirantes, e indignos Hespanhoes, ao mesmo tempo que os soldados do benemerito Ballesteros voavaõ presurozos ao côlo dos meus voluntarios, seus libertadores. De 600 a a 700 cadaveres estendidos no campo, 200 feridos, conduzidos a Vitoria em 100 carros, 160 prisioneiros, e todo o comboy, saõ o fruto desta jornada, e de uma acção concluida no espaço de uma hora : resultado capaz de satisfazer as ancias da minha divisãõ em destruir Francezes. O seu prazer porém em resgatar 5 officiaes, e 400 bravos soldados, que conservaraõ a honra das armas Hespanholas, he taõ singular, que de mais nada se lembráraõ. Sua satisfacão em restituir á Patria uns homens aguerridos, era taõ grande, que em nome de todos me dizia Cruchaga.— Meu General, fazei este regalo em nome da divisãõ a D. Francisco Ballesteros, e á Patria, por cujo interesse se tem batido sempre com tanta gloria.

Poucos momentos viverei mais alegre que os do dia 9 : o meu braço se cançou em exterminar, e de meus olhos corriaõ lagrimas de prazer pelo resgate de huns companheiros, dignos de melhor sorte. Sobre a perda acima dita, torna mais horrenda esta catastrophe a sorte de algumas pessoas. Deslandes, Secretario do Gabinete do Rei intruso, que conduzia ao Imperador uma correspondencia mui interessante para a naçaõ, sahio do coche vestido de paizano, e fugindo precipitadamente sem ser conhecido foi morto a golpes de sabre, pelo Sub-Tenente D. Leão Mayo. Seguramente se lhe teria conservado a vida se se tivesse conhecido a sua classe : a sua Senhora D. Carlota Aranza, acha-se prizioneira em meu poder, com outras duas Andaluzas, que dizem ser mulheres de um Ajudante maior, e capitaõ Polacos. Cahiraõ em meu poder 5 meninos de tenra idade, que ignoro de quem sejaõ ; estes anjinhos, que innocentemente saõ victimas nos primeiros passos da vida, tem merecido da minha divisaõ todos os sentimentos de compaixaõ, e carinho que dictaõ a religiaõ, humanidade, idade, e sorte desgraçada ; pelo que os remetti a Vitoria. Parece que o Ceo moderou a minha colera nas campos de Arlaban, com a prizaõ dos meninos, que por sua candura tem o maior ascendente sobre minha alma, e saõ a unica força, que imprime, e amolda o coraçãõ guerreiro de Cruchaga. Tomou-se a caixa militar do 7º. de infantaria dos Polacos, 2 bandeiras, 8 tambores, e a correspondencia que conduzia Deslandes.

Nada se tivera escapado, se o Castello de Arlaban construido por motivo da açãõ de 25 de Maio, naõ tivesse protegido com as suas 4 peças aos que resolveraõ retirar-se a toda a pressa. Parece incrível a nossa perda, que consiste unicamente em 50 feridos, e 5 mortos, merecendo um lugar distinguido entre os ultimos o Sub-Tenente D. Domingos Guardé.

Uma açãõ dada entre Salinas, e o Castello, distante

deste só tres quartos de legoa, aonde a Cavallaria não podia manobrar, decidida em uma hora com um exito tão vantajoso, he motivo para que esta divisaõ receba as maiores attenções de V. Ex^a., e do Governo. Os meus soldados accrescentaraõ novos louros á coroa que tem ganhado no campo de Marte com tantas victorias.

Se tenho a honra de mandallos, estou obrigado a reclamar em seu favor um distinctivo, que os premea, e enthusiasme. (Seguem-se os elogios, e remata.) Cinco Cavalheiros Officiaes, e 400 soldados do Senhor Ballesteros, publicaraõ por toda a Hespanha, que o 7^o. exercito conta uma divisaõ valente, e que V. Ex^a. tem soldados tão ferozes com o inimigo, como amantes com os Hespanhoes. Os campos de Arlaban seraõ tão preciosos aos olhos dos meus voluntarios, como ingrata a sua memoria para os Francezes, por terem perdido a sua honra, e fruto das suas rapinas.

Zelduendo, 11 de Abril, de 1812.—Excellentissimo Senhor Francisco Epoz e Mina.—Excellentissimo Senhor D Gabriel de Mendizabal.

VENEZUELA.

Noticias de Porto-Rico, 15 de Abril, de 1812.

Relaçã do assombroso estrago causado em muitos povos da Provincia de Caracas, pelo terrivel terremoto de 26 de Março passado (Quinta feria Santa) ás 4 horas, e 7 minutos da tarde, que se repetia diariamente até 5 do corrente, como consta de cartas e pessoas fidedignas, vindas de Caracas, Guayana, &c. a esta ilha, e de outras chegadas ás visinhas de Curaçã, Trindade, e S. Thomaz, donde escrevem: igualmente dos officios dos Senhores Monteverde, Chefe das nossas tropas em Carora e Ceballos: que o he das que ficavaõ em Coro; e por fim da relaçã circunstanciada do Capitaõ do Regimento da Rai-

nha D. João Budia, e de D. José Vila, que achando-se ambos nos calabouços da Guayra, como principaes Cabeças e Chefes, o primeiro, da contra-revolução descoberta no 1º. de Outubro de 1810; e o segundo, do rebate que tocou em Valencia a 11 de Julho do anno passado contra a independencia de Caracas. Os ditos dois sujeitos poderaõ escapar das suas prisões, e embarcar-se para esta no mencionado dia 5 do corrente, os quaes, tendo-se apresentado ao Sr. Governador, e Capitão General desta Ilha, passaõ em commissão no bergantim Voador a Cadis, com estes officios, e para informar verbalmente o Governo.

A's 4 horas e 7 minutos da tarde do dia 26 de Março sentio o terremoto, que começando mui brando, foi augmentando até um minuto de tempo: dando por fim um forte repellaõ, que duraria dois segundos; vio-se cahir quasi toda a povoação da Guayra, abrirem-se suas muralhas, Castellos e Fortalezas, de modo que ficou tudo inutil. Na povoaçam ficaram algumas casas em pé, por émtodas abertas, e em estado de se não poderem habitar, cahindo diariamente algumas destas nas convulsões, que se repetiaõ. As ruas ficáraõ intransitaveis, sem se conhecerem, já por abertas, já por cobertas de ruinas. Tiráraõ-se muitissimas pessoas, que, clamando por auxilio, se achavaõ entre ruinas; um numero grandissimo de feridos, e muitos destes mutilados; o dos mortos chegaria de 1500 a 2000, dos quaes ficáraõ muitos sepultados nas ruinas; e os que podéraõ tirar-se foraõ sepultados huns, e queimados outros. No dia da sahida dos ditos dois Senhores Budia, e Vila, era tanto o máo cheiro, que exhalavaõ os cadaveres, que jaziaõ entre as ruinas, que não se podia soffrer, e o calor hia em augmento. Cabo branco quasi todo foi desmoronado: as povoações de Macuto, Maicatia, Ocumare, e Chorony, cahiraõ todas, perecendo muitas pessoas nas suas ruinas. A estrada de Caracas para Guayra se abriu por muitas partes, e se desprenderam grossas penhas, e massas de terra

do monte sobre a dita estrada, que causaram algumas desgraças na gente, que transitava ; e o castello, que chamaõ do Cumbre no mesmo monte, se abriu todo. A 27 abandonaram a povoação da Guayra os habitantes que poderã salvar-se, dirigindo-se para as planicies immediatas, onde se arrancharam os que poderam, ficando os mais á inclemencia do tempo, e todos cheios de horror e espanto, padecendo mil necessidades e miserias, principalmente os feridos, que não podem curar-se por falta de botica, e facultativos, até que vierã 2 cirurgiões de Caracas. No Sabbado 4 do corrente entre 4½ e 5 da tarde se experimentou um fortissimo aballo, em que cahiraõ muitos edifícios dos já sentidos : apenas ficavaõ 6 em pé. Abriraõ-se um tanto mais todas as fortificações ; e dos cerros Zamuro, e Colorado se desprenderam grandes massas de terra. Cheio de confusão o commandante interino da praça D. José Leandro Palacios, que se achava na planicie do Colorado (onde se acolheo desde o 1º. dia com alguma da pouca tropa, que ficou da guarnição) sahio aturdido e meio nú para a planicie de Maicatia, e deo licença para se retirar a tropa e destacamentos, que restavaõ dos que guarneciaõ os castellos, abandonando totalmente a praça. A pouca tropa, que resta, se acha quasi toda semi-nua, como igualmente a officialidade por terem ficado as suas mochilas, e equipagens sepultadas. O bisonho commandante não deo disposições algumas, por cujo motivo padeceo mais a gente que se salvou. Os roubos crescêraõ e toda a propriedade era commum: os que mais se aproveitaram da confusão e desordem foraõ os marinheiros de alguns navios, que se achavaõ naquella bahia. A maior parte do povo, que escapou, clamava pelo Governo Hespanhol, e maldizia a felicidade que lhe tinhaõ promettido os malvados, que compunhaõ o novo, e intruso de Caracas ; e diziaõ que era um castigo do ceo quanto viaõ, lembrando-se, que na quinta feira Santa (ha 2 annos) fizeraõ a sua

revolução, e em outro igual dia e hora mandou Deos este castigo : logo que isto chegou aos ouvidos do Governo, mandou este publicar um bando por 4 soldados descalços e meios nús, e um cabo, que servia d'escrivaõ, impondo pena de morte a quem dissesse, que era castigo de Deos.

Em Caracas no mesmo instante se experimentou igual catastrophe ; e á proporçaõ da sua grande e extensa povoação, soffreo tanto ou mais que a Guayra (há cartas que dizem que já não existe Caracas. O numero de mortos, segundo o calculo, chega de 10 a 1200 homens. As pessoas que se salvaram, se achaõ á inclemência nos campos umas, e outras marchaõ a buscar asilo onde o podem achar ; todas necessitadas e na maior miseria. Seus feridos saõ em grande número, e não havia botica para os curar.

Igual confusaõ, igual espanto, igual horror e assombro se via naquelles infelizes, assim como nos da Guayra. Do serro de Avila se desprendeo uma grande parte. O Sñr. Arcebispo se retirou á planicie de Narauli, e tem a seu lado as religiosas Carmelitas, e da Conceiçaõ, que poderão escapar antes de se arruinaem os seus conventos. Tambem se lhe aggregaram os religiosos de S. Francisco. Dos Mercenarios e Dominicos (como mais patriotas independentes) se salvaraõ mui poucos. O grande edificio do Quartel de S. Carlos cahio todo, e ficaram nelle sepultados muitos soldados e officiaes, com todo o parque de artilheria, munições, e armas. Os tremores inda se sentiaõ mais fortes no dito dia 5, por cujo motivo se teme, que ficasse toda aquella capital reduzida a um montão de ruinas : os calores hiaõ em augmento, e as agoas se tinhaõ retirado : póde temer-se uma peste pela fetidez, e corrupção dos infinitos mortos, que jazem entre as ruinas. Os povos immediatos a Caracas, como saõ o Valle Antimano, a Vega, e Petares padecêraõ igualmente muito, e só ficaraõ em pé as casas de barro, que chamaõ de Ba-

xareque. Os valles de Aragua não padeceram tanto ; porém abriam-se muitas casas, e grande parte dellas se arruinaram. Em Valencia, Coro, e Maracaybo, povos fieis, se sentio o terremoto, mas não fez estrago. Em Porto Cabello foi mais forte, e se abriram quasi todos os seus edificios, e fortificações, cahindo varias casas, que causaram algumas mortes.

S. Carlos, S. Philippe, Barquisimeto, Iritagua, e outros muitos povos estão arruinados. Os de Santa Rosa, e Cabudare se affundaram, desaparecendo até as arvores. A gente, que tem emigrado daquelles contornos conta que aquelle terreno ficava fumegando com muita densidade, e fetidez. O de Siquisiqui se entregou ás nossas tropas. A cidade do Tucuyo padeceo tambem, porém não muito : jurou a Fernando VII. reconhecco o Governo das Cortes, e pedio ao Sñr. Monteverde juizes, que a governassem.

Em Carora se sentio tambem o terremoto, depois de ter sido tomada pelas nossas tropas, commandadas pelo dito Sñr. Monteverde, porém nada soffreo. Ao tomalla tinhaõ os inimigos 1000 homens, e os nossos apenas seriaõ 300 veteranos, ainda que tinhamos varias companhias de flecheiros do paiz : os rebeldes se defenderaõ tenazmente ; porém tiveraõ de ceder, abandonando a praça, 83 mortos, 160 prisioneiros, 7 peças, 1 obuz, 4 officiaes, 180 espingardas, 3 bandeiras, e todas as munições de boca e guerra.

O Coronel Jalon, chefe dos rebeldes em Barquisimeto, com varios de seus officiaes foraõ involvidos nas ruinas daquelle povo ; porém tiraraõ-nos depois semi-mortos ; e das tropas do seu commando, que chegariaõ a 2200 homens, pereceo grande número.

De Cumaná se recebêraõ noticias de ser ter arruinado muita parte da cidade ; de Barcelona se diz que se sentiraõ muitos os edificios.

De Guayana, povo fiel, não se sabe que se sentisse o mesmo tremor ; confirma-se sim, que a expedição man-

dada pelos rebeldes contra a dita cidade em 36 lanchas canhoneiras, e outros vasos, foi inteiramente derrotada pelos fieis Guayanezes, passando-se para estes 200 homens dos que hiaõ nas lanchas inimigas; a maior parte ficaram prisioneiros, e o resto foi mettido a pique. Em varias fazendas, e terras incultas da provincia se vem aberturas, ou bocas consideraveis causadas pelo terremoto.

Esperaõ-se os detalhes dos desgraçados povos mencionados, e noticias dos outros da provincia, onde o terremoto foi geral. Póde dizer-se, que este causou estragos maiores do que aquelle, que em uma noite do mez de 1746 destruiu em 15 minutos Lima, e sepultou Calháo com seus habitantes, e 23 embarcações, que havia no porto; e aquelle, que em 1755 arruinou Lisboa, e Cadis, movida assombrosamente até aos seus fundamentos, lhe faltou pouco para ser alagada no mar, &c.

INGLATERRA.

Revogação das Ordens em Conselho, que affectam o Commercio das Potencias neutras.

Na Corte, em Carlton-House, 23 de Junho, 1812. Presente S. A. R. o Principe Regente em Conselho.

Porquanto S. A. R. o Principe Regente foi servido, declarar, em nome e a bem de S. M., no dia 21 de Abril, de 1812. “ Que se em algum tempo depois daquella data fossem os Decretos de Berlin e Milaõ absoluta, e incondicionalmente revogados, por qualquer acto do Governo Francez publicamente promulgado, entaõ e dali em diante, a Ordem em Conselho de 7 de Janeiro de 1807, e a Ordem em Conselho de 26 de Abril, de 1809, seraõ, sem nenhuma Ordem ulterior, e as mesmas saõ por éstas declaradas daqui em diante total e absolutamente revogadas.”

E Porquanto o Encarregado de Negocios dos Estados

Unidos da America, residente nesta Corte aos 20 de Mayo proximo passado, remetteo ao Lord Visconde Castlereigh, um dos principaes Secretarios de Estado de S. M. uma copia de certo instrumento, entaõ pela primeira vez communicado a ésta Corte, asseverando que era um Decreto passado pelo Governo de França, aos 28 de Abril, de 1811, pelo qual se declara definitivamente naõ estarem mais em força os Decretos de Berlin e Milaõ, relativamente aos vasos Americanos.

E porquanto S. A. R. o Principe Regente, ainda que naõ pôde considerar o theor do dicto instrumento como satisfazendo ás condiçoens propostas na dicta Ordem de 21 de Abril proximo passado, sobre que as dictas Ordens deviam cessar, e terminar, está com tudo disposto de sua parte a adoptar taes medidas, que sêjam tendentes a restabelecer a communicaçãõ entre as Naçoens Neutraes e Belligerentes, sobre os seus acostumbrados principios— S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de S. M. he portanto servido, por e com parecer de seu Conselho, ordenar e declarar, e por ésta, fica ordenado e declarado, que a Ordem em Conselho, datada de 7 Janeiro de 1807, e a Ordem em Conselho, datada de 26 de Abril, de 1809, saõ revogadas, em tanto quanto dizem respeito aos vasos Americanos, e suas cargas de propriedade Americana, desde o primeiro dia de Agosto proximo futuro.

Mas como querque, por certos actos do Governo dos Estados Unidos da America todos os vasos Britannicos armados saõ excluidos das enseadas e aguas dos dictos Estados Unidos, sendo permittida ali a entrada aos vasos armados da França; e a communicaçãõ commercial entre a Gram Bretanha e os dictos Estados Unidos he interdicta havendo sido restabelecida a communicaçãõ commercial entre a França e os dictos Estados Unidos; S. A. R. o Principe Regente he servido outrosim declarar por esta,

em nome e a bem de S. M. que se o Governo dos dictos Estados Unidos não revogarem, logo que possível for, (depois desta Ordem haver sido devidamente notificada, pelo Ministro de S. M. na America, ao dicto Governo) ou fizerem com que sêjam revogados os dictos actos ; ésta presente Ordem, nesse caso, depois de devida notificaçãõ, pelo Ministro de S. M. na America, ao dicto Governo, será de entãõ em diante nulla, e de nenhum effeito.

He outrosim ordenado e declarado, que todos os vasos Americanos, e as suas cargas que fôrem propriedade Americana, que forem ou tiverem sido capturadas subsequente-mente aos 20 de Mayo proximo passado, por quebranta-mento das sobredictas Ordens em Conselho somente, e que não não tenham sido actualmente condemnados antes da data desta Ordem ; e que todos os navios e cargas sobredictos, que fôrem daqui em diante capturados em virtude das dictas Ordens, antes do 1º. dia de Agosto proximo futuro, não sêjam processados para condemnaçãõ até ultteriores ordens ; mas sêjam, no caso desta Ordem não ficar nulla e de nenhum effeito, na hypothese sobredicta, immediatamente libertados, e restituídos, sujeitos áquellas racionaveis despezas da parte dos capttores, u e se julgar que elles tem justamente incorrido.

Comtanto que nada que se contém nesta Ordem, relativamente á revogaçãõ das Ordens aqui mencionadas, se entenda reviver em todo ou em parte as Ordens em Conselho de 11 de Novembro, de 1807, ou outra qualquer Ordem aqui não mencionada ; ou privar as partes de qualquer remedio legal, aque tenham direito segundo a Ordem em Conselho de 21 de Abril, de 1812.

S. A. R. o Principe Regente he por ésta servido, em nome e a bem de S. M., declarar que nada do que se contém nesta presente Ordem sêja entendido atalhar S. A. R. o Principe Regente, se as circumstancias assim o exigirem, de restabeleccr, depois de uma intimaçãõ racionavel ;

as ordens de 7 de Janeiro, de 1807, e de 26 de Abril, de 1809, ou qualquer parte dellas, em seu pleno effeito, ou de adoptar outras quaesquer medidas de retorsão contra o inimigo, que parêçam a S. A. R. justas e necessarias.

E os Muito Honrados Lords Commissarios do Thesouro de S. M., os Principaes Secretarios de Estado de S. M., os Lords Commissarios do Almirantado, e o Juiz da Alta Corte do Almirantado, e os Juizes das Côrtes de Vice-Almirantado, tomaraõ as medidas necessarias para isto, segundo a cada um delles pertencer.

(Assignado) JAMES BULLER.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Formação do novo Ministerio.

No nosso numero passado annunciamos o rumor, que se espalhou em Londres, de que o Ex^{mo}. Conde do Funchal, éra chamado ao Rio de Janeiro para entrar no Ministerio. Nos demos pouco credito áquella asserção; agora corre outro boato, de que o mesmo Conde do Funchal he nomeado para capitão General do Rio Grande do Sul; e por consequencia, será o general em chefe para commandar o exercito na guerra contra Montevideo; alguns até pretendem que ja fez uniformes, comprou espada, &c. Nós damos ainda menos credito a esta asserção do que demos á primeira; não só porque S. Ex^a. nunca seguiu a vida militar; mas porque, sabendo de alguns exemplos de Governadores do Brazil, que fôram depois nomeados ministros diplomaticos não nos lembramos de nenhum caso em que depois de ser ministro plenipotenciario se fosse ser Governador ou Capitão General no Brazil. O Elle não ter sido, nem ser, militar, não he na verdade um obstaculo; porque muitos fidalgos tem obtido o posto de Capitão General no Brazil, sem seguirem a vida militar; alem de que bastaria que os seus apaniguados entrassem a espalhar, que elle sabia perfeitamente os principios theoreticos da sciencia militar; e se alguém duvidar disso, chama-se-lhe Satellite de Napoleaõ, revolucionario, &c.; e está a disputa acabada.

Como quer que sêja, a idea de que o Ex^{mo}. Conde do Funchal deixa o seu lugar, e he rendido por outro; motiva algumas reflexões.

xoens, sobre o que temos dicto em outros N^{os}. de nosso Jornal; a respeito do modo porque se administram os productos da Fazenda Real em Londres.

Nós temos sempre sido de opiniaõ, que a administração dos diamantes deixada inteiramente nas mãos do Ministro Portuguez em Londres; e manejada por agentes que vivem em Inglaterra, independentes de Portugal; he mui pernicioza á Fazenda Real; e fallando com a cautella e respeito, com que taes assumptos se podem diseutir; e pegando na discussaõ por principios geraes, que he o unico meio de lhe pegar sem queimar os dedos; explicaremos o que nos parece que he mui digno de attençaõ neste caso.

O Conde do Funchal tem mostrado taes poderes na administração dos productos dos monopolios Reaes (diamantes, páo Brazil, urzella, e marfim) que até naõ tem querido cumprir ordens que lhe viçram, para entregar éstas administraçoens aos agentes que o Banco do Rio-de-Janeiro nomeou, como ja mostramos.

Deixemos pois de parte ao Ex^{mo}. Conde do Funchal, concedemos-lhe que he muito honrado, e naõ he capaz de abusar dos dinheiros e sommas considerabilissimas que lhe passam pelas mãos; que he o mais intelligente homem nas vendas dos diamantes, no manejo da lapidaçaõ destas pedras preciosas; que entende do estado do mercado, para fazer as compras e vendas, que se fazem em Inglaterra por conta da Fazenda Real do Rio de Janeiro: em fim concedamos a este Ministro todas as boas qualidades e requisitos necessarios para dezempenhar estes fins: mesmo que lhe naõ falte nenhuma; em uma palayra, supponhamollo uma *emanaçaõ* taõ pura, que até naõ sêjam preciso nenhuns exames ou trabalhos no Rio-de-Janeiro, para verificar as suas contas, nem ainda depois d'elle morto.

Ora; quem nos pôde assegurar que seu successor, ha de ter as mesmas boas qualidades? Nós sabemos que um fidalgo Portuguez, que naõ ha muitos annos estava de Embaixador em Roma, vendeo ali a prata do serviço da Embaixada, que era d'El Rey e naõ sua, para jogar; que outro fidalgo pouco depois embaixador em Vienna, contrahio dividas enormes, com o jogo e desperdicio, e que se applicou para as pagar o dinheiro que se devia empregar em cousas mais uteis. E portanto quem nos diz; que o successor do Conde de Funchal, que vem manejar a Londres os mais importantes e avultados ramos das rendas publicas do Brazil; naõ sêja um homem do mesmo character?

Mas dirãõ, que ha de ser mui bom; bem escolhido: sêja; e se esse successor morrer, o seu secretario, que ficando de Encarregado

de Negocios necessariamente exercita os mesmos poderes, ha de tambem ser outro anjo? A nós prece-nos que tres aujos assim de seguida não se encontram todos os dias neste nosso mundo peccador.

O systema pois de Finanças, de mandar o Governo do Brazil vender a Inglaterra os productos de seus monopolios, por sua propria conta; e comprar, tambem por sua conta, aqui os generos que precisa, he um systema não só susceptivel de abusos inaveriguaveis, mas sugeito a graves inconvenientes.

Entre os negociantes particulares do Brazil, assim como os das mais partes do Mundo, se costumam sempre dividir as remessas, e ordens para compras, por varios correspondentes; para assim averiguar qual he o correspondente, que lhe vende por mais, e compra por menos; fazendo a comparaçã das contas de compra e venda, na mesma epocha. Esta differença pode mesmo não resultar da maior ou menor honra e probidade destes correspondentes; mas dos correctores que emprégam, de suas connexoens mercantis, e outras circumstancias.

Seja exemplo disto, que certo Negociante amigo nosso, no Brazil, nos assegurou, que nunca mandaria ao Sr. F. algodoens para lhe vender; porque sempre lhos vendera mal, mas que os mandaria ao Sr. M. que pelas melhores informaçoens que possuia sobre este artigo, vendia os algodoens sempre em epochas de vantagem: pelo contrario, os assucares nunca os mandaria ao Sr. M. mas sim ao Sr. F. que taes connexoens tinha, para os mandar para fóra, que sempre fazia nisto mais que os outros.

Tomemos portanto a questaõ, neste ponto de vista; é deixemos de parte a probidade dos agentes; que não he passar por pouco. Demos o caso, que o Governo do Rio-de-Janeiro manda uma porçã de diamantes para que se venda; e se empregue o producto, em brim para velas de navio, e se lhe remetta para o Brazil. Estaõ em Londres, ao tempo que chegam os diamantes, negociantes da Turquia, da Russia, e da Hollanda, para os comprar; e os agentes venderam-nos aos negociantes da Turquia; como hade o Governo do Brazil saber; se os negociantes de Russia, ou de Hollanda; pagariam ou não pagariam melhor que os da Turquia, no caso de que os diamantes lhes fossem offerecidos?

Agora; emprega-se o producto em comprar o brim; e obtive-se de Mr. A. pelo preço da terra; entretanto que se se comprasse a Mr. B., o qual esperava do Baltico duas carregaçoens deste genero, custaria 15 ou 20 por cento mais barato; como se hade verificar no

Rio-de-Janeiro, ésta habilidade, ou falta de habilidade mercantil em seus Agentes em Londres ?

Daqui pois concluímos, que o systema de finanças do Brazil, mandando vender por sua conta a Londres (pela maneira que o faz) os productos mais importantes de seus monopolios, que constituem parte das rendas publicas, he um systema muito máo : e quando se põem debaixo da inspecção do Ministro Diplomatico, que reside em Londres, he pessimo.

Mas ; que se ha de fazer neste caso ? precisa-se vender estes productos ; e precisa-se comprar certos generos.

Façam-se essas transacções no Rio-de-Janeiro ; depois de se publicarem em Londres, em Lisboa ; e ainda em outras capitaes consideraveis de ambos os hemispherios ; e todas as precauções do Governo não terãõ que dirigir-se, senãõ ao unico ponto de que se arrematem sempre os generos em hasta publica, ao que melhor partido fizer ao Governo ; e não ao que peitar occultamente o Secretario de Estado, ou o Thesoureiro mor, ou Escrivão. Este o remedio mais obvío.

Se o Governo no Rio-de-Janeiro precisa Breu para os arsenaes ; ponha a lanços, quem lhe manda buscar tantos barris de breu, dentro em tanto tempo, e a tal preço. O negociante que offerecer o breu por menor preço, e dentro do tempo conveniente, devera ter a preferéncia. Um negociante o mandará buscar a Londres, outro ao Baltico, outro a Nova-York ; cada um segundo o estado de suas correspondencias, e intelligéncia mercantil ; o mais habilidoso ganhará mais ; e o Governo obterá o genero pelo menor preço possivel.

He verdade que o genero comprado em Londres he mais barato do que comprado no Rio-de-Janeiro ; mas o Governo do Brazil ha de calcular, as despezas da condução e agencias, juncto com os inconvenientes e impositções que temos lembrado acima.

Esta razão de que se manda vender o marfim a Londres ; porque da mais dinheiro ; e se manda comprar em Inglaterra o brim porque he mais barato que no Rio-de-Janeiro, nos faz lembrar a historia do barbeiro d'Almada.

Havia em Almada um barbeiro que fazia a barba aos freguezes por dez reis, quando os outros em Lisboa levavam um vintem. Certo economista de Lisboa assentou, que devia ir todos os sabbados a Almada fazer a barba, para poupar dez reis ; mas como pagava um vintem de passage ; vinha-lhe a sàhir cada barba por 30 reis, em vez do vintem que pagava em Lisboa ; até que um dia voltou-se o barco da passage com um tufaõ de vento ; e o economista perdeu o cha-

peo, e a cabeleira, e o capote; podendo escapar-se a nado: desenganou-se então, que não éra economia ir fazer a barba a Almada.

Todos bons Economistas observam, que o Governo, não deve ser negociante, nem ainda no seu mesmo paiz; porque, alem de outros inconvenientes, ha o grande embaraço de não poder o Governo saber nem entender dos complicados arranjos, que produzem as vantagens, ou desvantagens das especulaçoens mercantis; ora quanto maior deve ser este embaraço, fazendo-se este commercio em um paiz tão distante daquelle em que o Governo reside?

Concluimos portanto, que estes rumores da mudança do Conde do Funchal, devem fazer lembrar a S. Ex^a., e aos outros, que promovêram o systema de que elle, em Londres, fosse o Agente Commercial, ou inspector destes fundos publicos; a grande necessidade que ha de por em melhor pé estes ramos da administracção publica, estabelecendo-se em principios geraes; e não estribando-se na baze de que este ou aquelle ministro he proprio para estes ou quelles negocios; porque o homem póde morrer, ou ser mudado; e o systema he só quem fica permanente.

Tractado de Commercio.

A p. 746 deste N^o. damos a lista dos vasos Portuguezes, que tem sido tomados pelos Inglezes, em consequencia de fazerem o commercio de escravatura nas costa d'Africa. Os defensores do tractado entre a Corte do Brazil e Inglaterra terã a bondade de nos explicar, em que consiste a habilidade do Negociador Braziliense quanto a segurar-se da execucao das estipulaçoens da parte de Inglaterra; e se com effeito aquelle commercio ficou prohibido pelo tractado; como justificam o Governo no Brazil em dar licença a estes vasos a hir fazer um commercio prohibido, no qual se arriscam a serem tomados pelos navios armados Inglezes. O tractado acha-se no Correio Braziliense, vol. v. p. 273; e exaqui o extracto que lhe diz respeito.

“ Artigo X.—S. A. R. o Principe Regente de Portugal, estando
“ plenamente convencido da injustiça e má politica do commercio
“ de escravos, e da grande desvantagem, que nasce da necessidade
“ de introduzir e continuamente renovar uma estranha e facticia
“ populaçã, para entreter o trabalho, e industria nos seus domi-
“ nios do Sul da America, tem resolvido de cooperar com S. M.
“ Britannica, na causa da humanidade e justiça, adoptando os mais
“ efficazes meios para conseguir em toda a extensã de seus domi-
“ nios uma gradual aboliçã do commercio de escravos. E movido

“ por este principio S. A. R. o Principe Regente de Portugal, se
 “ obriga a que aos seus vassallos não será permittido continuar o
 “ commercio de escravos, em outra alguma parte da costa d’Africa,
 “ que não pertença actualmente aos dominios de S. A. R. nos quaes
 “ este commercio foi ja discontinuedo, e abandonado pelas Poten-
 “ cias e Estados da Europa, que antigamente ali commerciavam;
 “ reservando com tudo para os seus proprios vassallos o direito de
 “ comprar e negociar em escravos nos dominios Africanos da Corôa
 “ de Portugal. Deve porém ficar distinctamente entendido, que as
 “ estipulaçoens do presente artigo não seraõ consideradas, como in-
 “ validando ou affectando de modo algum os direitos da corôa de
 “ Portugal aos territorios de Cabinda, e Molembo (os quaes direitos
 “ fôram em outro tempo disputados pelo Governo de França) nem
 “ como limitando ou restringindo o commercio de Ajuda, e outros
 “ portos de Africa (situados sobre a costa commummente chamada
 “ na lingua Portugueza a Costa da Mina) e que pertencem ou a
 “ que tem pertençaõs a Corôa de Portugal; estando S. A. R. o
 “ Principe Regente de Portugal resolvido a não resignar nem deixar
 “ perder as suas justas e legitimas pertençaõs aos mesmos, nem os
 “ direitos de seus vassallos de negociar com estes lugares, exacta-
 “ mente pela mesma maneira, que elles até aqui o practicavam.”

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Buenos-Ayres.

As disputas entre a capital do Rio-da-Prata e Monte-video recommençaram com o mesmo ardor de antes; e o motivo, ou pelo menos o pretexto, he o não terem evacuado as tropas Portuguezas aquelle territorio, como tinham promettido, e se estipulou na convençaõ feita com o General Elio.

Uma carta quasi-official dos Agentes Inglezes em Buenos-Ayres refere o seguinte.

“ O nosso exercito tem tido tres ataques com os Portuguezes, em todos elles os Patriotas fôram victoriosos. Na ultima aççaõ perdêram os Portuguezes, em mortos 300 homens: um Brigadeiro Portuguez tem estado em Buenos-Ayres oito dias no character de Negociador: dizem que o seu objecto he tractar da retirada do exercito do Principe Regente, que está algum tanto arriscado pela situaçaõ do General Artigas.”

A Juncta de Buenos-Ayres parece estar determinada a sustentar a

dignidade de um Governo, que se julga com o direito de tractar com Potencias Estrangeiras como se vê da seguinte carta official.

“ Buenos-Ayres, 1 de Abril, 1812.

“ SENHOR !—O Governo das Provincias Unidas do Rio-da-Prata recebeo com grande satisfacção agora, pela primeira vez, uma prova da amigavel intençaõ d’El Rey da Inglaterra, nos documentos officiaes ; que vós lhe apresentasteis. Tenho ordem de vos expressar o seu sentimento, de que não possa acceder aos vossos desejos, de reconhecer-vos como Consul Britannico ; porque os vossos documentos carecem daquellas formalidades, que deviam preceder, e acompanhar semelhantes nomeações ; segundo o uso de todas as nações civilizadas ; e mais particularmente ; porque o Governo Britannico não julgou conveniente dar resposta a uma communicacão feita em data de 14 de Junho, 1810, ao Secretario de Estado Lord Liverpool, e que a situaçãõ dos negocios faz peculiarmente urgente. Um silencio semelhante tem observado S. Ex.^a Lord Strangford, sobre pontos quasi igualmente importantes. Estas occurrencias não deixam escolha a este Governo ; para seguir uma linha de Conducta que lhes fosse mais agradavel ; e não podem dar maior prova da sinceridade de sua declaraçãõ ; do que o haverem, fundados em iguaes principios, recusado reconhecer o Consul dos Estados Unidos da America. Peçovos que desculpeis a demora, que tem havido em eu vos fazer ésta communicacão ; porque negocios importantes a fizéram inevitavel.”

(Assignado)

“ RIBADANEIRA, Sec.”

“ A Mr. R. P. Staples.”

Nós recebemos varias cartas de Buenos-Ayres, e gazetas de Monte-Video, até 9 de Abril. Reimprimio-se em Monte-Video um papel publicado em Lima contra o General da Juncta Castelli, em que este se tracta com summa ignominia e desprezo : não estamos determinados a decidir se elle merece ou não os improperios que ali se lhe accumulam ; mas seguramente estes novos motivos de irritaçãõ não são tendentes a promover reconciliaçãõ. Em alguns dos papeis de Monte-Video, de 31 de Março, de 7 e 9 de Abril, vem mui acres respostas a outros papeis de Buenos-Ayres, de que he Redactor um certo Monslaud ; nós notamos, que este sugeito falla de Fernando VII. como do ultimo Rey de Hespanha. Esta linguagem nos faz crêr, que ou a opiniaõ publica he a favor da independencia total ; ou que o Governo de Buenos-Ayres, desejando-a, permite a publicaçãõ

de escriptos, que por serem diametralmente oppostos ao que aquelle Governo tem jurado manter deviam alias ser considerados como um attentado contra o Estado.

CARTAGENA.

Este paiz declarou já a sua total independencia, como dissemos em outro N^o; agora recebemo^s a proclamação a este fim, contida no *Argos Americano*, de 18 de Novembro, 1811.

ACTO DE INDEPENDENCIA.

Em nome de DEUS TODO PODEROSO, Author da Natureza, nos os Representantes do bom Povo da Provincia de Carthagen de Indias, congregados em Juncta plena com assistencia de todos os tribunaes desta cidade, para o fim de entrar no pleno gozo de nossos justos e imprescriptiveis direitos, que se nos tem devolvido pela ordem dos successos com que a divina providencia quiz marcar a dissolução da Monarchia Hespanhola, e a erecção de outra dynastia sobre o throno dos Bourbons; antes de pôr em exercicio aquelles mesmos direitos, que o sabio Author do Universo tem concedido a todo o genero humano, vamos a expôr aos olhos do mundo imparcial, o cumulo de motivos poderosos, que nos impellem a ésta solemne declaração, e justificar a resolução taõ necessaria, que vai a separar-nos para sempre da Monarchia Hespanhola.

Apartamos com horror de nossa consideração aquelles trezentos annos de vexames, de miserias, de soffrimentos de todo o genero, que accumulou sobre nosso paiz a ferocidade dos conquistadores e mandatarios Hespanhoes, cuja historia naõ poderá lêr a posteridade sem admirar-se de taõ longo soffrimento; ainda que naõ esquecidas as consequencias daquelle tempo, taõ desgraçado para as Americas, queremos contrahir-nos somente aos factos, que saõ peculiares a esta provincia, desde a epocha da revolução Hespanhola; e á sua leitura o homem mais deci-

dido pela causa de Hespanha não poderá deixar de confessar; que, ao mesmo tempo que mais liberal e mais desinteressada tem sido a nossa conducta a respeito dos Governos da Peninsula, mais injusta, mais tyrannica, e mais opressiva tem sido a destes contra nós.

Desde que com a irrupção dos Francezes na Hespanha, a entrada de Fernando VII. no territorio Francez, e subsequente renuncia daquelle monarcha e toda a sua familia, fizéram do throno de seus maiores, em favor do Imperador Napolcão, se rompêram os vinculos que uníam El Rey com seus povos, ficáram estes no pleno gozo de sua Soberania, e authorizados para adoptar a forma de Governo que mais lhes conviesse. Consequencias desta faculdade fôram as innumeraveis Junctas, que se erigiram em todas as Provincias, em muitas cidades subalternas, e ainda em alguns povos de Hespanha. Estes Governos populares que devíam o seu poder á verdadeira origem delle, que he o povo, quizéram sem embargo jurar de novo, e reconhecer por seu Rey a Fernando VII. sêja por effeito de compaixão para com sua pessoa, sêja por uma predilecção ao Governo Monarchico. O primeiro objecto das Junctas de Hespanha foi segurar-se da possessão das Americas, e para esse fim enviáram deputados a estas Provincias, que procurassem manter uma uniaõ, considerada quasi impossivel. A orgulhosa Juncta de Sevilha, que usurpou por alguns mezes o titulo de *Soberrana de Indias*, foi aque mais se distinguio em dar-se a reconhecer nestes paizes. Dous enviados seus chegáram a Cartagena. Ja lhes tinham precedido alguns dias as noticias dos successos, que occasionáram a ruina da monarchia Hespanhola, e na surpresa e desordem de espirito, que causam os acontecimentos imprevistos, Cartagena ainda que teve bastante presença de animo para conhecer os seus direitos, teve tambem bastante generosidade para não usar delles nas circumstancias mais peri-

gosas, em que ja mais se achou à Nação de que era parte. Sacrificou-os pois á uniaõ com sua Metropole, e ao desejo de salvalla da mais atroz das usurpaçoens. A Juncta de Sevilha foi reconhecida de facto, a pezar da imprudente conducta de seus enviados, e a pezar dos vexames e insultos que os agentes de Governo prodigáram ao Illustrissimo Cabildo, e alguns de seus dignos membros. Este Corpo verdadeiramente patriotico, elevou as suas queixas ao Governo de Hespanha, nos termos mais submissos, e pediu uma satisfacção dos aggravos que se lhe tinham feito; porém, em troca de nossa generosidade, só recebemos novas injurias, e em recompensa das riquezas, que lhes enviamos para sustentar a causa da nação, veio uma ordem iniqua ao Vice-Rey deste Reyno, para fazer uma pesquiza a varios individuos do Cabildo, e a outros vizinhos.

Taõ atroz conducta da parte de um Governo reconhecido só para conservar a integridade da nação, não foi capaz de desviar-nos de nossos principios; nós fieis sempre ás promessas que tinhamos feito, continuamos mantendo ésta unidade politica, taõ custosa e taõ contraria a nossos verdadeiros interesses. Entretanto a desordem o choque das diversas authoridades, e os males que daqui eram de temer-se obrigáram ás provincias de Hespanha a reunirem-se em um corpo commum, que fosse um Governo geral. Instalou-se, em Aranjuez, a Juncta Central, e desde este momento começaram a renascer nossas esperanças de uma sorte melhor. Triumphou a razão das envelhecidas preoccupaçoens, e pela primeira vez se ouviu dizer em Hespanha, que os Americanos tinham direitos. Mesquinhos éram os que se nos tinham declarado, éram sujeitos á vóz dos Ayuntamientos, dominados pelos Governadores, éram os Vireys nossos mortaes inimigos, os que tinham influxo na eleiçãõ de nossos Representantes; porém em fim reconhecia a Hespanha, que deviamos ter

parte no governo da Nação; e nós, esquecendo-nos do character dominante dos Peninsulares, confiavamos que a nossa presença, nossa justiça, e nossas reclamaçoens haviam em fim arrancar ao Governo de Hespanha, a ingenua confissão e reconhecimento de que nossos direitos eram em todo iguaes aos seus.

A sorte desgraçada da guerra, não deu lugar á chegada de nossos Representantes. Os inimigos entráram em Andaluzia, e a Juncta Central fugitiva, dispersa, carregada de maldiçoens de toda a nação abortou, bem a seu pezar, um Governo monstruoso conhecido com o nome de Regencia, e limitado este debil Governo á ilha de Leon, voltou seus olhos moribundos para a America, e temendo ja proximo o ultimo periodo de sua existencia, ouvimos de sua boca um decreto lisongeiro, que lhe arrancou o temor de perder para sempre estes paizes, se não alcançava reduzillos com as mais afagadoras promessas. Offerecia-nos a liberdade e fraternidade; e ao mesmo tempo que proclamava que nossos destinos não estavam nas mãos dos Governadores, e Vireys, reforçava a authoridade destes, deixando-os arbitros da eleição de nossos representantes.

Eram estas circumstancias mui criticas, para Carthagena. No estado lamentavel da Hespanha, sem mais territorio livre do que Galiza, Cadiz, e a ilha de Leon, Valencia, Alicante, e Carthagena, o temor de ser envoltos nas ruinas, que a ameaçavam de cahir nas garras de Napoleão, o desejo de concorrer a salvalla, por uma parte; o conhecimento de nossos direitos, as poucas esperanças que viamos de que estes reconhecessem os males, que impunha um governador insolente; pela outra; faziam um contraste bem difficil de decidir-se. Quizemos, sem embargo, abundar em moderação e em soffrimento, e ainda que tomamos medidas de precaução para apartar de nós os perigos que temiamos, nunca rompimos a integridade da monarchia, nem nos separamos

da causa da Nação. A nossa segurança exigio imperiosamente o preparar-nos de todos os modos para não cahir na calamidade commum ; e de facto quizemos que o cabildo como um corpo composto de patricios, se interpozesse com o Governador na administração do Governo, e quando ja não bastava ésta providencia, foi preciso depôr a este mesmo governador, entrando em seu lugar o que as leys chamávam para successor. As causas que nos movêram a este feito estâvamos legalmente justificadas com todas as formas juridicas: o mesmo comissionado, que a Regencia nos enviou, não pôde deixar de approvallas: e alem disto submettiamos áquelle Governo o exame de nossa conducta. Offerecemos-lhe fraternidade e uniaõ, enviamos-lhe quantiosos soccorros de dinheiro, para suster a guerra contra a França, protestamos-lhe sinceramente, que nossos sentimentos seriam inalteraveis, sempre que se attendesse á nossa justiça, se remediassem nossos males, e houvessem esperanças de que se salvasse a Nação. Nada bastou : nada conseguimos. A Regencia orgulhosa com um reconhecimento, que apenas se atrevo a esperar, mostrou-se indifferente a nossas reclamaçoens, e em vez de escutallas como mereciam, ditou ordens, dignas do valido de Carlos IV. A nossas submissoens, a nossas protestaçoens de amizade, conrespondeo com palavras acres e insultantes ; e para sellar nossas queixas, para dar-nos os agradecimentos pelos thesouros que lhe prodigalizamos exprobou nossas operaçoens, em termos os mais insolentes, e nos ameaçou *com toda o rigor da Soberania*, mal reconhecida, ainda no mesmo recinto de Cadiz. Na breve epocha que durou o Conselho de Regencia, foi em tudo consequente com os tyrannicos principios que tinha adoptado para com nosco : os effeitos fôrão em todas as partes quasi iguaes. Varias provincias da America declaráram a sua independencia: a capital deste Reyno, e muitas de suas provincias seguíram os

mesmos passos. Taõ seductor como éra este exemplo, e taõ justos os motivos que tinhamos para imitallo, naõ pôde, sem embargo, alterar a nossa conducta, a pezar de que os agentes de Hespanha punham todo o seu esforço em desgostar-nos. As sanguinolentas scenas de La Paz, e de Quito, os crueis assassinios de Llanos, puzéram o nosso soffrimento na extrema prova: mas a pezar disto obrou a moderação. Nós formamos uma Juncta de Governo para supprir as authoridades extinctas na Capital; porém naõ negamos obediencia aos Governos de Hespanha: a nossa Juncta tinha, he verdahe, faculdades mais amplas que as dos Vireys; porém a Regencia tinha obstruido todos os canaes da prosperidade publica, declarando que só attendia á guerra, e que éra mister, que nos olhassemos por nossa sorte.

Aproximou-se entretanto a epocha em que hiam a realisar-se as nossas esperanças, e findar os nossos males. A Hespanha, justamente desgostosa do illegal Governo da Regencia, apressurou a installaçã das Cortes geraes. Annunciou-se este corpo ao Mundo com toda a dignidade de uma grande naçaõ, e proclamou principios e ideas taõ liberaes, que naõ o esperava a Europa da ignorancia em que cria submergidos os Hespanhoes. Declarava a soberania da naçaõ, a divisaõ dos poderes, a igualdade de direitos entre os Europeos, e Americanos, a liberdade da imprensa, e outros direitos do povo; nada mais ficava para desejar, senaõ ver tudo isto realizado; e seduzidos com umas ideas taõ lisongeiras, cremos que começava ja a rayar a aurora de uma feliz regeneraçã. Reconhecemos pois as cortes; porém ja mais acautellados com as liçoens do passado, e convencidos por nossa propria experiencia de que um governo distante naõ pode fazer a felicidade de seus povos, a reconhecemos só como “ uma Soberania interina; em quanto se constituíam legalmente, conforme aos principios que proclamam, reservando-nos

sempre a administração interior e governo economico da Provincia.”

Mas em breve concebemos que as mesmas Cortes não estavam izentas do character fallaz, que tem distinguido os Governos revolucionarios de Hespanha. A liberdade, a igualdade de direitos, que nos offereciãem em discursos tão pomposos, só eram com o objecto de seduzir-nos, e alcançar o nosso reconhecimento. Em nada se pensou menos do que em cumprir aquellas promessas; os factos eram inteiramente contrarios; e em quanto a Hespanha nomeava um Representante para cada 50.000 habitantes, ainda dos paizes occupados constantemente pelo inimigo; para a America se adoptava outra baze calculada de proposito para que a sua voz ficasse afogada por uma maioria escandalosamente consideravel; ou mais bem diremos, que as inconsequencias, que se commettêram neste particular, assignando umas vezes um deputado por cada provincia, e depois 28 para toda a America, indicavam um refinamento de má fé a nosso respeito. Sendo a nação soberana de si mesma, e devendo exercitar esta Soberania por meio de seus Representantes, não podiamos conceber, com que fundamentos uma parte da nação queria ser mais Soberana, e dictar leys á outra parte, muito maior em importancia politica; e como sendo iguaes em direitos, não o eram tambem na influencia e meios de sustentallos.

Não deviamos submeter-nos a tão humilhante desigualdade. Reclamamos os nossos direitos, com energia e com vigor; apoya nollos com razoens emanadas das mesmas declaraçoens do Congresso nacional; pedimos a nossa administração interior, fundando-a na razão, na justiça, e no exemplo que dêram outras naçoens sabias, concedendo-a a suas possessoens distantes; ainda no conceito de colonias, que estava ja desterrado d'entre nós: e ultimamente offereciãemos de novo, debaixo destas bazas, a mais perfeita uniaõ, e para mostrar que não eram vaãs palavras,

enviamos os auxilios pecuniarios, que nos permittiam as circumstancias. Os que se chamávam deputados da America, sustentáram nas Córtes com bastante dignidade a causa dos Americanos ; porém a obstinação não cedeo: a razão gritava em vão aos mesmos cegos com as preocupações e ambição de dominar : surdos aos clamores de nossa justiça déram o ultimo suspiro ás nossas esperanças, negando-nos a igualdade de Representantes, e foi um espectáculo verdadeiramente singular, e inconcebivel, ver que ao passo que a Hespanha Europea derribava com uma mão o throno do despotismo; e derramava o seu sangue para defender sua liberdade; com a outra lançasse novas cadeas á Hespanha Americana, e ameaçasse com o açoite levantado, aos que não queríam supportallas.

Colocados em tão dolorosa alternativa, temos soffrido toda a classe de insultos da parte dos agentes do Governo Hespanhol, que obraríam sem duvida de acordo com os sentimentos deste: fazem-se-nos hostilidades; desacredita-se-nos; corta-se toda a communicação com nosco; e porque reclamamos submissamente os direitos, que a natureza, antes da Hespanha, nos tinha concedido, nos chamam rebeldes, insurgentes, e traidores, não se dignando responder a nossas sollicitudes o Governo mesmo da nação.

Esgotados já todos os meios de uma decorosa conciliação, e não tendo nada que esperar da nação Hespanhola, visto que o governo mais illustrado que póde ter, desconhece os nossos direitos, e não conresponde aos fins para que tem sido instituidos os Governos, que he o bem e a felicidade dos membros da sociedade civil: o desejo de nossa propria conservação, e de prover a nossa subsistencia politica, nos obriga a por em uso os direitos imprescriptiveis, que recobramos com as renunciias de Bayonna, e a faculdade, que tem o povo de separar-se de um governo, que o faz desgraçado.

Impellidos por éstas razoens de justiça, que sómente saõ um fraco esboço de nossos soffrimentos; e das natu-
raes, e politicas, que taõ imperiosamente convencem a
necessidade que temos desta separaçãõ, indicada pela
mesma natureza: nõs os Representantes do bom Povo da
provincia de Carthagena de Indias, com seu expresso e pu-
blico consentimento, trazendo por testemunho o ENTE
SUPREMO da rectidaõ de nossos procedimentos; e por
arbitro o Mundo imparcial, da justiça de nossa causa, de-
claremos solemnemente á face de todo o Mundo: que a
Provincia de Carthagena de Indias, he desde hoje em
diante, de feito e por direito ESTADO LIVRE SOBE-
RANO E INDEPENDENTE: que se acha absolvido
de toda a submissaõ, vassallagem, obediencia, e de todo o
outro vinculo, de qualquer classe e natureza que fosse,
que anteriormente a ligasse com a corõa e governo de
Hespanha, e que como tal livre e absolutamente indepen-
dente, pode fazer tudo o que podem e devem fazer as na-
çoens livres e independentes. E para maior firmeza, e va-
lidade desta nossa declaraçãõ, empenhamos solemnemente
nossas vidas e fazendas, jurando derramar até a ultima
gota de sangue, antes do que faltar a taõ sagrado com-
promettimento. Dado no Palacio do Governo de Car-
thagena de Indias, aos 11 dias do mez de Novembro, de
1811, o primeiro de nossa independencia.

IGNACIO CAVERO, Presidente.

JOSÉ MARIA BENITO REVOLLO, Sec.

Com mais dezoito assignaturas.

MEXICO.

Recebêram-se em Londres cartas de Mexico, que chegam até 9 de
Abril; por onde consta, que a insurreiçãõ não só não estava subju-
gada, mas que existia em grande força.

Em uma carta de 2 de Março se diz, que aos 19 de Fevereiro houve
uma batalha juncto a Quantla Amilpas, em que o exercito do Viceroy

Venegas composto de 40.000 homens fôra derrotado, commandando o general Calleja, ficou morto entre outros o Conde de Casa-Real. O cura Morelos um dos chefes dos da insurrecção está tão cheio de confiança que escreveu ao Vice-Rey tres cartas insultando-o, e aconselhando-lhe que se retirasse, a fim de evitar mais effusão de sangue.

Aos 23 a divisaõ do Brigadeiro Llanos atacou os insurgentes, e encontrou igual successo, juncto a Yzucar. Teme-se outra insurrecção na mesma cidade de Mexico.

De Vera-Cruz escrevem em data de 15 de Abril, e dizem que a communicacão entre aquella cidade e Mexico éra frequentemente interrompida pelos insurgentes; e ha ja uma Juncta estabelecida, que tem tentado abrir uma communicacão com o Viceroy para propor accommodaçãõ. Alguns do exercito do Governo se tem ido unir aos insurgentes.


ESTADOS UNIDOS.

As disputas deste paiz com a Inglaterra tem cada vez crescido a mais, até o ponto de se proporem os actos, que damos em summa a p. 688 deste N.º.; que montam a uma declaracão de hostilidades contra a Inglaterra. Porém como o Governo Inglez revogou as suas ordens em conselho, relativamente aos Estados Unidos, como se ve do documento publicado neste N.º. a p. 778 he mui de suppor que as differenças se ajustem agora inteiramente.

O Governo Americano, tomando em consideracão a calamidade causada pelo terremoto de Caracas, determinou mandar-lhes um soccorro de 50.000 dollars, alem de lhe facilitar todos os meios de supprimentos. Sem tentar diminuir em cousa alguma o merecimento de uma acção hem fazeja, he obvia a reflexãõ, que se offerece das vantagens que naturalmente os Americanos tìraraõ desta generosidade. Os Caraquenhos, olhando para os Estados Unidos como para amigos na hora de necessidade, entrãraõ com elles em alianças, que naõ pòdem deixar de ser summamente interessantes ao Commercio dos Americanos. Estes se naõ tem descuidado de conciliar o povo do Rio-da-Prata; pois nos consta que Buenos-Ayres tem recebido supprimentos consideravies de armas, e muniçoens de guerra, por via dos Americanos. He de admirar, que nem a Hespanha, nem Inglaterra, tomem estes importantes factos em consideracão.



FRANÇA.

O negocio de maior importancia que este paiz offerece, he a esperada guerra com a Russia. O Imperador dos Francezes, chegou a Dantzick aos 7 de Junho, aonde passou revista ás tropas que ali se achávam. Por tanto as ameaçass de guerra cada vez se approximam mais ao estado de hostilidades.

Recebemos em Londres Jornaes Francezes até a data de 20 de Junho; e nelles nem uma palavra se diz sobre as victorias dos exercitos alliados na Peninsula; a tomada de Badajoz, as acçoens de Mina, a destruição da Ponte de Almaraz; naõ são ainda sabidas em França pelos seus papeis de novidades; pelo contrario em alguns delles se recommenda ao povo, que naõ dem credito, acertos rumores que corriam de desastres na Peninsula; quaes fossem esses rumores naõ se diz; mas he de suppor que sêjam os feitos que temos mencionado, de que tem chegado noticia á França, naõ obstante a escravidão em que o Gram Despota conserva a imprensa.

Corre um rumor de que Luiz Buonaparte, o ex Rey de Hollanda, morrêra em Gratz na Silesia, pelo meado do mez de Junho; mas as gazetas Francezas naõ fazem menção de tal; o que naõ he de admirar; porque nenhuma dellas ainda mencionou a vinda de Luciano Bonaparte para Inglaterra, nem a sua residencia neste paiz.

 HESPAÑHA.

A p. 769 publicamos um officio do chefe Espoz y Mina, em que refere o haver interceptado um Comboy Francez: referimos o Leitor ao mesmo officio, em si contém o maior elogio que se póde fazer àquelle partidista. Em Valencia em vez de cumprirem com a capitulação, os Francezes, mandáram prezos para a França 1.500 Religiosos, e muitos seculares sob varios pretextos. Na Catalunha se conserva o Barão de Eroles com um corpo sempre em movimento, e causando aos Francezes continuos sustos. Mendizabal acha-se em Herrera de Puissegera com a divisaõ Cantabra, e outros corpos de partidas; mas da Galiza, aonde se esperava que o General Castanhos houvesse ja organizado o seu exercito, nada tem apparecido. Affirma-se, que aJuncta Criminal de Sevilha declarou a 23 de Abril pena capital, contra o general Ballesteros, pelo ridiculo crime de insurgente; e que Soult prendêra e mandára para cordova grande numero de pessoas distinctas, como em refens pelos Hespanhoes traidores á patria, no caso de que elle se vêja obrigado a retirar-se.

O Cura de Villoviaõ (Merino) tomou 600 Francezes, que tinham sahido de Aranda, sem que voltasse um só para o contar. Aos 10 de Maio chegaram a Rivadesella 350, que vaõ para a Corunha; os outros, excepto 19 officiaes, que ficáram em Poza esperando a resposta do General Francez de Burgos, a quem escreveo dizendo, que naõ entregava o espia Hespanhol Moreno, por cuja espionagem e perversidade padeciam muito as partidas Hespanholas, immediatamente passaria pelas armas os dictos officiaes Francezes. O espia foi em consequencia entregue.

Pelas cartas que se interceptáram ao Secretario de Jozé Buona-parte, Deslandes, tomado pela partida de Mina, se vé que o chamado Rey de Hespanha pede licença para resignar a Corõa, e voltar para a França. Pelas cartas, tambem interceptadas do Rey Jozé a sua mulher se vé que uma das causas de seus desgostos he o naõ ter commando ou poder algum em Hespanha; e o desmembramento da Monarchia. Nos somos obrigados a dizer, que damos sempre mui pouco credito a isto que chamam cartas interceptadas.

INGLATERRA.

A politica interior deste paiz tem tido alguma alteraçãõ durante este mez, pelas resoluçoens que se tomáram sobre dous importantes pontos. Os Catholicos Romanos da Irlanda; e as Ordens em Conselho.

Quanto aos Catholicos, resolveo a casa dos Communs, sendo a moçaõ feita por Mr. Canning, que logo que se ajunctar o Parlamento na sessaõ seguinte se tomaraõ em consideraçaõ os requirimentos dos Catholicos da Irlanda, para se lhes fazerem as concessõens, que forem compatíveis com a segurança do Estado. Mr. Canning em uma eloquentissima falla que precedeo a sua moçaõ, e que nos desejaríamos inserir no nosso periodico se os limites o permittissem, usa das seguintes expressõens.

“ Se olhassem para a Russia, diz Mr. Canning que apresenta ella á sua attençaõ? O Emperador em seu arraial, acompanhado por um Chanceller Scismatico, um Secretario Catholico, e um General Protestante; e vendo isto, que perguntaraõ, naturalmente, a si-mesmos.”

He para lamentar que os paizes Catholicos naõ dêem o exemplo desta liberalidade de ideas, e desta tolerancia charitativa, que taõ anciosamente pédem para si, nos paizes em que elles naõ saõ os do-

minantes. Esta reciprocidade de tolerancia foi sabiamente explicada por S. A. R. o Duque de Sussex, na falla que fez o mez passado na casa dos Pares a favor dos Catholicos. S. A. R. com o mais profundo conhecimento da materia desenvolveo os verdadeiros principios do Christianismo, recommendando a tolerancia mutua, pelos sentimentos Christaõs, pela politica do Estado, e pelos dictames da philosophia. Como este primor d'obra da Oratoria Inglesa, se acha traduzido em Portuguez, e impresso; naõ podemos deixar de recommendar encarcidamente a sua leitura a todos os nossos Leitores Brazilienses.

As Ordens em Conselho fõram revogadas, ainda que conditionalmente, pelo documento que publicamos a p. 778. Este acontecimento, abrindo de novo os mercados da Europa ás Potencias neutras principalmente aos Americanos, naõ pôde deixar de ser sumamente interessante ao Commercio do Brazil; e tanto quanto a guerra com a America causaria a sua total ruina.

O Chancellor do Exchequer apresentou quarta feira (17 de Junho) na Camara dos Communs, a estimativa de despezas do anno corrente, cujo total, para a Gram Bretanha somente he de 55:850.648 libras esterlinas. Os modos e meios de obter as receitas excedem esta somma, em perto de 40.000 libras; exaqui em que consistem.

Direitos annuaes	£3:000.000
Excedente do fundo consolidado	3:600.000
Taxas de guerra	20:400.000
Loteria	300.000
Subscripçoens em bilhetes do Exchequer refundidos	6:789.625
Voto de credito	3:000.000
Muniçoens navaes velhas	441.218
Excedente dos meios e modos 1811	2:200.625
Imprestimo	15:650.000
	<hr/>
	£55:390.468

Para satisfazer aos juros do imprestimo e a varios outros objectos, se imporaõ novos direitos, cujo producto se avalua em cerca de 1:900.000 libras. A escolha dos objectos sobre que devem recahir tem sido feita com tanto discernimento, que todo o mundo convem, que a cobrança desta somma se naõ podia jamais fazer de maneira menos onerosa para a nação; e a estimativa foi recebida com a unanime approvaçãõ da Camara dos Communs. Os novos impostos seraõ

A cessaçãõ do drawback na exportaçãõ das mercadorias de chitas pintadas; um direito dobrado sobre os coiros e peles: um direito dobrado sobre os vidros: 10 por cento de augmento sobre o tabaco; um novo regulamento dos direitos sobre as vendas em hasta publica; um novo direito de um penique sobre todas as cartas, que forem pelo correio alem de 20 milhas: novos direitos sobre os criados; agentes, escreventes, carreteiros, e carruagens; excepto aquellas que sãõ empregadas na lavoura, serventes de estalagens, e de casas particulares; criados de lavoura, carruagens de quatro rodas, cavallos de luxo; cavallos empregados unicamente no trabalho e commercio: novo direito sobre os caens, que serã maior para os galgos, e caens de caça.

Regulamentos Commerciaes.

“ Whitehall, 26 de Junho.

“ Mr. Lack tem ordem de informar Mr. ——— que, em conformidade do Acto porque se concedem premios aos linhos pintados, &c. a exportaçãõ deve ser feita para fóra da Gram Bretanha, e segundo o costume, sendo do Porto de Londres, o despacho da alfandega deve ser de Gravesend.”

“ Secretaria do Commercio, 26 de Junho.

“ Mr. Lack tem ordem de informar Mr. ——— que se prepararaõ immediatamente licenças para a protecçãõ dos vasos Americanos, que sahirem deste reyno para os Estados Unidos, com cargas, de propriedade pertencente a subditos Britannicos ou Americanos.”

“ Secretaria do Committé do Conselho Privado
para o Commercio.

“ Tenho ordem dos Lords do Committé do Conselho para o Commercio, de vos fazer saber para informaçãõ dos senhores interessados no negocio do Brazil, que na actual mudança de circumstancias, occasionada pela ordem em Conselho de 23 do corrente, pela qual se revógam até certo ponto as ordens de 7 de Janeiro, de 1807, e 20 de Abril, de 1809, suas senhorias recommendaraõ, que o artigo de algodaõ em rama naõ sêja daqui em diante excluido nas licenças que permitem a exportaçãõ de fazendas deste reyno para a França, Flandres, e Hollanda.

“ Sou, Senhor, vosso obediente criado

(Assignado) “ THOMAS LACK ”

“ A Joaõ W. Buckle, Escudeiro.”

PORTUGAL.

Em varios de nossos Nos. passado, e ja a muito tempo, recomendamos a necessidade, que havia, de recorrer ao expediente de obter do Brazil mantimentos para Portugal; diminuindo assim a dependencia dos Estados Unidos; e acautelando a penuria que se havia de soffrer, em caso de ruptura entre a America e a Inglaterra. Sintimos muito, que as nossas ideas não fossem adoptadas com promptidaõ e energia; porque sinceramente lamentamos os máos effeitos, que se seguiram ao temor somente de uma guerra desta natureza.

Desde 13 até 22 de Maio entráram em Lisboa 53.066 barricas de farinha; a maior quantia deste genero que tem entrado em Lisboa no decurso de uma semana, ha muito tempo a esta parte; e não obstante isto o preço da barrica de farinha éra 18.000 reis; e nas fabricas senaõ achava paõ por menos de 75 reis por arratel; sendo a taxa da estiva 76 reis. Tinha estado a 79 reis na estiva. Chegou a ser necessario o repartir-se o paõ nas praças publicas debaixo da protecçaõ de justiça, em consequencia do motim, que naturalmente produz a grande concurrencia de compradores em semelhantes circumstancias.

Taes são os effeitos da administraçaõ combinada dos tres Gerioens; um em Lisboa, outro em Londres, outro no Brazil; e por aqui se verá, que não atacamos os homens, como individuos, mas as suas medidas como ministros; a falta de um dos aneis desta cadêa poderá talvez fazer com que entrem novos homens, e se adoptem novos planos para soccorrer Portugal do Brazil, ao menos com mantimentos; porque, se não tem querido prestar ouvidos aos raciocinios, parece-nos impossivel que cerrem os olhos á evidencia de factos.

He pois na origem, que um Governo previdente deve acautelar estas commoçoens populares, e não quando ha a escassez dar ordens ao Intendente da Policia que socegue o Povo; Que hade fazer um Intendente? O actual que ha em Lisboa passa por um homem intelligente, e bem intencionado; porém se o Governo por sua má administraçaõ e falta de conhecimentos politicos, e economicos, prepara causas taõ fortes de descontentamento, as ordens que depois se daõ ao Intendente, só podem fazer com que elle prenda, e promova o castigo dos amotinados, sem poder remediar as causas; o povo naturalmente volta-se contra o executor destas ordens, chama-lhe tyranno e oppressor; e exahi o Governo atirando com todo o odio

sobre a Policia, quando as causas do mal naõ éram por forma alguma de sua repartiçaõ.

Avizam-nos de Lisboa, que Cypriano Ribeiro Freire fõra chamado para o Rio de Janeiro, e conjectura-se que ser para servir o lugar de secretario de Estado. Nos temo-nos tantas vezes enganado, fazendo bom conceito dos homens, antes d'elles entrarem a servir os grandes empregos, que realmente tememos o conceber esperanças de nenhum, no estado actual das cousas; mas neste exemplo naõ pôde-mos deixar de dizer, que nos satisfaz a escolha. Este sugeito tem muitas qualidades que o recommendam: servio lugares na diplomacia, em Londres, nos Estados Unidos, e n' outras partes. Tem andado pelo mundo com os olhos abertos; porque tem instrucçaõ; goza a reputaçã de ser homem de probidade; e portanto que mais se pôde desejar na escolha?

Mas permittanos esse Senhor, que lhe lembremos a comparaçaõ (sem dizermos de quem temos esta anecdotia) que o defunto Visconde de Balsemaõ fazia do Ministerio Portuguez antes de entrar para Ministro; que aquelle Gabinete era uma vazilha envinagrada que por melhor que fosse o vinho que se lhe deitasse dentro se tornava logo vinagre. Pedimos portanto ao Senhor Freire, que se for para o Ministerio do Rio de Janeiro, que naõ se azede mui depressa. E parece-nos que o melhor meio de conservar-se puro, e incontaminado (ainda que este naõ sja o modo mais seguro de conservar-se no ministerio) he fallar sempre a verdade a seu Soborano; e naõ se embaraçar com as intrigas dos Godoyanos; o mundo tem-nos dado boas liçoens de que estes esforços honrados naõ saõ sempre *vox clamantis in deserto*.

O dia dos annos de S. M. B. George III.; foi celebrado em Portugal com os applausos que se costumam dar aos Senhores Reys daquelle Reyno; sem que fosse necessario ordem da Camara para luminarias; porque todos as puzeram voluntariamente. Nisto provam os Portuguezes, que tem gratidaõ por um monarcha que lhes vale nas affliçoens.

A p. 751, damos a conta official da brilhante aççaõ de Sir Rowland Hill na tomada da ponte da Almaraz: empreza taõ bem concebida como executada. Por um officio de Lord Wellington, datado de 3 de Junho, consta, que tornara a entrar com suas tropas em Salamanca; donde havia sabido par fazer um movimento sobre Almaraz.

RIO DA PRATA.

O General Vigodet, Governador de Monte Video, mandou suspender toda a communicacão com Buenos-Ayres por um bando de 17 de Janeiro.

O Governo de Buenos-Ayres de sua parte mandou, que todos os que tivessem bens ou propriedade alguma pertencente a Hespanhoes da Peninsula, Portuguezes, ou Brazilianos, ou habitantes das provincias occupadas por Goyeneche, os denunciassem e entregassem dentro em 48 horas; pena de perdimento dos bens do infractor desta ordem.



SUECIA.

Affirma-se que o Governo Inglez recebera de Suecia noticias mui positivas da sinceridade com que o Principe Hereditario da Coroa (Bernadotte) se offerece a entrar em guerra contra a França: o seguinte he a summa das noticias; as quaes, com tudo, naõ affiançaremos.

“ O Imperador dos Francezes, como em ultimato determinou comecar hostilidades contra a Suecia; e escreveu ao Principe da Coroa, offerecendo-lhe o restituir á Suecia a Pomerania, Fiulandia, e os Estados de Bernadotte na França e Italia, com a condiçãõ de que este cooperasse com elle nos seus designios no Norte. Nesta carta lembrava Napoleaõ a Bernadotte, a sua antiga amizade, e as novas obrigaçoens que lhe devia. A resposta foi breve, e decidida.”

“ Quanto á Pomerania, a sorte da guerra a poderá ainda restituir. A respeito da Finlandia, naõ está em vosso poder o restituilla. E no que toca á propriedade que me foi assignada na França e Italia, eu contei com a largar quando me fiz Sueco. Notaes a nossa antiga amizade. Temos pelejado lado a lado; e se temos mostrado alguns talentos ou valor, estamos amplamente remunerados, vós com a Corõa de França, e eu com o sceptro da Suecia. Sobre a materia de obrigaçoens só tenho de vos responder, que os motivos de gratidãõ saõ pouco mais ou menos iguaes.”

“ Havendo a Corte de S. Petersburgo indicado alguma incerteza sobre a sinceridade de Bernadotte, este mandou que se transmittissem copias authenticas de sua correspondencia, para serem apresentadas ao Imperador Alexandre; e a entrega foi acompanhada da pergunta, se o Imperador se achava perfeitamente satisfeito da adhesãõ do Principe da Coroa a todos os genuinos interesses dos Estados do Norte.”

VENEZUELA.

Naõ temos ainda recebido noticias dignas de credito, sobre as particularidades do terremoto, que houve em Venezuela.

A relaçaõ que demos do terremoto da provincia de Caracas foi tirada de uma Gazeta de Corunha ; porém quando lemos as cinco razoens, que ali se explicam ao longo, para provar que o terremoto foi um milagre, e castigo de Deus por se declararem independentes, ficamos na duvida, se aquelle escriptor merece que o acreditem, quando assim patentea a simpleza de sua credulidade.

Certo Caraquenho em Londres ouvindo éstas cinco razoens daquelle escriptor, observou ironicamente, que com effeito o terremoto era milagrero, e em castigo de naõ haverem declarado a sua independencia mais cedo. Se os terremotos saõ effeitos necessarios de causas naturaes, attribuillos a milagre he fora de todo o proposito. Do Contrario he preciso buscar qual foi a declaraçaõ de independencia, que causou o terremoto de Lisboa em 1755 ; e o que se observou mesmo agora na ilha de S. Vicente, no Golpo Mexico.

Correspondencia.

Naõ ha para que nos apreçemos sobre a circular do Consul Portuguez em Inglaterra. No N.º. seguinte terá a devida consideraçaõ.

INDEX

DO OITAVO VOLUME.

POLITICA.

No. 44.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portaria, sobre a liquidaçãõ do terço com que devem contribuir, as corporaçoes Religiosas	p. 3
<i>Inglaterra.</i> Falla dos Lords Commissarios na abertura do Parlamento	4
Circular sobre os estrangeiros residentes em Inglaterra	8
<i>Venezuela.</i> Manifesto da Confederaçãõ.	9

COMMERCIO E ARTES.

<i>Inglaterra.</i> Memorial de alguns negociantes Portuguezes ao Governo Inglez	29
Parecer do Conselho Privado de S. M. sobre os navios Portuguezes	32
<i>Compenhagen.</i> Regulamento sobre a importaçãõ do arroz	33
<i>Hamburgo.</i> Providencias contra os contrabandos	33
<i>França.</i> Termos em que se permitem licenças de commerciar para o estrangeiro	34
<i>Portugal.</i> Observaçoes sobre os monopolios, principalmente o do tabaco, e sabaõ	34

LITERATURA E SCIENCIAS.

<i>Portugal.</i> Aviso ao Desembargo do Paço sobre as obras literarias que deve licenciar	44
Observaçoes sobre o aviso acima	46

MISCELLANEA.

<i>Brazil.</i> Extracto do registo corrente das deliberaçoes do Venerando Priorado de Portugal	51
--	----

Falla do Balio a S. A. R.	-----	p. 57
<i>Colonias Hespanholas.</i> Noticias de Guayana	-----	61
Noticias do Mexico de 29 de Julho	-----	63
<i>Hespanha.</i> Sessão das Cortes de 29 de Dezembro	----	65
Dito	30 Dezembro	-----
Dito		66
<i>Inglaterra.</i> (Relatorio de trimestre dos Medicos sobre a saude d'El Rey	-----	68
Abstracto da conta de receita e despeza	-----	70
<i>Portugal.</i> Portaria sobre cobrança dos tributos	-----	72
Sentença do Marquez de Loulé, e Conde S. Miguel	----	78

Noticius officiaes do exercito.

Officio do Marechal-general, datado de Freinada, 4 de Dezembro, 1811	-----	70
Dito	Dito 12 Dito	80
Ordem circular ao exercito de 5 Dezembro	-----	81
Officio do Marechal-general, de Freinada, 25 de Dezembro		83
Dito	Dito 1 de Janeiro, 1812	84
Dito	Gallegos, 9 Dito	-----
Dito		85
Carta do general Hill. Merida, 30 Dezembro	-----	87
Dito do mesmo. Merida, 6 de Janeiro	----	88
<i>Venezuela.</i> Extracto dos artigos da Sessão Legislativa de 1 de Julho, 1811, sobre os estrangeiros.	-----	91

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Carta Regia ao Governador das Ilhas dos Açores	----	93
Observaçoens sobre a mesma	-----	97
Colonias Hespanholas	-----	100
Estados Unidos. Rendas publicas	-----	101
Hespanha	-----	103
Inglaterra	-----	105
Tomada de Java	-----	105
População da Inglaterra	-----	106
Portugal	-----	107
Negocios Militares	-----	108
Gazeta d'Agricultura	-----	109
Russia	-----	110

No. 45

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edictal da Policia sobre os Hespanhoes residentes em Portugal p.	111
Edictal porque se convidam os artistas Portuguezes a emigrar para o Brazil	113
Portaria, que regula o modo da requisiçaõ dos transportes	114
Portaria, sobre a escolha dos officiaes Milicianos	115
<i>França.</i> Decretos Imperiaes, de 21 de Janeiro sobre os rendimentos do reyno de Valencia, em Hespanha	116
Dito de 24 de Janeiro, concedendo o ducado de Albufera ao marechal Souchet	117
<i>Roma.</i> Decreto de Napoleaõ sobre os bens de raiz ecclesiasticos	118
<i>Rio-da-Prata.</i> Tractado de pacificaçaõ entre a Juncta de Buenos-Ayres, e o Governo de Montevideo	118
<i>Venezuela.</i> Manifesto da Confederaçaõ de Venezuela, continuando de p. 28.	123

COMMERCIO E ARTES.

Vinhos despachados para exportaçãõ na alfandega da cidade do Porto no anno de 1811.	147
Embaraços do Commercio de Portugal devidos á ma politica dos que governam	147
Portaria para a distribuiçaõ de sementes	155
Portaria para se formarem certos depoistos de graõs	156
Exportaçõens dos Estados Unidos em um anno findo em Outubro, de 1811.	160

LITERATURA E SCIENCIAS.

Carta de um Americano ao Español, sobre o seu N.º. XIX. Londres, 181.	161
Particularidades e observaçoens, sobre os Ministros de França, &c.	164
O Philosopho, pelo general Sarrazin, N.º. 1.	168

MISCELLANEA.

Politica particular de Buonaparte relativamente á Religiaõ Catholica. Por Cevallos	p. 171
<i>Noticias do exercito de Portugal.</i> Extracto de um Officio do Marechal-general datado, de Gallegos, 9 de Janeiro -	196
Do. Dº. 15 de Janeiro	199
Dº. Dº. 20 de Janeiro	202
Portaria para requisiaõ de graõs a bem do exercito	214
Ordem do dia do Quartel-general de Coimbra, 11 de Janeiro; para se executar, um indulto apostolico	215
Portaria regulando os ajudantes d'ordeus	217
Estado do Hospital Real de S. Jozé	219
<i>Exercitos Francezes na Hespanha.</i> Jornal do cerco de Valencia	221
Relatorio do Marechal Souchet datado de Valencia 12 de Janeiro 12 de Janeiro	226
Capitulaçaõ de Valencia	228
Relatorio do Marechal Souchet, datado de Valencia, 13 de Janeiro	230
Relaçãõ dos Officiaes tomados em Valencia	232
Relatorio do duque de Ragusa, datado de Valladolid, 16 de Janeiro - -	235
Segundo Relatorio. Salamanca, 18 de Janeiro	235
Terceiro Relatorio	236
Quarto Relatorio	236
Exercito chamado de Portugal	236
Exercito de Valencia	237
Relatorio do duque d'Albufera, datado de Valencia, 24 de Janeiro	238
Catalunha	240
Exercito do Sul	241
Exercito do Centro -	244
<i>Rio-da-Prata.</i> Carta do Conde de Linhares á Juncta de Buenos-Ayres, datada do Rio-de-Janeiro, 30 de Mayo, 1811.	244
Carta do Conde Linhares ao Vice-rey Elio	246
<i>Reflexoens sobre as novidades deste mez.</i>	
<i>Brazil.</i> Relaçoens do Brazil com as Colonias Hespanholas	248
Titulo de Conde do Funcha	249

Edictal para as emigraçoens dos artistas de Portugal	-p.	252
<i>Estados Unidos</i>	-	254
França	- -	254
Hespanha	-	255
Inglaterra		257
<i>Portugal.</i> Carta do Dezembargador Cardoso, ao Governador dos Açores		259
Exercito de Portugal		265
Rio-da-Prata	-	267
<i>Sicilia.</i> Abdicação d'El Rey		268
Postscriptum. Informaçã Commercial	-	270

NO. 46.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Ordem do Governo sobre o alistamento geral do Reyno		271
Avizo porque se mandam pagar os juros do papel moeda		273
Proclamação dos Governadores do Reyno		274
<i>Colonias Hespanholas.</i> Proclamação do Vice-rey de Monte Video		277
Edictal do Vice-rey de Monte Video	-	279
Ordem do Governo de Hespanha, permittindo a exportação do ouro e prata das provincias de Santa Martha		279
<i>Inglaterra.</i> Ordem em Conselho sobre os Inglezes ou Hespanhoes, que residirem em terras da Hespanha occupadas pelos Francezes		280

COMMERCIO E ARTES.

<i>Lisboa.</i> Edictal do Senado da Camara, prohibindo a exportação do azeite		281
Decreto sobre os navios de Construção Portugueza		283
Observaçõens sobre o Commercio entre Portugal e o Brazil		285
Licenças Francezas de Commercio		293

<i>Inglaterra.</i> Ordens para importar couros, e artigos de mantimento	-	- p. 294
Comunicação commercial entre as ilhas Mauricias e o cabo de Boa Esperança	-	294

LITERATURA E SCIENCIAS.

Publicações Portuguezas.

Ensaio sobre a critica de Alexandre Pope	295
Tractado da Inflammação	295
Gama ; poema narrativo	295
<i>Hespanha.</i> Representação da Deputação Americana	296
O Philosopho, pelo general Sarrazin, N.º. 2	302

MISCELLANEA.

Politica particular de Buonaparte (continuada de p. 196)	-	304
Epistola circular dos Bispos da Irlanda sobre o estado actual da Igreja Catholica		330

Novidades deste mez.

<i>França.</i> Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros	334	
Relatorio do Ministro da guerra	340	
Projecto do Senatus Consultum, para a organização e leva de cem cohortes	343	
<i>Exercitos Francezes na Península.</i> Relatorio do Duque d'Albufera, datado de Valencia, 7 de Fevereiro	347	
Capitulação de Peniscola	-	349
<i>Hespanha.</i> Officio do General Blake referindo a perda de Valencia	-	351
<i>Exercito Anglo-Lusitano em Portugal.</i> Officio do Marechal General, datado de Gallegos, 29 de Janeiro, 1812	-	355
Do. Freinada, 25 de Fevereiro	356	
Do. Do. 19 Do.	357	
Do. Do. 19 Do.	-	358
Do. Do. 26 Do.	359	
Do. Do. 4 de Março	360	
Regulamento do exercito Francez sobre os seus estafetes: papel interceptado	361	
<i>Portugal.</i> Portaria, regulando os uniformes das tropas	-	363

Portaria sobre os bagageiros do exercito	-	p. 365
Sentença dos Marquezes de Valença, Ponte de Lima, e Coronel Sá	-	368
Regulação para o fornecimento dos transportes		372

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Guerra com as Colonias de Buenos Ayres		377
Estados Unidos		381
França		382
Hespanha		383
Inglaterra		383
Portugal		384
Rio-da-Prata		388
Suecia		390
Extracto da gazeta do Rio de Janeiro		391
Obituario		392
Disputa ridicula no Correio Braziliense		393

No. 47.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Carta Regia para os Governadores do Reyno sobre o Marechal Beresford		397
Carta Regia para o Marechal Beresford		399
Edictal da Policia, para prevenir os vadios		409
Alvara, que concede a dignidade de Infante ao filho do Infante D. Pedro	-	411
<i>Hespanha.</i> Regulamento do Chefe Espos y Mina, em Navarra, sobre o modo de tractar os Francezes		412
Decreto das Cortes de Hespanha, sobre a successão a Coroa		417
Circular do Ministro da Guerra aos Generaes em Chefe. Cadiz, 18 de Março		418
<i>Hamburgo.</i> Faculdade de se imprimirem certos jornaes, sem licença previa		420

Index.

813

<i>Prussia.</i> Prohibiçãõ do commercio com a Inglaterra	p. 421
<i>Inglaterra.</i> Declaraçãõ sobre as Ordens em Conselho, que affectam Neutraes	422
<i>Venezuela.</i> Constituiçãõ Federal	428

COMMERCIO E ARTES.

Memoria apresentada pelo Conde Linhares a S. A. R. o Principe Regente de Portugal	-	459
---	---	-----

LITTERATURA E SCIENCIAS.

<i>Inglaterra.</i> Ensaio sobre as rógas	-	465
Relatorio sobre um novo arado		465
Comparaçãõ dos trabalhos de agricultura feitos com boys ou cavallos	-	466
Patentes a novas invençoens		466
Experiencias sobre a quantidade do espirito volatil, nos liquores fermentados		469
<i>Brazil.</i> Ley para a formaçãõ da Academia Militar no Rio de Janeiro	-	471
Reflexoens sobre a mesma		487
Noticia de algumas obras escriptas pelo Dezebargador Vicente Jozé Ferreira Cardozo		494
<i>Portugal.</i> Publicaçoens		499
<i>Russia.</i> Viagem de M. M. Engelhard e Parrot		499

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

<i>Hespanha.</i> Sessaõ das Cortes, de 17 de Março		500
Do. Do. Do. 18 Do.		501
Proclamaçãõ da Constituiçãõ		504
<i>America Hespanhola.</i> Vera Cruz, 21 de Janeiro		508
Expediçãõ de Zitaquano		509
<i>Brazil</i>		512
<i>Portugal.</i> Alvará, interpretando o § 3. do titulo 10, livro 1º. das Ordenaçoens	-	513
Ordem Regia sobre os orfaõs		516
Instrucçoens a este respeito		517

Avizo para sua execuçaõ	p. 521
Tabellas, para se darem as informações	- 524
Sentença contra Jozé Maria de Carvalho e outros Réos de alta traicaõ	- 526
<i>Exercito alliado em Portuga!</i> . Officio do Marechal General, datado de Elvas, 13 de Março, 1812	534
Do. do Campo de Badajoz, 20 de Março	534
Do. Do. 27 Do.	536
Do. Do. 8 de Abril	547
Conta dos mortos e feridos na tomada de Badajoz	548

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Brazil	-	550
Estados Unidos		557
França		560
Hespanha		560
Inglaterra	-	561
Portugal		564
Avizos de providencias para os mantimentos		564
Exercito Anglo-Luzitano		566
Russia		567
Rio-da-Prata		568
Venezuela		568
Correspondencia. Carta de Dembargador Cardozo ao Senhor H. J. da Costa	-	570

NO. 48.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portaria para o pagamento dos juros Reaes	575
Avizo para a applicação do donativo Regio do Brazil	577
Dicto para o mesmo fim	578
Portaria, sobre os premios que se conferem a quem prende desertores	578
Portaria de extincçaõ da Juncta de Serpa	580

Index.

815

Portaria sobre as cobranças do rendimento da bulla	p. 580
Providencias para a applicaçã do danativo Regio	581
<i>França.</i> Decreto sobre o commercio dos graõs	583
<i>Rio-da-Prata.</i> Regulamentos sobre a liberdade da imprensa	586
<i>Russia.</i> Ukase, ordenando a leva da 100.000 homens	588
<i>Venezuela.</i> Constituiçã Federal-Continuada	- 589

COMMERCIO E ARTES.

<i>Observaçoes</i> sobre a memoria do Conde de Linhares	610
Alvara de 8 de Agosto, ampliando as providencias de outros de 29 de Julho 1809, sobre fallidos	621
<i>Artes.</i> Nova machina hydraulica annunciada	623

LITERATURA E SCIENCIAS.

<i>Portugal.</i> Repostas á obra do D ^{or} . Halliday	- 625
<i>Colonias Hespanholas.</i> Resposta do Hespanhol, &c.	630

MISCELLANEA.

Resposta a um opusculo, intitulado os Pedeiros Livres, e os illuminados, &c.	633
---	-----

Noticias do exercito alliado na Peninsula.

Officio do Conde de Trancoso ao Ministro da guerra, datado de Portalegre, 14 de Abril	647
Mappa dos Portuguezes mortos e feridos no assalto de Bada- jcz	649
Extracto de um officio do general Marquez de Torres Vedras, datado de Alfaiates 25 de Abril	- 652
Extracto de um officio de general Conde Wellington, datado Fuente Guinaldo, 29 Abril	655
Sentença nos autos crimes do Conde de Sabugal	655
Extracto de Officio do General Marquez de Torres Vedras, datado de Niza, 16 de Abril	660
Officio do General Sir Thomas Graham e Lord Wellington, datado de Sante Martha, 12 de Abril	663
Officio do General Cotton a Sir T. Graham	663

Extracto de um Officio do General Conde Wellington, dalado de Fuente Guinaldo, 29 de Abril	- p. 665
Do. Do. 6 de Mayo	666
Ordem do dia do Marechal Beresford, datada de Fuente Guinaldo, 7 de Mayo	666

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Brazil	671
Estados Unidos	674
França	- 675
Hespanha -	676
Inglaterra	677
Portugal	- 679
Rio-da-Prata	684
Russia	684
Venezuela	684
Correspondencia	686

No. 49.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Portarias do Governo de Lisboa sobre os menores	687
<i>Estados Unidos.</i> Ley protegendo os Marinheiros	688
Ley sobre navios associados em Comboy -	690
Ley sobre os vasos armados	690

COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Decreto facilitando o vender a retalho	691
Decreto sobre as mercadorias estrangeiras importadas	693
Decreto sobre a baldeação do dinheiro em Goa	695
Declaração mercantil do Consul Portuguez em Russia	697

LITERATURA E SCIENCIAS.

<i>Tu quoque Brute!</i> Resposta ao ataque feito contra o Edictor, por outro Jornal Portuguez	699
---	-----

Reflexoens de D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre o modo de restabelecer o credito publico	- p. 710
Exame dos Artigos Historicos e Politicos que se contém no Correio Braziliense, &c.	711
<i>A treatise on the influence of climate, &c.</i>	728
Disputatio physiologica de effectu cæli, &c.	728
Account of the island of Madeira	729
El Padre Missionero sin Mascara	729
La Inquisicion sin Mascara	730
Carta critica a favor da Inquisiçaõ	730
<i>Brazil.</i> Instituiçaõ de um Laboratorio Chimico	738

MISCELLANEA.

Resposta ao Opusculo intitulado os Pedreiros Livres, &c. (continuada de p. 647)	783
---	-----

Novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Mappa dos navios tomados pelos Inglezes, aos Portu- guezes por fazerem o commercio da escravatura	746
<i>Exercito na Peninsula.</i> Extracto de um officio de Lord Wel- lington, datado de Fuente Guinaldo, 13 de Maio, 1812	747
Ordem do dia de 9 de Maio, 1812	747
Extracto de um officio de Lord Wellington, datado de Fuente Guinaldo, 28 de Maio, 1812	748
Officio do Gen. Hill a Lord Wellington, datado de Truxillo, 21 de Maio, 1812	751
Mappa dos Mortos e feridos na tomada da ponte d'Almaraz	757
Mappa dos prisioneiros feitos nesta acçaõ	758
Mappa das provisoens tomadas	759
Mappa das Muniçoens, artilheria, &c.	759
<i>Portugal.</i> Portaria sobre os bagageiros	760
Outra Portaria sobre o mesmo	761
Carta de Apedrinha, narrando os estragos ali feitos pelos Fran- cezes no principio de Abril	765
Carta do Clero de Torres Vedras a Lord Wellington	767
<i>Hespanha.</i> Parte de Espoz e Mina ao gen. Mendizabal, datada de Zedundo, de 11 Abril	- 769
<i>Venezuela.</i> Noticias do terremoto de 26 de Março, de 1812; sen- tido em Caracas e outras partes	773
<i>Inglaterra.</i> Revogaçaõ de certas Ordens em Conselho	778

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Formação do novo Ministerio	- p. 781
—— Tractado do Commercio	785
<i>Colonias Hespanholas.</i> Buenos Ayres	- . 786
—— Carthagená. Acto de sua independencia	789
—— Mexico	796
Estados Unidos	797
França	798
Hespanha	798
Inglaterra	799
Portugal	802
Rio-da-Prata	804
Suecia -	804
Venezuela	805
Correspondencia	- 805

FIM DO INDEX DO VOL. VIII.